



Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Autos nº 5368-85.2017.811.0042

Cód.: 465469

**Réus: Alan Ayoub Malouf
Permínio Pinto Filho
Fabio Frigeri
Wander Luiz dos Reis
Giovani Belatto Guizardi**

Simp: 000112-103/2019

“OPERAÇÃO REMORA III”

Meritíssima Juíza,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seus agentes signatários, no uso de suas funções institucionais, comparece à digna presença de Vossa Excelência, nos autos epigrafados, na fase do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, na forma de memoriais, nos seguintes termos:

I – BREVE RELATO DOS FATOS (OPERAÇÃO REMORA):

Na data de 11 de setembro do ano de 2015, chegou até o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, uma *delatio criminis* anônima em que se relatava a existência de suposto esquema relacionado à execução de contratos administrativos relativos a obras públicas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, arquitetado para a cobrança de propina dos contratados, do qual fariam parte servidores públicos da aludida Secretaria.

A fim de verificar a plausibilidade da *notitia criminis* inqualificada, foram realizadas pelo GAECO algumas diligências preliminares, dentre as quais a identificação e oitiva do responsável de uma das empresas que estariam sendo extorquidas, do que resultou a constatação da verossimilhança da delação e





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

consequente instauração do Procedimento Investigatório Criminal n.º 07/2015/GAECO, que teve por objeto a apuração de eventual existência de uma organização criminosa composta por particulares e agentes públicos destinada à obtenção, em razão de função pública, de vantagens indevidas, a qual atuava, a princípio, sobre contratos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, bem como a fraudar licitações, a princípio, da SEDUC/MT.

Ao final da primeira etapa das investigações, na data de 17/05/2016, foi oferecida denúncia contra 22 pessoas, na qual foram narrados 28 fatos criminosos com subsunção nos artigos 4.º, II, “a” e “c”, da Lei n. 8.137/90 (cartel), art. 2º, caput, c.c. seu § 4º, II, ambos da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa), art. 317, caput, c.c. art. 327, § 2º, do Código Penal (corrupção passiva) e art. 90, caput, c.c. art. 84, § 2º, ambos da Lei n. 8.666/93 (fraude ou frustração do caráter competitivo da licitação), cuja peça acusatória deu origem à ação penal n.º 12930-82.2016.811.0042 (código 436618), que tramita perante este juízo.

O oferecimento da denúncia marcou o encerramento apenas da primeira fase da investigação, de modo que, pela formação de autos complementares do PIC 07/2015/GAECO, os trabalhos investigativos tiveram continuidade a fim de apurar a identidade de outros possíveis integrantes da organização criminosa, bem como de outros fatos criminosos praticados e até mesmo uma possível atuação dentro de outros órgãos públicos do Estado em relação a outras licitações e contratos administrativos do Estado de Mato Grosso. Assim, ocorreu a necessidade de aditamento da denúncia, em 29/07/2016, para inclusão de mais dois fatos de corrupção passiva e inclusão de mais dois réus; encerrando a segunda etapa da investigação, batizada de “Operação Locus Delicti”.

Diante da magnitude da organização criminosa sob averiguação, os trabalhos investigativos continuaram com o fim de elucidar a identidade de outros possíveis integrantes da organização, bem como de outros fatos criminosos por ela praticados, para tanto foram formados novos autos complementares do Procedimento Investigatório Criminal n.º 07/2015/GAECO.

As provas colhidas até a deflagração da operação “Locus Delicti” (Rêmore, segunda fase) demonstraram a existência de uma organização criminosa estruturalmente organizada em modelo tipicamente gerencial de administração formada por três núcleos que ostentavam, ao mesmo tempo, autonomia e interdependência recíproca, cuja soma de atividades proporcionava o funcionamento da engrenagem criminosa, haja vista que ambos os centros se completavam para manifestar a vontade da organização criminosa como ocorre, *mutatis mutandis*, nos atos administrativos complexos.

Neste sentido, as investigações revelaram que o organismo criminoso, a princípio, era composto pelos seguintes núcleos:





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

NÚCLEO DE AGENTES PÚBLICOS: dele fazem parte **PERMÍNIO PINTO FILHO, WANDER LUIZ DOS REIS, FÁBIO FRIGERI, MOISES DIAS DA SILVA e JULIANO JORGE HADDAD**, funcionários públicos da Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SEDUC/MT, e, possivelmente, outros servidores do mesmo órgão e de outros órgãos ainda não identificados. Este é o centro responsável por dar fácil acesso aos empreiteiros a contratos administrativos com a SEDUC/MT, através da colocação de informações sobre licitações cujo edital de abertura sequer foi publicado ao dispor deles. Além disso, com a concorrência de outras pessoas ainda não identificadas, os componentes deste grupo também agem internamente interferindo nos certames licitatórios a fim de assegurar que os empresários ligados ao grupo se saíam vencedores. É certo que tais atuações se dão sob a liderança de **PERMÍNIO**, que, nos bastidores, comandava toda a atividade de seus atores. Estas ações eram remuneradas em forma de propina paga pelo núcleo de empresários.

NÚCLEO DE OPERAÇÃO: é composto por **GIOVANI BELATTO GUIZARDI, LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON e LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES**. Os integrantes desta célula são os grandes executores de todo o esquema. Atuam como “*longa manus*” de cada um dos núcleos, são os mandatários de cada um dos centros. Neste compasso, **GIOVANI**, embora não seja servidor, age em nome dos agentes públicos para que estes figurem nas cobranças/recebimentos espúrios de vantagens pecuniárias pagas pelos componentes do núcleo de empreiteiros, dificultando a percepção de que os destinatários das vantagens indevidas eram servidores públicos que as receberam e/ou solicitaram em razão dos cargos públicos que exerciam. Por sua vez, **LUIZ FERNANDO e LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES** são os mandatários do centro dos empresários, já que em nome destes negociavam em conluio com o núcleo de agentes públicos as prestações e contraprestações ilícitas que beneficiam a ambos os grupos.

NÚCLEO DE EMPREITEIROS: é integrado por **LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON, LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES, MOISES FELTRIN, JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, ESPER HADDAD NETO, JOSE EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA, LUIZ CARLOS IORIS, CELSO CUNHA FERRAZ, CLARICE MARIA DA ROCHA, EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO, DILERMANO SERGIO CHAVES, FLAVIO GERALDO DE AZEVEDO, JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, SYLVIO PIVA, MÁRIO LOURENÇO SALEM, LEONARDO BOTELHO LEITE, BENEDITO SÉRGIO ASSUNÇÃO SANTOS, ALEXANDRE DA COSTA RONDON**, além de outras pessoas não identificadas. Os componentes deste grupo são os grandes beneficiários do esquema criminoso que mantém viva a organização criminosa, já que, em prejuízo do Estado de Mato Grosso, firmavam contratos administrativos sem base na proposta mais vantajosa para a Administração e munidos de informações privilegiadas e com as ações materiais de apoio efetivadas pelo núcleo de servidores públicos, distribuem entre si, atendendo aos interesses pessoais dos seus integrantes, as contratações com o Estado de Mato Grosso,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

com o objetivo de frustrar o caráter competitivo e a lisura das licitações do Estado, mantendo o seu “nicho do mercado de consumo” a salvo de outros concorrentes que poderiam ofertar propostas mais vantajosas à Administração Pública. Em troca do apoio necessário recebido do núcleo de agentes públicos, pagam propina a estes durante a execução dos contratos administrativos oriundos das licitações maquiadas, por ocasião dos pagamentos efetuados pelo Estado. Com efeito, LUIZ FERNANDO, LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES e ESPER HADDAD NETO são os líderes do núcleo de empresários, pois LUIZ FERNANDO e LEONARDO GUIMARÃES exercem o papel de mandatários do grupo tomando decisões em nome destes, além de que com a atuação categórica de ESPER, coordenarem os passos do núcleo em conformidade dos interesses pessoais de seus integrantes.

Esta estrutura, todavia, não é a disposição funcional final, já que paulatinamente foram surgindo e foram sendo revelados outros integrantes da organização criminosa, bem como surgiram outras funções desempenhadas dentro dela, de modo que na medida em que a investigação foi avançando foi se desenhando outro quadro mais complexo e detalhado do funcionamento da organização criminosa e, portanto, somente ao final de todos os trabalhos, foi possível obter a imagem completa.

Neste sentido, as provas colhidas na investigação apontaram para a existência de um **núcleo político** da organização criminosa, bem como para, ao invés da existência de um líder, como se pensava anteriormente, um **núcleo de liderança**, do qual fazem parte, além de outros, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, então Secretário de Educação, e **ALAN AYOUB MALOUF**.

Afora isso, durante as investigações também descortinou-se que a organização contou com o auxílio material de EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, pessoa ligada a GIOVANI, responsável pela locação da sala comercial n. 1602 no 16.º andar do Ed. Avant Garden Business, em nome da empresa EDÉZIO FERREIRA DA SILVA EPP, a pedido deste acusado, com a finalidade de sediar as reuniões “reservadas” do grupo.

Este local serviu para encontros entre integrantes da organização criminosa, onde ocorriam a negociação e recebimento de propina e para entrega ao representante dos empreiteiros de lista de obras públicas que seriam licitadas pela SEDUC/MT, muitas delas antes mesmo que seus editais fossem publicados, ato necessário aos crimes de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, assim como realizava as composições individuais de preços da tabela da SEDUC/MT, consultas ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, que propiciavam a GIOVANI saber da ocorrência de pagamentos feitos pelo Estado de Mato Grosso aos empreiteiros para poder agilizar o recebimento da propina, bem como a eventual distribuição da propina através de depósitos bancários.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Como se depreende, a progressão da investigação após a deflagração das referidas operações teve alargado o horizonte, já que revelou novos integrantes da organização criminosa e novas tarefas funcionais dentro de sua estrutura, sendo este o contexto que se deve observar nos presentes memoriais.

É de se registrar também que a aludida ação penal (n.º 12930-82.2016.811.0042, código 436618) foi desmembrada dando origem ao processo n. 26715-14.2016.811.0042 (código 449660). Após o aditamento, os trabalhos de investigação tiveram continuidade pela formação de autos complementares, de modo que, ao final de uma nova etapa investigativa, em 19/12/2016, foi oferecida nova denúncia em face de dois réus, na qual foram narrados 19 fatos criminosos com subsunção nos artigos 2º, caput, c.c. seu § 4º, II, ambos da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 317, caput, c.c. art. 327, § 2º, do Código Penal (corrupção passiva), a qual deu origem à ação penal n. 37299-43.2016.811.0042 (código 459808).

Empós, novos autos complementares do PIC 07/2015/GAECO foram formados, os quais deram base para a deflagração da presente ação penal.

Assim, narra a inicial acusatória, em apertada síntese, às fls. 04/55:

“(…) FATO 1: CORRUPÇÃO PASSIVA

Consta nos autos do procedimento investigatório que em dia não precisado compreendido entre os meses de março e abril do ano de 2015, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SEDUC/MT, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da SEDUC/MT, previamente ajustado com **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e com **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, agindo em nome próprio, bem como em nome de **PERMÍNIO** e de **WANDER**, em razão dos cargos públicos ocupados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, solicitou, para si e para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n.º 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA-2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015, ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo se apurou, em dia e horário não precisado compreendido entre os meses de março e abril do ano de 2015, Ricardo Augusto Sguarezi procurou por **FÁBIO FRIGERI** na SEDUC/MT a fim de tratar a respeito da liberação às suas empresas de pagamentos pendentes por parte do Estado de Mato Grosso relacionados à execução dos mencionados contratos administrativos atrelados à SEDUC/MT, oportunidade em que **FÁBIO**, com conhecimento e aval de PERMÍNIO PINTO FILHO, lhe solicitou o pagamento da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores que Ricardo teria para receber para os pagamentos fossem liberados, afirmando que caso o pagamento solicitado não ocorresse os créditos das empresas de Ricardo Sguarezi não seriam quitados.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, mecanismo que serviu para que **FÁBIO FRIGERI** efetuasse a solicitação da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 2: CORRUPÇÃO PASSIVA

Consta nos autos do procedimento investigatório que na data de dezesseis de maio do ano de 2015, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SEDUC/MT, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da SEDUC/MT, previamente ajustado com **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e com **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, agindo em nome próprio, bem como em nome de **PERMÍNIO** e de **WANDER**, em razão dos cargos públicos ocupados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, solicitou e recebeu, para si e para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA- 2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015, ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, após a solicitação de vantagem indevida narrada no "fato 1", perpetrada por **FÁBIO FRIGERI**, Ricardo Sguarezi recebeu quatro pagamentos através de suas empresas, relacionados aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT, após o que **FÁBIO FRIGERI**, com a aquiescência e sob o comando de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, solicitou a Ricardo Sguarezi o pagamento da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores por ele recebidos.

Assim, conforme revelam os autos do procedimento investigatório, em razão da solicitação anterior, na data de dezesseis de maio de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de Ricardo Sguarezi o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), materializado numa cártula de cheque de titularidade da empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 3: CORRUPÇÃO PASSIVA - dois fatos em continuidade delitiva

Consta nos autos do procedimento investigatório que nas datas de oito e nove de setembro do ano de 2015, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SEDUC/MT, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da SEDUC/MT, previamente ajustado com **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e com **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, agindo em nome próprio, bem como em nome de **PERMÍNIO** e de **WANDER**, em razão dos cargos públicos ocupados,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, por duas vezes recebeu, para si e para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FABIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA-2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015, ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, no período compreendido entre vinte e dois de junho 2015 e quatro de setembro do mesmo ano, Ricardo Sguarezi recebeu cinco pagamentos através de suas empresas, relacionados aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT.

Assim, conforme revelam os autos do procedimento investigatório, em razão da solicitação anterior (fatos "1" e "2"), na data de oito de setembro de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de Ricardo Sguarezi o valor de R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinco reais), materializado numa cédula de cheque de titularidade da empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., a qual foi compensada em dez de setembro de 2015.

No mesmo sentido, está nos autos que em razão da solicitação anterior narrada nos fatos "1" e "2", na data de nove de setembro de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob a ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de Ricardo Sguarezi o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), materializado numa cédula de cheque de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA., a qual foi compensada em onze de setembro de 2015.

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, WANDER LUIZ DOS REIS contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que WANDER era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 4: CORRUPÇÃO PASSIVA

Consta nos autos do procedimento investigatório que em data não precisada, compreendida entre vinte e oito de outubro do ano de 2015 e o mês de fevereiro de 2016, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SEDUC/MT, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da SEDUC/MT, previamente ajustado com **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e com **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, agindo em nome próprio, bem como em nome de **PERMÍNIO** e de **WANDER**, em razão dos cargos públicos ocupados, voluntariamente e tendo domínio funcional do fato, recebeu para si e para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FABIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA-2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, no período compreendido entre dezesseis de setembro de 2015 e vinte e oito de outubro do mesmo ano, Ricardo Sguarezi recebeu dez pagamentos através de suas empresas, relacionados aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT.

Assim, conforme revelam os autos do procedimento investigatório, em razão da solicitação anterior narrada nos fatos "1" e "2", em data não precisada, compreendida entre vinte e oito de outubro do ano de 2015 e o mês de fevereiro de 2016, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de Ricardo Sguarezi o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), materializado em três cédulas de cheque sacadas contra o Banco do Brasil, a saber: a de n. 211000, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a de n. 211010, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e a de n. 211009, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminoso, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 5: CORRUPÇÃO PASSIVA

Consta nos autos do procedimento investigatório que em data não precisada, no mês de fevereiro de 2016, na empresa localizada na Av. Florianópolis, n. 140, Bairro Cidade Verde, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da SEDUC/MT, previamente ajustado com **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e com **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, agindo em nome próprio, bem como em nome de **PERMÍNIO** e de **WANDER**, em razão dos cargos públicos ocupados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, solicitou e recebeu, para si e para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA- 2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015 ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, em decorrência do rotineiro recebimento de propina, conforme narrado nos fatos "2", "3" e "4", em data não precisada, no mês de fevereiro de 2016, **FÁBIO FRIGERI**, se encontrou com Ricardo Augusto Sguarezi no escritório deste, localizado na Av. Florianópolis, n. 140, Bairro Cidade Verde, em Cuiabá, onde, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

PINTO FILHO, FÁBIO solicitou a Ricardo o pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor recebido em espécie naquela mesma oportunidade.

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 6: CORRUPÇÃO PASSIVA - Dois fatos em continuidade delitiva

Consta nos autos do procedimento investigatório que nas datas de vinte e três e vinte e quatro de setembro de 2015, na sede da empresa **DÍNAMO CONSTRUTORA**, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, por intermédio do particular **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, em razão dos cargos públicos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, com a concorrência de **ALAN AYOUB MALOUF**, por duas vezes receberam, para si ou para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA-2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015, ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.** e **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, das quais Ricardo Augusto Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Assim, em data não precisada no segundo semestre de 2015, Ricardo Augusto Sguarezi procurou por **FÁBIO FRIGERI** a fim de solicitar a este que fossem tomadas as medidas necessárias à realização dos pagamentos pendentes devidos pelo Estado de Mato Grosso à empresa **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.**, relacionados a medições realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, bem como no ano de 2015, ocasião em que **FÁBIO**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ordenou a Ricardo Sguarezi que procurasse por **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, como condição para o recebimento dos valores a que tinha direito.

Em razão do direcionamento dado por **FÁBIO**, Ricardo Sguarezi se encontrou com **GIOVANI GUIZARDI** a sede empresa **DÍNAMO INSTRUTORA**, na cidade de Cuiabá/MT, oportunidade em que **GIOVANI** lhe apresentou uma lista de valores que a empresa **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.** teria direito de receber do Estado de Mato Grosso, relacionados a obras no âmbito da SEDUC/MT, bem como solicitou a ele o pagamento de propina para que houvesse a liberação dos pagamentos, restando então acertado que Ricardo Sguarezi deveria pagar a quantia equivalente a quinze por cento dos valores recebidos pela empresa **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.**

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, na data de trinta de setembro de 2015, a empresa **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.** recebeu do Estado de Mato Grosso o valor de R\$ 574.801,52 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), em razão do que, em vinte e três de setembro de 2015, na sede da empresa **DÍNAMO CONSTRUTORA**, Ricardo Sguarezi pagou a **GIOVANI GUIZARDI** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor recebido por **GIOVANI** em espécie para ele, bem como para **FÁBIO FRIGERI**, **WANDER LUIZ DOS REIS**, **PERMÍNIO PINTO FILHO** e **ALAN AYOUB MALOUF**.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Consta também no caderno investigativo que nas datas de quinze e dezessete de setembro de 2015 a empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. recebeu do Estado de Mato Grosso, respectivamente, os valores de R\$ 367.130,85 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 275.382,94 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em razão do que, em vinte e quatro de setembro de 2015, na sede da empresa DÍNAMO CONTRUTORA, Ricardo Sguarezi pagou a **GIOVANI GUIZARDI** a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por **GIOVANI** em espécie para ele, bem como para **FÁBIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS, PERMÍNIO PINTO FILHO e ALAN AYOUB MALOUF**.

Revela a investigação que a atuação de **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** foi propiciada e se deu sob o comando de **ALAN AYOUB MALOUF**, que foi o responsável pela tratativa junto a **PERMÍNIO PINTO FILHO**, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso à época do fato, de inserção de **GIOVANI** como operador do esquema ilícito em desenvolvimento dentro da SEDUC/MT de solicitação e recebimento de vantagens indevidas em razão dos cargos públicos ocupados por **PERMÍNIO, FÁBIO FRIGERI e WANDER LUIZ DOS REIS**, sendo certo também que **ALAN MALOUF** seria destinatário de farta fatia da propina eventualmente recebida.

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

FATO 7: CORRUPÇÃO PASSIVA

Consta nos autos do procedimento investigatório que na data de onze novembro de 2015, na sede da empresa DÍNAMO CONSTRUTORA, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, à época, ocupante do cargo de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e **WANDER LUIZ DOS REIS**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, por intermédio do particular **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** em razão dos cargos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e com domínio funcional do fato, com a concorrência de **ALAN AYOUB MALOUF**, por duas vezes, receberam, para si ou para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Conforme já narrado alhures, à época do fato, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ante o teor do ato n. 013/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/01/2015 (n. 26447), ocupava o cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, ao passo que **FÁBIO FRIGERI**, por força do ato n.º 130/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2015, ocupava o cargo de Assessor Especial I, Nível DGA- 2, da SEDUC/MT, prestando assessoria direta na Secretaria de Estado de Educação desde 02 de janeiro de 2015 (vide anexo I, do Decreto n. 2.398/2014 e Decreto Estadual n. 233/2015), da mesma forma que **WANDER LUIZ DOS REIS**, por força do ato n. 563/2015, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28/01/2015, ocupava o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC desde 28 de janeiro de 2015.

De acordo com a investigação, no ano de 2015 as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais Ricardo Sguarezi é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Segundo consta no Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO, da data de dez de novembro de 2015, Ricardo Sguarezi recebeu o pagamento do valor de R\$ 122.237,09 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) através de suas empresas, relacionado aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT.

Assim, conforme revelam os autos do procedimento investigatório, em razão da solicitação anterior narrada no fato "6", na data de onze de novembro de 2015, na sede da empresa DÍNAMO CONTRUTORA, Ricardo Sguarezi pagou a **GIOVANI GUIZARDI** a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor recebido por **GIOVANI** em espécie para ele, bem como para **FÁBIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS, PERMÍNIO PINTO FILHO e ALAN AYOUB MALOUF**.

Revela a investigação que a atuação de **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** foi propiciada e se deu sob o comando de **ALAN AYOUB MALOUF**, que foi o responsável pela tratativa junto a **PERMÍNIO PINTO**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

FILHO, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso à época do fato, de inserção de **GIOVANI** como operador do esquema ilícito em desenvolvimento dentro da SEDUC/MT de solicitação e recebimento de vantagens indevidas em razão dos cargos públicos ocupados por **PERMÍNIO**, **FABIO FRIGERI** e **WANDER LUIZ DOS REIS**, sendo certo também que **ALAN MALOUF** seria destinatário de farta fatia da propina eventualmente recebida.

Conforme já narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o fato tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de Ricardo Sguarezi, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada. (...)"

II – SÍNTESE DO PROCESSO:

ALAN AYOUB MALOUF, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, **FABIO FRIGERI**, **WANDER LUIZ DOS REIS** e **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, ora **ACUSADOS**, respondem a presente ação pela prática de crimes de **CORRUPÇÃO PASSIVA**, ocorridos em 07 (sete) fatos distintos (por sete vezes), ora na forma continuada, nos termos do artigo 71 do Código Penal, ora na forma do concurso material de crimes, consoante artigo 69 do Código Penal, de modo que, ao final, as condutas típicas estão inseridas no artigo 317, caput, c/c artigo 327, § 2º, ambos do Código Penal.

A denúncia foi oferecida no dia 15 de fevereiro de 2017 (fls. 04/54) e recebida no dia 13 de março de 2016 (fl. 5.417/5.428 – volume 28).

Os réus foram citados às fls. 5.439, 5.514, 5.518, 5.521 e apresentaram defesa prévia às fls. 5.441/5.443 (**WANDER**), fls. 5.554/5.563 (**PERMÍNIO**), fls. 5.564/5.569 (**FABIO**), fls. 5.524/5.532 (**GIOVANI**) e fls. 5.570/5.591 (**ALAN**).

Durante a instrução criminal foram realizadas as oitivas do colaborador acusado **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** e da testemunha de acusação **Ricardo Augusto Sguarezi** em 02/07/2019, como se vê na mídia digital de fls. 5.711; bem como a oitiva do colaborador, ora testemunha de acusação **Luiz Fernando da Costa Rondon**, e inquirição das testemunhas da defesa **Patrícia Medeiros Montefusco**, **Helcio Monteiro da Costa** e **Vitório Sales da Cruz**, em 09/08/2019, conforme mídia digital de fls. 5.757. Após, os acusados **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, **ALAN AYOUB MALOUF**, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, **FABIO FRIGERI** e **WANDER LUIZ DOS REIS** foram interrogados em 19/08/2019, sendo acostadas as mídias digitais às fls. 5.798/5.801.

Por fim, na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, o *Parquet* nada requereu, enquanto que a defesa do denunciado **FABIO FRIGERI** requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando cópias das microfílmagens de todos os cheques narrados na denúncia, sendo que a agência bancária deveria informar o nome da pessoa que sacou ou se depositado, a conta favorecida. Contudo, o pedido foi indeferido pelo juízo, posto que as indagações da referida defesa já foram debatidas e elucidadas durante a





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

instrução processual com a oitiva do gerente do Banco do Brasil, senhor *Helcio Monteiro da Costa* (fls. 5806/5808).

Ultrapassada a fase instrutória, vieram-nos os autos para apresentação dos memoriais finais no prazo de 20 (vinte) dias.

É o breve relato.

III – DAS PROVAS:

Finda a instrução criminal, os elementos colhidos nos autorizam a condenação dos réus **ALAN AYOUB MALOUF, PERMÍNIO PINTO FILHO, FABIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS e GIOVANI BELATTO GUIZARDI** pela prática dos crimes imputados na inicial acusatória.

A **MATERIALIDADE** delitiva encontra-se amplamente demonstrada pelas diversas documentações que compõe o PIC 007/2015/GAECO, mormente os autos circunstanciados de Busca e Apreensão Judicial – volumes 03 e 04 (fls. 532/643), termos de apreensão, exibição e deslacre (fls. 695/698 – volume 04), fotocópia de diversas licitações dos volumes 04 ao volume 27 (fls. diversas), contrato de prestação de serviços em nome de Edezio Ferreira da Silva – fls. 1080/1087 (volume 06), registro de entrada e saída do Edifício Busines CPA – fls. 1994/2.262 (volume 10 e 11), termo de exibição e apreensão de fls. 2.718 (volume 14), fotocópia de planilha de obras com repasse às fls. 3.196/3.200 (volume 16), relatório de extração de dados às fls. 5.115/5.121 (volume 26), Autos de incidentes de interceptação telefônica e da ação controlada, todos digitalizados nas mídias de fls. 5434 – apensos Cód. n.ºs. 440933, 418292 e 418293, além do compartilhamento de provas nos autos da ação penal – Cód. 436618, em especial tabela com valores em propina recebidos pelos acusados e extratos bancários da empresa Relumat e Aroeira, fotocópia dos cheques n.º 211008, 211010, 21109, que se substanciam nos documentos juntados às fls. 5.272/5283 (volume 27).

A **AUTORIA** é **INCONTROVERSA** diante da **CONFISSÃO** dos réus **GIOVANI BELATTO GUIZARDI, PERMINIO PINTO FILHO e ALAN AYOUB MALOUF**, os quais delataram os corréus **FÁBIO FRIGERI e WANDER LUIZ DOS REIS**.

Consta aos autos que, em dia e horário não precisados, compreendido entre os meses de março e abril do ano de 2015, o senhor *Ricardo Augusto Sguarezi* procurou o então assessor especial, ora acusado, **FÁBIO FRIGERI** na SEDUC/MT a fim de tratar a respeito da liberação de pagamentos pendentes às suas empresas AROEIRA e RELUMAT por parte do Estado de Mato Grosso, relacionados à execução de contratos administrativos atrelados à SEDUC/MT, oportunidade em que o acusado **FÁBIO**, com conhecimento e aval dos acusados **PERMÍNIO PINTO FILHO e WANDER LUIZ DOS REIS**, na época, respectivamente, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso do Superintendente de Acompanhamento e





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Monitoramento da Estrutura Escolar, solicitou-lhe o pagamento da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores que as empresas de Ricardo teriam para receber para que os pagamentos fossem liberados, afirmando que, caso o pagamento solicitado não ocorresse, os créditos das empresas de Ricardo Sguarezi não seriam quitados.

De acordo com os autos, no ano de 2015, as empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, das quais o senhor *Ricardo Augusto Sguarezi* é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.

Deste modo, revelam os autos que, em razão da solicitação anterior, na data de 16 de maio de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, o denunciado **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu do senhor *Ricardo Sguarezi* o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), materializado numa cártula de cheque de titularidade da empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Conforme alhures narrado, na dinâmica da atuação da organização criminosa, o acusado **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuiu para o sucesso dos fatos criminosos tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de *Ricardo Sguarezi*, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

Nesse horizonte, têm-se que no período compreendido entre 22 de junho 2015 e 04 de setembro do mesmo ano, o senhor *Ricardo Sguarezi* recebeu cinco pagamentos, por meio de suas empresas, relacionados aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso, atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT.

Assim, depreende-se das provas dos autos que, em razão da solicitação anterior (fatos "1" e "2" da denúncia), na data de 08 de setembro de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, novamente o acusado **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de *Ricardo Sguarezi* o valor de R\$ 16.905,00 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais), materializado numa cártula de cheque de titularidade da empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., a qual foi compensada em 10 de setembro de 2015.

No mesmo sentido, está nos autos que em razão da solicitação anterior narrada nos fatos "1" e "2", na data de 09 de setembro de 2015, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, o réu **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob a ordem do corréu **PERMÍNIO PINTO FILHO** recebeu de *Ricardo*





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Sguarezi o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), materializado numa cártula de cheque de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA., a qual foi compensada em onze de setembro de 2015.

Igualmente, em razão da solicitação anterior narrada nos fatos "1" e "2", em data não precisada, compreendida entre 28 de outubro do ano de 2015 e o mês de fevereiro de 2016, no interior da sala que ocupava dentro da SEDUC/MT, **FÁBIO FRIGERI**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, recebeu de Ricardo *Sguarezi* o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), materializado em três cártulas de cheque sacadas contra o Banco do Brasil, a saber: a de n. 211000, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a de n. 211010, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e a de n. 211009, de titularidade da empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA, preenchida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em decorrência do rotineiro recebimento de propina, conforme narrado nos fatos "2", "3" e "4" da denúncia, em data não precisada, no mês de fevereiro de 2016, o réu **FÁBIO FRIGERI**, encontrou-se com *Ricardo Augusto Sguarezi* no escritório deste, localizado na Av. Florianópolis, n. 140, Bairro Cidade Verde, em Cuiabá, onde, com o conhecimento e sob ordem do acusado **PERMÍNIO PINTO FILHO**, o corréu **FÁBIO** solicitou a *Ricardo* o pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor recebido em espécie naquela mesma oportunidade.

Vale frisar que na dinâmica da atuação da organização criminosa, cabia ao acusado **WANDER LUIZ DOS REIS** contribuir para êxito das empreitadas criminosas tomando providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas do senhor *Ricardo Sguarezi*, forçando-o a efetuar o pagamento da propina. Além disso, os autos revelam que o réu **WANDER** era destinatário de parcela de toda a propina arrecadada.

Nesse rumo, vê-se às fls. 5.336/5.340 (volume 27), com riqueza de detalhes as declarações extrajudiciais prestada perante o GAECO pela testemunha *Ricardo Augusto Sguarezi*, à época da descoberta dos fatos, confira:

“(…) SABENDO LER E ESCREVER, compromissado em dizer a verdade sobre tudo o que souber e lhe for perguntado, presta declarações na presença de seu advogado Dr. Luciano Salles Cheappa - OAB/MT 11883B, com escritório constituído na Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 1894, Conjunto 909, Edifício Maruanã, nesta capital, com telefone (65) 3642-4664, DECLAROU: QUE ratifica o depoimento prestado na audiência de instrução e julgamento, no processo n° 12930-82.2016.811.0042 - ID 436618, no dia 01.12.2016; QUE é sócio proprietário das empresas RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.; QUE a empresa AROEIRA possui contratos com o Estado de Mato Grosso desde o ano de 2004, e que a empresa





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

RELUMAT, possui contratos com o Estado desde o ano de 2010; QUE no início do ano de 2015, foram suspensos todos os pagamentos dos fornecedores do Estado de Mato Grosso; QUE em fevereiro de 2015, pelo fato de ter alguns valores à receber da SEDUC, o declarante deslocou-se à sede desse órgão, pelo fato de conhecer o servidor FÁBIO FRIGERI, manteve contato com este; QUE conheceu FÁBIO FRIGERI, aproximadamente no ano de 2010, quando este era vendedor da empresa CONCRENOP; QUE o declarante questionou FÁBIO no tocante ao recebimento dos valores das medições das obras que sua empresa já havia realizado, ocasião em que FÁBIO disse que estava assumindo o cargo naquela oportunidade e que iria "tomar pé da situação"; QUE naquela ocasião, FÁBIO mencionou que o Superintendente de Estrutura Escolar seria WANDER LUIS DOS REIS, e que juntamente com WANDER, iriam coordenar esse setor; QUE no final de fevereiro ou início de março do ano de 2015, o declarante cobrou de FÁBIO o pagamento das medições realizadas no ano anterior e no ano de 2015, as quais totalizavam aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); QUE o declarante, pelo fato de ir praticamente uma vez por semana na SEDUC, para tratar de assuntos relacionados aos serviços contratados, cobrou verbalmente o pagamento dessas medições; **QUE em um dado momento, entre os meses de março e abril de 2015, FÁBIO FRIGERI solicitou ao declarante que havia a necessidade de pagamentos de vantagens indevidas na ordem de 5% (cinco por cento) do valor a ser recebido; QUE o declarante, inicialmente, não concordou com o pagamento dessa vantagem indevida,** mencionando à FÁBIO que já tinha dado muitos descontos para vencer os certames e que esse percentual traria prejuízos às suas empresas; **QUE FÁBIO FRIGERI insistiu no recebimento da vantagem indevida, alegando que, caso não houvesse o pagamento, não haveria a liberação dos recursos;** QUE o declarante questionou FÁBIO sobre o destino dessa vantagem indevida, tendo dito ele que seria para "*pagamento de uma gráfica e despesas de campanha*"; QUE, após receber os valores de algumas medições realizadas, a saber: 1) R\$ 69.521,35 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), no dia 26.02.2015; 2) R\$ 179.161,51 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), no dia 27.04.2015; 3) 75.815,32 (setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), no dia 06.05.2015; 4) 86.174,74 (oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no dia 08.05.2015; **FÁBIO solicitou do declarante o pagamento do percentual de 5% sobre todo o valor pago, ocasião em que o declarante no dia 16.05.2015, se não estiver enganado emitiu um cheque de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de titularidade da Empresa AROEIRA, entregando-o nas mãos de FÁBIO FRIGERI; QUE essa entrega foi realizada no interior da sala do próprio FÁBIO FRIGERI na SEDUC; QUE, após os pagamentos dessa vantagem indevida, o declarante notou que os pagamentos começaram a fluir;** QUE recebeu os seguintes valores: 1) R\$ 7.963,76 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), no dia 22.06.2015; 2) R\$ 74.956,39 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), no dia 22.06.2015; 3) R\$ 25.594,22 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), no dia 24.06.2015; 4) R\$ 266.734,94





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

(duzentos e sessenta e seis reais, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no dia 05.08.2015; 5) R\$ 245.777,43 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), no dia 04.09.2015, **sendo que posteriormente entregou à FÁBIO FRIGERI dois cheques: a) um no valor de R\$ 16.905,00 (dezesesse mil, novecentos e cinco reais), emitido pela empresa AROEIRA, entregue no dia 08.09.2015 e compensado no dia 10.09.2015; b) outro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), emitido pela empresa RELUMAT, entregue no dia 09.09.2015 e compensado no dia 11.09.2015; QUE esses dois cheques, somados, atingiram o montante de R\$ 36.905,00 (trinta e seis mil e novecentos e cinco reais) e foram entregues nas mãos de FÁBIO FRIGERI, no interior de sua sala na SEDUC; QUE** após receber os seguintes valores: 1) R\$ 49.772,04 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), no dia 16.09.2015; 2) R\$ 217.125,42 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), no dia 18.09.2015; 3) R\$ 62.338,63 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), no dia 18.09.2015; 4) R\$ 7.336,80 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), no dia 13.10.2015; 5) R\$ 16.679,21 (dezesesse mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos no dia 13.10.2015; 6) R\$ 11.302,72 (onze mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), no dia 13.10.2015; 7) R\$ 162.809,82 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 13.10.2015; 8) R\$ 16.649,98 (dezesesse mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), no dia 13.10.2015; 9) R\$ 118.047,27 (cento e dezoito mil, quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), no dia 03.10.15; 10) R\$ 130.761,95 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), no dia 28.10.2015; **entregou à FÁBIO FRIGERI os cheques de emissão da empresa RELUMAT, do Banco do Brasil: a) cheque n° 211000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) cheque n° 211010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, c) cheque n° 211009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); QUE esses cheques foram nominados ao declarante a pedido do próprio FÁBIO; QUE o declarante chegou a questionar FÁBIO como ele conseguiria descontar esses cheques que estavam nominal ao próprio declarante, tendo FÁBIO respondido: "pode deixar comigo"; QUE no mês de fevereiro do ano de 2016, FÁBIO foi até o escritório do declarante, situado na Av. Florianópolis n° 140, Bairro Cidade Verde, nesta capital, dizendo que estaria precisando de dinheiro para despesas pessoais, solicitando naquela ocasião R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie; QUE o declarante, pelo fato de ter esse valor em espécie no caixa da empresa, entregou a importância solicitada; QUE esclarece o declarante que inicialmente, FÁBIO FRIGERI solicitou ao declarante que pagasse essa vantagem indevida ao GIOVANI GUIZARDI, mas o declarante pelo fato de não ter a confiança devida em GIOVANI, acabou por entregar a vantagem para o próprio FÁBIO; (...)** QUE o recebimento dos valores e os pagamentos das vantagens indevidas constam na tabela juntada as fls. 5069 do PIC 007/2015/GAECO. Nada mais disse (...)” - (grifei)





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Veja que perante o crivo do contraditório e da ampla defesa, a testemunha *Ricardo Sguarezi* confirmou as declarações prestadas perante o GAECO, ressaltando que em razão da solicitação de vantagem indevida realizada pelo acusado **FÁBIO FRIGERI** com anuência do então secretário adjunto, ora réu **WANDER**, pagou diversas vezes vantagem indevida no decorrer do ano de 2015 e no início de 2016, posto que, se assim não procedesse, os pagamentos a receber de suas empresas seriam dificultados dentro da SEDUC (mídia digital de fls. 5.711):

“(…) quando começou o novo governo do Pedro Taques, a gente até achou que ali dentro da secretaria jamais haveria cobranças indevidas de propina; bom, **quando passou a primeira fase dos primeiros três meses de governo, a gente ainda não havia recebido as medições dos anos anteriores, haviam, no meu caso, algumas medições dos anos anteriores, de obras diversas, até que eu fui na sala do Fábio, ele tava responsável pelas obras juntos aos empreiteiros e cobrei dele uma posição sobre os pagamentos; ai ele falou pra mim assim que haveria sim cobrança de propina, vantagem indevida para liberar os pagamentos; eu também procurei o Wander que era de fato secretário-adjunto nomeado e ele também falou que haveria sim cobrança de propina para liberar os pagamentos;** depois que eu percebi que alguns empreiteiros haviam recebido antes de mim inclusive do que eu haveria para receber, eu decidi tomar um passo adiante. Daí foi a hora que eu fui procurar o Permínio pra comunicar que havia cobrança de propina lá, no momento até o Permínio demonstrou-se bastante surpreso, falou pra mim não pagar, falou que não devia estar acontecendo daquela forma aquilo lá e eu continuei insistindo; (...) e até então eu tava sem receber, até que houve o primeiro pagamento (...); aí foi o primeiro pagamento saiu, fui conversar com o Fábio aí o Fábio falou o senhor vai ter que acertar comigo, o senhor vai ter que pagar, são 5% sobre os valores que saiu, fez as contas lá e aí paguei para ele, para o Fábio; eu posso estar enganado em relação aos valores, mas do que eu me lembro que foi um pagamento de dezesseis (mil) e depois de alguns dias foi um pagamento de vinte mil, foram esses os primeiros pagamentos que eu fiz para o Fábio (...); para o Fábio foi lá em abril ou maio, foi bem no início, quando liberou os pagamentos da Aroeira eu paguei para o Fábio. Para o Fábio foram dois pagamentos nessa ocasião e houveram mais pagamentos depois para o Fábio; confirmo que para o Fábio foi nessa ordem que está nas fls. 5.349, primeiro foi feito um pagamento de vinte mil, depois um pagamento de dezesseis mil e depois outro pagamento de vinte mil, totalizando cinquenta e seis mil reais, foi isso; confirmo também que depois foram feitos pagamentos a Fábio de dez mil, depois mais dez mil e por último vinte mil, totalizando quarenta mil, todos em cheques (...); que todos os contratos que teve de 2015 eram dos anos de 2014, 2013, 2012 da época do Silval de contratos anteriores, **que pagou propina desses contratos pra eles (Fábio, Wander e Permínio), de contratos vigentes também teve que pagar;** que essa delação que está fazendo se refere a fatos anteriores (...); **que escutou primeiramente do Sr. Fábio que seria cobrado a propina de 5%, que depois passaria a ser cobrada pelo Sr. Giovanni, que primeiro se paga os créditos, que você**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

trabalhou, sobre aquilo que caia na conta, você calculava 5% aproximadamente, como se pagava valores redondos não eram exatamente; que a propina era uma exigência, quem pagava recebia primeiro, se não ia para o final da fila; (...) que desde o primeiro momento o Sr. Fábio tinha deixado claro que o dinheiro de propina seria para pagar a campanha política possivelmente do Sr. Pedro Taques; que fez todos os pagamentos para o Fábio, com exceção do último (em dinheiro), entregou microfilmagem, uma pena que na microfilmagem aparece o seu nome preenchido no nominal do cheque, ele não sacou pra ele, só dei o cheque; que nega que tenha solicitado ou recebido alguma quantia por parte do Permínio; que não se lembra da quantia, valor exato ou somatória dos cheques entregues ao Fábio; que acha que é 76 mil; que acha que foram entregues as microfilmagens (...); que ficou 8 meses sem receber e não sabe delimitar o tempo e se referem a empresa RELUMAT (...); que o primeiro cheque que recebeu foi da empresa AROEIRA, que ainda não conhecia o Sr. Giovani; que falava com Fábio sobre medição, fiscais e pagamentos, quem assinava era o Sr. Wander, não o Fábio; que o pagamento só começou em abril; que as propinas eram relativas as obras; (...) que se não concordasse em pagar a propina, os valores ficavam retidos ate segunda ordem paralisados; (...) que anui na primeira vez que foi abordado foi pelo Fábio a respeito de propina, no qual procurou o Permínio, que se mostrou surpreso, no que acha que ele fez nada, que disse para ele não pagar (...); que sabia que o Sr. Fábio era nomeado pelo Permínio, no que confirma que contou para Permínio que Fábio havia lhe cobrado a propina; (...) que depois que pagou propina não viu mais a necessidade de procurar o Permínio (...)” (grifei)

Não há dúvidas do envolvimento dos acusados **FÁBIO FRIGERI** e **WANDER LUIZ DOS REIS**, posto que, o próprio réu **PERMÍNIO**, na época secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, **confessou** o esquema criminoso de recebimento de vantagem indevida em razão dos cargos públicos por eles ocupados, delatando que seu ex-assessor, ora acusado, **FÁBIO FRIGERI** solicitou e recebeu propinas com o seu aval e conhecimento, sendo que determinou a ele que utilizasse parte dos valores para pagamento de uma dívida pessoal e outra parte valeu-se de complemento salarial, conforme relatou em juízo nas mídias digitais de fls. 5798/5801:

“(…) que são verdadeiros todos os fatos narrados na denúncia, que narra que os participantes do esquema são os Srs. Allan Malouf, eu, Giovani Guizard, **Fabio Frigeri e Wander;** quem tratou com o Sr. Guilherme Malouf, foi o Sr. Allan, nega que tenha tratado de esquema de propina com o Sr. Guilherme Malouf e sim de nomeação dos diretores do Setor de Infraestrutura Escolar, que confirma que o Sr. Wander foi indicação do Sr. Guilherme Malouf ate outubro de 2015; (...) que sabia que o Sr. Giovani fazia pagamentos para outras pessoas que já foram citadas, quais sejam: Allan, Fabio e o Wander; que anui que tinha conhecimento que estas pessoas recebiam propina; que confirma que era desse esquema que retirava sua complementação salarial, iniciando-se em





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

abril de 2015 e se encerrou em dezembro de 2015 (...); que nega que além dessa complementação salarial, recebia ainda propina de 25%, se tratando da mesma coisa; que nunca se preocupou com a percentuais e só soube da divisão de propinas que 25% ia pra si, 25% para o Sr. Allan, **5% para o Sr. Wander, 5% para o Fabio**, 5% da taxa de administração e 10% para o Sr. Giovanni; pelo Sr. Allan da primeira vez que foi tratado do assunto com ele e o Sr. Giovanni; que não se preocupava com a porcentagem e sim com ter os R\$ 30 mil reais por mês, porque tinha um projeto político e queria tocar esse projeto político, independente de quem quer seja, o combinado era a complementação salarial (...); **que o esquema da SEDUC começou no final de março e início de abril**, que após as reuniões que eu mencionei nos depoimentos anteriores, eu participei da equipe de transição indicado pelo PSDB e naquele momento pelo trabalho desenvolvido, pelos relatórios, acabou se credenciando e ficou entre duas a três pessoas que seriam indicadas (...); quem outorgou poderes ao Sr. Giovanni Guizard, tendo total autonomia, para poder liderar o esquema, tratar com os empresários, fazer cobranças, repassar valores, dividir percentuais, foi o Allan com a sua permissão; **que os demais integrantes do suposto esquema, Wander, Fábio foram indicados, o Fábio, por si indicado e o Wander pelo deputado Guilherme Malouf, tendo conhecimento que estes integravam o esquema, tendo certeza em duas oportunidades** (...); que o esquema começou quando o Alan me chamou no escritório dele, terceiro encontro que tive com ele, fez referencia para haver o complemento salarial e também a possibilidade de dentro da própria SEDUC nos fazermos levantamento de valores indevidos para fazer frente as despesas de campanha daqueles 10 milhões, sendo apresentado o Sr. Giovanni na quarta reunião, sendo de confiança (...), sendo empresário, conhece a linguagem dos empresários, na primeira quinzena de março de 2015; que foi aí que o Sr. Giovanni recebeu o seu aval atuar junto a SEDUC, tinha facilidade com o Sr. Fábio, Wander, provavelmente informações privilegiadas eram repassadas pra ele e acompanhava os processos (...); que o Sr. Giovanni tinha o seu aval e o aval do Sr. Allan que ele era um líder de execução do esquema, projeto REMORA; que tinha conhecimento que o dinheiro da propina vinha da arrecadação que o Sr. Giovanni fazia, tendo o mesmo complemento salarial com base nisso; **que concorda que o grupo, a chamada organização do esquema, era o Allan, o Sr. , o Fabio, o Wander e o Giovanni;** (...) que tudo de ilícito fora da REMORA esta na delação; que a homologação da delação foi em 2017(...); **que numa única oportunidade foi em março de 2015, foi chamado o Sr. Fábio e foi pedido dinheiro para fazer um pagamento, uma despesa pessoal sua (...) depois soube que o Fábio procurou o Ricardo, pagando uma dívida sua; que Fábio Frigeri era seu homem de confiança; que foi quitado parte de um valor de um empréstimo seu (...); participando apenas Fabio Frigeri, Perminio e Ricardo Squarezi (...); que anui que o primeiro cheque da empresa Aroeira foi no valor de R\$ 20.000,00, tendo um segundo cheque no valor de R\$ 16.905,00 e que muito provavelmente esses valores foram usados para pagar uma dívida sua (...), na qual acha que foram pagos em torno de 40% da dívida;** que não sabe qual o valor foi pago da sua dívida, **que Fábio saberia responder melhor essa questão; (...)** **que pede para que o Sr. Fabio confirme os**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

recebimentos, que ele faz uma estimativa, mas o Sr. Fabio saberia melhor, que sabia que estava sendo quitada sua dívida, uma dívida de R\$ 100.000,00, que se arrastava desde 2012, mas não sabe precisar o valor corretamente, sendo quem esta a par seria o Sr. Fabio; que anui que o Sr. Allan também recebia da mesma forma, mas não conferia os valores de propina, sendo tudo na base na confiança, tendo como participantes da cadeia, o Sr. Fábio e Wander; nega que quando o Sr. Fábio Frigeri levou ao seu conhecimento que o Sr. Giovanni não estaria repassando os valores corretos, que não chamou a atenção deste nem levou o assunto para o Sr. Allan, que pediu para que eles sentassem e resolvessem entre estes, não traga mais problema, mas não sabe se se resolveram entre si; que anui que o Sr. Fabio foi nomeado sua a seu pedido (...); que não tem conhecimento se esse esquema de propina já existia dentro da SEDUC antes da gestão do governador Pedro Taques; (...) que o Diretor da Infraestrutura Escolar, cargo esse ocupado pelo Sr. Wander, que tinha a prerrogativa de fazer as medições, sendo que em cada região do Estado tem um grupo de fiscais; que sabia pouco sobre o que acontecia no setor de infraestrutura escolar, sendo um o Sr. Wander subordinado a uma Secretaria Adjunta e a si, mas deduz que os processos poderiam ser retidos por um período de tempo; que não sabe precisar o tempo, não tendo conhecimento dos fatos isolados (...), que confirma que o cargo do Sr. Fábio era assessor técnico especial I da área de engenharia, sendo que o Fábio era de sua confiança, estando-lhe subordinado (...); que confirma que o Sr. Fabio pagou parte de uma dívida sua que já vinha se enrolando a um tempo a seu pedido, pedido que foi feito ao Sr. Ricardo, sendo que ainda recebeu mais a complementação salarial; que a espinha dorsal da REMORA são as dívidas de campanha, não tenho dúvida disso, trabalhando nesse esquema e anui que recebeu propina como complementação salarial (...); que sua delação foi homologada pelo Ministro Marco Aurélio e implicou na devolução dos valores de R\$ 500.000,00, que recebeu em torno em cima de R\$ 170.000,00; que muito provavelmente num período de uma, duas semanas, não muito estreito havia uma manipulação; que poucas vezes recebia empresários isoladamente, quando atendia era um colegiado; que diz que os próprios empresários faziam o direcionamento das licitações entre eles (...); que foi apresentado uma tabela de propina e não se preocupava com isso, com valores, mas sabia do esquema de propina e autorizou que funcionasse (...); que a indicação do Sr. Fabio Frigeri foi feita com base em questões técnicas, quando o contratou não falou em propinas, isso surgiu depois; (...) que o Diretor de Infraestrutura de Obras era quem controlava os pagamentos, Fábio não, que sabia; que anui que o pagamento do cheque do Sr. Sguarezi foi feito para pagar um dívida sua, um brifing de uma gráfica (...); que a propina que recebia se referia ao que chama de complementação salarial, recebendo uma média de pagamento; que nega que tenha repassado cheque, dinheiro para outras pessoas; que não sabe quanto e se o Sr. Fábio pegou de dinheiro quando pagava suas dívidas pessoais (...)”





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Em que pese tanto as provas documentais como a prova oral apontarem harmonicamente nos autos a clara participação dos réus **FÁBIO** e **WANDER**, estes negaram o envolvimento nos eventos criminosos.

O réu **FÁBIO FRIGERI** afirmou em seu depoimento no GAECO que nunca solicitou vantagem indevida e tampouco recebeu cheque algum de *Ricardo Sguarezi*, salientando não saber o motivo de *Sguarezi* estar lhe acusando, mas alega que este poderia estar chateado porque recebeu advertências em relação às suas obras, confira às fls. 5375/5381(volume 27):

FÁBIO FRIGERI:

“(…) Cientificado dos seus direitos constitucionais de permanecer calado e fazer-se acompanhar de advogado, e na presença de sua advogada Dra. Michelle Marie de Souza, OAB/MT 9439-A, com escritório constituído na Av. dos Xavantes n° 457, Bairro Santa Helena, nesta Capital, com telefone (65) 98137-9126, após inquirido pelas autoridades a respeito do fato em apuração nos autos complementares do PIC 007/201 5/Gaeco, notadamente em relação a planilha de fls. 5069, apresentada na ocasião da oitiva do senhor Ricardo Augusto Sguarezi, RESPONDEU: **QUE, o interrogando assumiu o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Educação em janeiro do ano de 2015, mas pelo fato de a época não existir um Superintendente, nem Coordenador e nem Gerente no setor de Engenharia, o Secretário de Estado de Educação, PERMÍNIO PINTO, solicitou que o interrogando auxiliasse os servidores de cada setor;** De acordo com as declarações de Ricardo Sguarezi em 26.01.2017: "QUE em um dado momento, entre os meses de março e abril de 2015, FÁBIO FRIGERI solicitou ao declarante que havia a necessidade de pagamentos de vantagens indevidas na ordem de 5% (cinco por cento) do valor a ser recebido; QUE o declarante, inicialmente, não concordou com o pagamento dessa vantagem indevida, mencionando à FÁBIO que já tinha dado muitos descontos para vencer os certames e que esse percentual traria prejuízos às suas empresas; QUE FÁBIO FRIGERI insistiu no recebimento da vantagem indevida, alegando que, caso não houvesse o pagamento, não haveria a liberação dos recursos; QUE o declarante questionou FÁBIO sobre o destino dessa vantagem indevida, tendo dito ele que seria para "pagamento de uma gráfica e despesas de campanha"; QUE, após receber os valores de algumas medições realizadas, a saber: 1) R\$ 69.521,35 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), no dia 26.02.2015; 2) R\$ 179.161,51 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), no dia 27.04.2015; 3) R\$ 75.815,32 (setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) no dia 06.05.2015; 4) R\$ 86.174 (oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no dia 08.05.2015; que FÁBIO solicitou do declarante o pagamento do percentual de 5% sobre todo o valor pago, ocasião em que o declarante no dia 16.05.2015, se não estiver enganado, emitiu um cheque no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de titularidade da Empresa AROEIRA, entregando-o nas mãos de FÁBIO FRIGERI;





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

QUE essa entrega foi realizada no interior da sala do próprio FÁBIO FRIGERI na SEDUC; QUE, após os pagamentos dessa vantagem indevida, o declarante notou que os pagamentos começaram a fluir; QUE recebeu os seguintes valores: 1) R\$ 7.963,76 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), no dia 22.06.2015; 2) R\$ 74.956,39 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), no dia 22.06.2015; 3) R\$ 25.594,22 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), no dia 24.06.2015; 4) R\$ 266.734,94 (duzentos e sessenta e seis reais, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no dia 05.08.2015; 5) R\$ 245.777,43 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), no dia 04.09.2015, sendo que posteriormente entregou à FÁBIO FRIGERI dois cheques: a) um no valor de R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinco reais), emitido pela empresa AROEIRA, entregue no dia 08.09.2015 e compensado no dia 10.09.2015; b) outro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), emitido pela empresa RELUMAT, entregue no dia 09.09.2015 e compensado no dia 11.09.2015; QUE esses dois cheques, somados, atingiram o montante de R\$ 36.905,00 (trinta e seis mil e novecentos e cinco reais) e foram entregues nas mãos de FÁBIO FRIGERI, no interior de sua sala na SEDUC; QUE após receber os seguintes valores: 1) R\$ 49.772,04 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), no dia 16.09.2015; 2) R\$ 217.125,42 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), no dia 18.09.2015; 3) R\$ 62.338,63 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), no dia 18.09.2015; 4) R\$ 7.336,80 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), no dia 13.10.2015; 5) R\$ 16.679,21 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), no dia 13.10.2015; R\$ 11.302,72 (onze mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), no dia 13.10.2015; 7) R\$ 162.809,82 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 13.10.2015; 8) R\$ 16.649,98 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), no dia 13.10.2015; 9) R\$ 118.047,27 (cento e dezoito mil, quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), no dia 13.10.2015; 10) R\$ 130.761,95 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), no dia 28.10.2015; entregou à FÁBIO FRIGERI os cheques de emissão da empresa RELUMAT, do Banco do Brasil: a) cheque n° 211000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) cheque n° 211010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, c) cheque n° 211009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); QUE esses cheques foram nominados ao declarante a pedido do próprio FÁBIO; QUE o declarante chegou a questionar FÁBIO como ele conseguiria descontar esses cheques que estavam nominal ao próprio declarante, tendo FÁBIO respondido: "pode deixar comigo"; QUE no mês de fevereiro do ano de 2016, FÁBIO foi até o escritório do declarante, situado na Av. Florianópolis n° 140, Bairro Cidade Verde, nesta capital, dizendo que estaria precisando de dinheiro para despesas pessoais, solicitando naquela ocasião R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie; QUE o declarante, pelo fato de ter esse valor em espécie no caixa da empresa, entregou a importância solicitada", **RESPONDEU: QUE o interrogando afirma que nunca solicitou e nunca recebeu qualquer tipo de vantagem indevida**



**Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO**

em relação a qualquer empresário, notadamente em relação a RICARDO SGUAREZI; QUE esclarece o interrogando que, na ocasião da audiência de instrução do dia 01.12.2016, RICARDO SGUAREZI teria sido questionado, por um dos advogados de um dos réus, por qual motivo os cheques por ele apresentados estariam nominados a ele mesmo (RICARDO AUGUSTO SGUAREZI), sendo que na ocasião, RICARDO SGUAREZI não soube responder; QUE o interrogando esclarece que sob sua ótica, não houve em momento algum atraso nos pagamentos de qualquer empresa, já que existia um decreto do Governo do Estado, determinando a suspensão de pagamentos no prazo de 90 dias, razão pela qual não havia motivo pra dizer que havia atraso; QUE não sabe dizer o motivo de RICARDO SGUAREZI estar lhe imputando tais declarações, esclarecendo que RICARDO SGUAREZI poderia estar chateado com a SEDUC por ter recebido algumas advertências de obras; Em relação as declarações de RICARDO SGUAREZI: "QUE esclarece o declarante que inicialmente, FÁBIO FRIGERI solicitou ao declarante que pagasse essa vantagem indevida ao GIOVANI GUIZARDI, mas o declarante pelo fato de não ter a confiança devida em GIOVANI, acabou por entregar a vantagem para o próprio FÁBIO", RESPONDEU: QUE não procede essa afirmativa de RICARDO SGUAREZI; Perguntado, quando conheceu GIOVANI GUIZARDI? Respondeu: QUE conheceu GIOVANI GUIZARDI alguns meses após ter entrado na SEDUC, ocasião em que o então Secretário PERMÍNIO PINTO, o apresentou ao interrogando; Perguntado, quando conheceu RICARDO SGUAREZI? Respondeu: QUE conheceu RICARDO SGUAREZI antes de ingressar na SEDUC, mas que não tinha nenhum contato com ele; Perguntado, se trabalhou na empresa CONCRENOP? Respondeu: QUE trabalhou na empresa CONCRENOP, possivelmente nos anos de 2009 e 2010; Perguntado, se conhecia ALAN MALOUF? Respondeu: QUE possivelmente no segundo semestre do ano de 2015, estava na Casa Civil, quando WANDER apresentou ALAN MALOUF para o interrogando; QUE o interrogando solicita nesta oportunidade que seja realizado um levantamento a respeito do real beneficiário dos cheques apresentados por RICARDO SGUAREZI na audiência de instrução. (...)” (grifei)

Já, em juízo, o acusado **FÁBIO FRIGERI** apresentou a frágil versão de que *Ricardo Augusto Sguarezi* estaria lhe incriminando em represália a fatos e animosidades do passado, da época em que trabalhou em empresas de calcário desta urbe. Contudo, ao ser informado de que também foi delatado pelo seu então chefe, **PERMÍNIO**, não soube explicar a razão de **PERMÍNIO** ter lhe apontado e passou a apresentar versões e fatos desconexos, ora afirmando nunca ter recebido vantagem alguma, ora afirmando ter conhecimento sobre cheques que **PERMÍNIO** recebeu e até mesmo que este lhe determinou que negociasse em seu nome, chegando a admitir que tinha conhecimento de que o corréu **GIOVANI** operava ilicitamente dentro da SEDUC, veja nas mídias digitais de fls. 5798/5801:

FÁBIO FRIGERI:





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

“(…) que não são verdadeiras os fatos narrados; que isso tudo começou com uma narrativa do Sguarezi há três anos; desde lá eu venho falando porque não traz a cópia desses cheques aqui; eu fico triste porque as vezes tá aqui de ver os depoimentos que eu escuto aqui porque ele vem com tanta estória, excelência e fica fazendo todo mundo perder tempo com isso aqui; **isso aqui era pra ser simples, era pra ser bem mais simples, o Ricardo Sguarezi tem vários motivos para não gostar de mim; (…)** **Ricardo sabe que ele não me passou nem um cheque, ele tem ciência disso, ele pode ter uma mágoa minha lá do passado, mas ele tem ciência que não me passou nem um cheque (…);** **que quanto a propina na SEDUC, depois de algum tempo alguns empresários lhe procuraram, eu vim de uma área de uma empresa que vendia concreto aqui na cidade; o Sguarezi nunca me deu cheque; (…)** **que nega os fatos; que alega que o Sguarezi tinha uma animosidade lá de antes de trabalhar na SEDUC;** (…) **que essas pessoas que entregou o telefone dele, depois de um tempo começaram a lhe procurar porque estavam sendo cobradas por ele de uma forma grosseira, áspera e até truculenta com o pessoal, o Giovani, ele estava cobrando propina; nessa primeira eu já levei pro Permínio, eu disse a ele, Permínio essa pessoa que você colocaram pra fazer o meio político tá fazendo isso isso e isso;** **que acredita que era o homem de confiança do Permínio, que sua indicação foi técnica;** (…) **excelência primeiro eu gostaria de esclarecer porque ele (Permínio) fala que eu seria o homem de confiança dele, por ele me conhecer, eu tenho mais de 20 anos de profissão,** graças a Deus na minha área eu tenho um bom trabalho e eu era a única pessoa que consegui ir em obra e dar um respaldo naquele momento, pra ele pra sugestão de obra, eu não precisava sentar com equipe, discutir, depois ir fazer relatório pra daí ir mostrar pra ele, eu dava o resultado das obras naquele dia, por isso que ele tinha eu como uma referência nas obras e colocava eu pra que desse um amparo na questão de engenharia é por isso que ele cita eu como uma pessoa de confiança; **daí mais pra frente no andar da coisa, ele me falou que tinha que pagar uma pessoa que era alguma coisa de um sítio dele, questões pessoais; aí ele me ligou, eu me recordo que era um dia que a gente não estava trabalhando, era um feriado, algo assim, ele me ligou pedindo se eu não podia buscar um cheque com ele, eu fui buscar o cheque com ele, com o Permínio, é uma situação particular, não sei no que envolve a secretária, mas vou contar o que eu presenciei, eu fui peguei o cheque ele tinha que não poderia sair naquele momento, eu fui peguei o cheque e ele disse que estava trocando com um agiota, eu fui em Várzea Grande, ele me deu o endereço, tudo o local, lembro até hoje o cheque era no valor de uns 44, 45 mil; o cheque era dele, de Permínio Pinto Filho, o cheque era dele, ele tava trocando o cheque dele; eu cheguei no local a pessoa já tava me esperando, só perguntou se eu tava com o cheque, eu entreguei, e recebi um pacote lacrado, peguei e levei pra ele no apartamento dele, eu nem desci do meu carro, o Permínio pegou o pacote de mim lá na rua, eu acredito que foi um empréstimo porque ele deixou o cheque dele como garantia; (…)** **sobre o fato nº 03 da denúncia (…)** **o Ricardo era uma pessoa que tinha um trânsito livre na Secretaria, ele era mais conhecido que muita gente que trabalhava lá porque dia sim dia não ele estava lá no gabinete, esse cheque de 20 mil eu não**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

posso dizer pra senhora que era da Aroeira, eu vi um cheque de 20 mil no dia que eu entrei na sala do Permínio e estava Ricardo com Permínio, se era de outro nome, eu não posso falar, cheque de 20 mil eu vi, mas não vi o nome, não sei se era Aroeira; sobre esse cheque de 20 mil estava na mesa do gabinete do Permínio, eu fui chamado pra pegar uns documentos que estavam assinados na mesa dele pra eu pegar esses documentos e levar de volta pro setor, aí eu vi esse cheque na mesa dele; que esse cheque não me foi entregue de jeito nenhum; nem esse cheque e nem do outro que Sguarezi diz que foi entregue pra mim, por isso que a gente precisa que o banco entregue microfilmagem dos cheques; que não recebeu esse cheque de 20 mil e nem o outro; que sobre o fato 03 da denúncia, onde fala que no dia 08 de setembro de 2015, na minha sala na SEDUC, teria recebido de Sguarezi, um cheque de dezesseis mil novecentos e quinze, também da Aroeira, eu nego, eu nunca nem vi; no fato 04 da denúncia onde diz que no dia 28 de outubro de 2015, teria recebido do senhor Sguarezi, dentro da minha sala na SEDUC, com conhecimento de Permínio o pagamento de quarenta mil reais, três cheques da RELUMAT, sendo um de dez, outro dez e um vinte, eu nego também, nunca nem vi; (...) que nessa época já tinham informação de que ninguém era obrigado a pagar nada a ninguém; (...) nunca paguei dívida do Permínio; que o Luiz Fernando Rondon relatou aqui que existia a informação que ele ouviu do próprio Permínio de que ninguém era obrigado a pagar nada a ninguém mais porque já existia essa animosidade muito áspera, não sei, e já tinham sido passado aos empresários de que ninguém era obrigado a pagar nada a ninguém (...); que já havia essa informação aos empresários de que ninguém era obrigado a pagar nada a ninguém; (...) não foi isso que ficou decidido na reunião no buffet? (...); eu estive uma vez no buffet; na quarta vez que eu discuti com ele pela manhã, eu disse Permínio é a quarta vez que eu venho falar pra você sobre essa situação do Giovani, **tem empresário reclamando “ele não parou de cobrar, ele tá cobrando o pessoal”**, Permínio chegou no final do dia, ele me pediu carona porque ele tava sem carro que eu até ia deixar na casa dele, quando chegou ali na saída que eu ia virar ele pediu pra eu tocar reto, e daí fomos lá, foi a primeira vez que eu pisei no Buffet Leila Malouf, foi a primeira vez na minha vida, ele disse que precisava que eu relatasse a truculência; eu não estive duas vezes no buffet, eu estive lá apenas uma vez, o Permínio conversou com o Allan por uns 20 minutos aproximadamente sozinho, eu fiquei numa salinha toda de vidro esperando, **dali a pouco o Permínio me chamou pra apresentar o Alan, foi uma das poucas vezes que eu falei com o Alan na minha vida, o Permínio relatou o que eles conversaram e pediu que eu relatasse o que estava acontecendo na secretaria, eu passei pro Alan, eu falei pro Alan:** Alan eu não sei qual é a finalidade do Giovani mas ele tá prometendo algo pros empresários envolvendo a secretaria, isso nunca vai ser cumprido; o que os empresários me contaram é que ele (Giovani) prometia que não ia faltar carro pros fiscais ir pras obras, que não ia faltar fiscal pra ir pra obra, que não ia faltar diária pra fiscal ir pra obra; que não ia faltar recurso pra pagar as obras, porque as vezes não tinha recurso pra repassar das obras porque o governo federal não tinha feito o repasse pro governo do Estado, enfim, tudo o que existia de problema ele prometia que ele ia resolver e não tinha como resolver eu





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

relatei isso; daí os empresários vieram falar isso pra mim; (...) pra fazer um pagamento precisava um fiscal ir a campo fazer medição; **que em relação as obras que já haviam sido pagas, ele vinha cobrando da obra em si (...) mas o andamento das obras dele (Sguarezi) durante o ano vinham tendo problemas e o Giovani veio cobrando do Ricardo, eu to citando um exemplo, esse é o relato dos empresários, que durante o ano ele continuou cobrando;** inclusive o que mais me chateou foi que depois que eu tive uma reunião com o Alan e com o Permínio no buffet que eu relatei, eles me prometeram que ia parar com aquela situação toda; que a situação era tirar o Giovani de lá; **o Giovani estava cobrando o pessoal, cobrando recurso, cobrando dinheiro, cobrando propina e prometendo que ia resolver os problemas da secretaria;** que o que me incomodava era tudo porque como que prometia coisas pro empresário e depois o empresário vinha nos cobrar, **como que ele ia cobrar propina de empresário pra resolver problema de campanha num contexto onde nós estamos auxiliando a secretaria;** então quando eu comecei a levar esses relatos pro secretário e o secretário me falou que ia tirar ele (...) então prometeu que ia tirar o cara, não tirou; então, excelência se ele começou a cobrar lá no início do que tinha parado os pagamentos eu não consigo te informar porque eu não tinha acesso a esses setores, mas o que os empresários relataram pra mim é que ao longo do ano por mais que o fiscal ia fazer essas medições, o Giovani vinha acompanhando, por isso que depois que chegou no meio do ano mais ou menos começou a ter esses problemas com ele, é, e o Permínio, por isso que eu olhei essas datas aí do mês nove e do mês dez é porque eu já tinha conversado duas vezes com o Permínio e Permínio tinha me garantido que já tinha tido uma conversa com ele sobre resolver a questão desses pagamentos (...); que em relação ao fato 05 (...) no depoimento da Dra Selma ele disse que deu cento e quinze mil dentro da minha sala, aqui pra senhora ele já tem uma fala totalmente diferente; (...) eu no escritório dele, eu teria dado dinheiro no escritório dele quinze mil reais, isso não é verdade; eu estive no escritório dele em 2009 quando eu trabalhei de vendedor, em 2015, eu nunca estive no escritório dele, nem 2014, 2015 nem 2016 (...); **eu não recebi esses 5% da propina que o Giovani menciona, eu não recebi nenhuma delas, nem a propina que o Sguarezi passou e nem de outras empresas; se o Sguarezzi passou ele passou parar o Permínio (...); o Ricardo está escondendo alguém, ele tá acobertando alguém, ele sabe que ele não me entregou nem um cheque; (...) eu posso estar enganado mas eu levantei esse dinheiro pra ele (Permínio) lá no agiota, o cheque dele ficou lá (...) dois a três dias depois ele me deu uma sacola pra entregar pra um tal de Junior, coincidência ou não, esse Júnior não sei se é amigo dele, parente dele eu não sei quem é esse cara e qual a relação dele com a secretaria (...); cheque de 20 mil do Sguarezi se estava na sala Permínio meu não é, ou ele deu pra mim eu peguei de volta e coloquei na mesa, eu também não fiz isso; também nunca vi cheque de R\$ 16.920,00, nem os outros de dez mil não vi, não se tem dois de vinte eu não sei, se tem três de vinte não sei; o único cheque amarelo, não visualizei nome, não passou na minha mão, nem um cheque, nem um valor passou na minha mão; (...) que não recebi nem esse valor que ele cita no final, que ele diz que foi em espécie, nenhum; (...) que não recebeu propina do senhor Sguarezi, nem em cheques e**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

nem em espécie; não recebi valores de propinas das mãos do senhor Geovani; que não tem conhecimento que o senhor Wander teria recebido propina das mãos do senhor Geovani; **que não levantou nenhum dinheiro para pagar dívida de ninguém, a não ser aquele cheque dele que ele pediu pra trocar com agiota;** que não viu o senhor Geovani dentro da casa do senhor Permínio onde eles estavam tomando vinho e não viu ele entregar valores em espécie ao Permínio, pois só estive na casa de Permínio duas vezes e não viu nem com Geovani e nem Wander; **que teve conhecimento que Permínio estava recebendo valores pra completar a renda dele já no centro de custódia;** que ninguém passou de onde ele tava recebendo esses valores, que só falaram no centro de custódia que o Geovani relatou que Permínio e outros secretários tinham complemento de salário mas não falou de onde; que as duas vezes que estive no apartamento de Permínio não era ainda nem nomeado servidor da SEDUC; que não se recorda como era o apartamento (...) que foi no final de 2014 (...) que se recorda só do sofá e que na varanda tinham umas cadeiras; (...) **vindo do Ricardo eu tenho reservas quanto ao que ele disse que entregou propina pra mim** (...); então se o Permínio disse que pagou com os cheques do Sguarezi uma dívida em torno de quarenta mil reais então ele sabe onde os cheques foram parar que nem o banco sabe, porque excelência coloco a disposição novamente as minhas contas e de todo mundo próximo a mim, eu não peguei cheque de ninguém, não troquei cheque de ninguém, na minha conta não foi nada, o único cheque que eu vi foi esse de vinte mil que eu não sei de quem que é que estava na mesa dele e o cheque dele que eu troquei que foi pra um agiota, os únicos cheques que eu vi na minha vida; (...) **que a sua relação com o senhor Wander era de que conheceu ele na secretaria** (...) **que conheceu ele quando assumiu o cargo de superintendente de infraestrutura** (...), a secretaria ela roda até sem superintendente porque ela já tem uma tramitação de tudo, passa por setor, mas aí começaram uma reclamação com a equipe técnica, os profissionais não conseguiam tirar dúvida com o superintendente porque ele não era da área, não tinha conhecimento técnico, ele é professor de geografia ou história, uma coisa assim (...); no começo eu não trabalhava perto dele (...) depois arrumaram uma sala no segundo piso mais lá perto deles pra atender esses profissionais do setor de engenharia, em meados de outubro até perto da data de quando o Wander saiu, daí falaram que ia vim uma pessoa pra substituir o Wander que tinha conhecimento técnico, foi quando eu voltei pro gabinete, fiquei no gabinete mais ou menos uns dois meses, aí voltou toda a nova estória do início porque nomearam outra pessoa que não tinha conhecimento técnico; só existe dois assessores de gabinete, até o Ministério Público cita isso na denúncia, a função dos assessores de gabinete I, eu não deixei de exercer as funções da assessoria quando ia pra atender esses profissionais de engenharia (...); depois eu tive que voltar para setor de engenharia de novo para atender porque novamente não nomearam uma pessoa com conhecimento técnico (...) acabou que depois me empurraram pra uma salinha que não tinha nem ar-condicionado nada lá no setor de engenharia, mas eu só precisava de uma mesa pra atender os funcionários depois eu saia dali (...) então eu fiquei no setor de engenharia por dois momentos e saí definitivamente do setor de engenharia quando eles nomearam uma pessoa da área que conhecia que era da casa que





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

sabia todo o funcionamento que já conhecia todo o setor de engenharia (...), comecei a me desligar do setor de engenharia quando nomearam a Patricia Mancoso porque ela é arquiteta, ela conhece tudo isso; excelência, sobre esses pagamentos, eu não recebi, não passou na minha mão, eu até entendo ele por mais que ele tenha controversas dos depoimentos dele e ele vai ter controvérsia em mais um depoimento dele; eu até entendo ele porque ele tem mágoa de mim, mas ele poderia chegar e falar pra quem ele pagou se é que não vai aparecer na conta dele esses cheques aí por isso é que eu falo tanto sobre a microfilmagem, a microfilmagem é que vai esclarecer tudo isso aí, se foi pago primo de Permínio, ou quem que foi pago ou se esse dinheiro saiu de dentro da empresa dele, porque eu tenho certeza que ele está acobertando alguém, disso eu tenho certeza; (...) **eu não sabia num primeiro momento que o Giovani estava cobrando propina; Na segunda vez que eu passei pra ele (Permínio) eu disse: Giovani Guizardi está pressionando o pessoal pra pagar despesa de campanha e ele está sendo ríspido com eles, isso foi na segunda vez; Na primeira vez eu falei pra ele, ó o Geovani está procurando o pessoal mas está sendo ríspido grosseiro (...); os empresários não me relataram pra que eles procuraram ele na primeira vez, eu acho que eles tinham medo, não sei; é porque o Permínio tinha deixado muito bem claro que ia montar um grupo político; um grupo político para resolver problemas da campanha; os problemas não sei porque eu nunca participei de nenhuma reunião;** eu não sei excelência quais eram os problemas, porque se ele tivessem problemas de gente que trabalhou lá na campanha? Ou que precisava de um emprego? Eu não sei; agora na segunda vez, os empresários foram categóricos, salvo me engano foi um tal de Eduardo e o Luiz Fernando Rondon, ele disse assim Fábio tu sabe que o Giovani está cobrando; O Luiz Fernando Rondon e o Sguarezi já conheciam o Giovani a muito tempo; então num primeiro o pessoal falou que ele tava buscando mesmo o pessoal mas com muita rispidez, no segundo momento ele já foi claro com as palavras que o Giovani estava cobrando propina, foi daí que eu procurei o Permínio, essa foi a segunda vez, eu falei Permínio o Giovani esta cobrando do pessoal e o Geovani está sendo estúpido e grosso com o pessoal, está uma reclamação muito grande de gente lá embaixo, nesse momento eu já estava lá embaixo com o pessoal da engenharia, Permínio falou que isso não pode acontecer e que ia tomar as providências; na terceira vez, eu não me recordo mais quem foi que me procurou foi um senhorzinho de cabelo grisalho, muito educado, ele me falou que Fábio fulando está cobrando, ele me perguntou se eu sabia, eu disse que alguém já tinha me informado, foi quando novamente eu fui levar pro secretário; eu fui levar essa situação pro secretário, essa situação de que o Giovani estava pressionando eles pra pagar, com rispidez; (...) Permínio falou numa reunião que ninguém tinha obrigação de pagar nada; o próprio Permínio falou isso pro Rondon, falou pro Sguarezi que ninguém tinha obrigação de pagar ninguém, eu presenciei isso; isso foi na terceira vez que eu discuti com Permínio; passado algum tempo, novamente me procuraram relatando isso, foi aí que eu tive a quarta discussão com o Permínio que foi aí que ele me levou para o Buffet, foi quando eu tive aquela situação que eu falei lá atrás; eu não tava me sentindo conivente com a situação, não é essa a palavra excelência, eu me senti usado porque ele me pediu pra eu passar o telefone do Sguarezi pra





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

quatro ou cinco empresários, e aí por mais que ele me passasse uma informação e eu passava pro empresário que ninguém tinha obrigação nenhuma de pagar, depois de tudo foi que eu percebi que a roda tava girando tudo do mesmo jeito; que não é verdade que fui ao Permínio reclamar que o Giovani não estava me pagando certo e que ele teria me dito para eu me acertar com o Giovani, isso não aconteceu; Eu tive quatro discussões com o Permínio, tanto é que até surgiu a fala que o Luiz Fernando disse aqui; que eu passei o papel com o telefone para o Luiz Fernando e direcionei ele entrar em contato com o Giovani para tratar da questão do grupo político e não sobre pagamento, sobre pagamento não é verdade não; (...) não me recordo mais de nada, já passou quatro anos né (...) **Passa a palavra ao promotor de justiça:** (...) eu fui duas vezes na casa do Permínio quando eu não era ainda nomeado na SEDUC; uma já nos dias antes de ser nomeado pra confirmar se iria trabalhar com ele na secretaria e uma depois das eleições ele me pedindo se havia possibilidade de eu trabalhar com ele caso ele fosse secretário; eu já conhecia Permínio, eu conheci em 2000, 2001, conhecia ele, e ele me conhecia, ele conhecia meu histórico na vida pública e privada (...); eu não trabalhava diretamente nas obras porque inicialmente eu fiquei no gabinete, depois eu desci pro setor de engenharia, depois eu voltei com essa história que iria nomear algum e não nomeava eu desci novamente para o setor de engenharia e fiquei lá até que nomearam uma pessoa; o setor de licitação não passava por esse setor; ficava no mural os editais de engenharia (...) **eu cumpri uma ordem de Permínio muito bem claro e me arrependo até hoje; quem relatou aqui que eu entregava um postit com telefone foi o Sguarezi que tem todos os motivos possíveis pra isso; foram umas quatro ou cinco pessoas que Permínio me pediu pra passar o telefone, eu não pedi em relação a medição nenhuma; eu nunca estive lá no Sguarezi; eu vou falar por mim, não sei se eles procuraram mais gente da secretaria, mas foi onde os empresários começaram a me procurar e relatar que o Geovani estava cobrando e foi onde nasceu todas as discussões que a gente tinha até chegar um ponto que ele me falou que ia por um fim nisso junto com Alan ele me deu essa ordem Dr. Jaime e infelizmente eu cumpri, a ordem era para os empresários procurarem o Giovani (...)**”

Da detida análise dos interrogatórios do acusado **FÁBIO FRIGERI**, vê-se patentes diversas contradições. Em sede extrajudicial afirmou que foi apresentado para Alan Malouf pelo corréu **WANDER**. Já em sede judicial, alega que foi **PERMÍNIO** quem o levou até o buffet Leila Malouf, onde foi apresentado ao empresário e relatou as dificuldades da pasta, na qual expôs a cobrança de propina por parte de **GIOVANI** para com os empresários que detinham contratos com a SEDUC.

Ademais, afirmou em sede inquisitorial que nunca recebeu nenhuma vantagem indevida de *Ricardo Sguarezi* e que este poderia estar chateado com a SEDUC, motivo que levou a lhe incriminar “falsamente”. Em juízo, **FÁBIO FRIGERI** alegou que *Ricardo Sguarezi* tinha vários motivos para não gostar de sua pessoa e que tinham animosidades do passado, antes de ser nomeado para o cargo da SEDUC.



**Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO**

Ora, excelência, que animosidades são estas? O acusado **FÁBIO FRIGERI** foi longamente interrogado, horas de “esclarecimentos”, falando tudo aquilo que lhe cabia em sua ampla defesa, porém, não trouxe à Justiça razão nenhuma para que *Ricardo Sguarezi* lhe imputasse crime grave de solicitar e receber vantagem indevida em razão da função pública; não relatou nenhuma situação concreta para demonstrar a veracidade em suas afirmações.

Ao contrário disso, *Ricardo Sguarezi* demonstrou em suas declarações que tinha preferência em pagar propina para o réu **FÁBIO**, posto que esse era mais compreensível e flexível, recebendo inclusive em cheque, enquanto o réu **GIOVANI** era truculento e somente recebia em espécie.

Importante destacar excelência, que embora o acusado **FÁBIO FRIGERI** tenha negado o recebimento de vantagem indevida de empresários, demonstrou certa aversão à forma com que **GIOVANI** “cobrava” a propina dos empresários, e o que se quer destacar aqui, é que restou nítido que a aversão de **FÁBIO** não era pelo pagamento da vantagem indevida em si, mas sim, pela forma truculenta de **GIOVANI** relacionar-se com os empresários, o que converge com as informações trazidos por *Ricardo Sguarezi*.

Além disso, douta magistrada, cumpre-nos ressaltar que **FÁBIO FRIGERI** não soube explicar o motivo de **PERMÍNIO** lhe delatar, já que sustenta inocência.

Veja que, ao ter conhecimento que o corréu **PERMÍNIO** confessou os crimes e também o delatou como integrante do esquema e recebedor das transações ilegais dentro da secretaria, chegando até mesmo a frisar que **FÁBIO FRIGERI** reclamou consigo que **GIOVANI** não estava passando sua parte corretamente, somente negou e nada explicou (não trouxe provas que corroborarem sua narrativa).

Se o acusado **FÁBIO** concorda que ele era o “homem de confiança” de **PERMÍNIO** dentro da Secretária de Educação, por que seu ex-chefe lhe acusaria falsamente, sabendo-o ser inocente?

A resposta é simples: **FÁBIO** também recebia indevidamente propina, sendo isso de conhecimento de **PERMÍNIO**.

Logo, as alegações de **FÁBIO** são frágeis e não ressoam nas provas dos autos.

De igual modo, é o interrogatório do corréu **WANDER**, que também negou sua participação nos crimes, afirmando que não recebeu vantagem ilícita, não tinha conhecimento de que o corréu **FÁBIO FRIGERI** recebia vantagem ilícita e tampouco tinha autonomia para “segurar” pagamentos para empresa de *Ricardo Sguarezi* ou qualquer outra empresa, vejamos em sede inquisitorial, às fls. 5.387/5.392 (volume 27):

“(…) Cientificado dos seus direitos constitucionais de permanecer calado e fazer-se acompanhar de advogado, e na presença de seu advogado Dr. Schinaider Bonfim Gomide, OAB/MT 18350, com escritório constituído na Rua Alemanha n° 451, Bairro Santa Rosa, nesta Capital, com telefone (65)





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

3027- 7708, após inquirido pelas autoridades a respeito do fato em apuração nos autos complementares do PIC 007/2015/Gaeco, notadamente em relação a planilha de fls. 5069, apresentada na ocasião da oitiva do senhor Ricardo Augusto Sguarezi, RESPONDEU: **QUE, no ano de 2015, foi indicado pelo Deputado GUILHERME MALUF do PSDB para compor o staff do partido junto ao Governo, sendo que na ocasião foi encaminhado para a SEDUC, ocupando o cargo de Superintendente de Infra Estrutura Escolar;** QUE o interrogando é servidor de carreira, já tendo ocupado todos os cargos estruturais de escolas (diretor, coordenador pedagógico, coordenador de projetos); **QUE na Superintendência tinha quatro coordenadorias: Merenda Escolar, Transporte Escolar, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras;** QUE conheceu FÁBIO FRIGERI em janeiro de 2015, sendo que este exercia o cargo de Assessor Especial do então Secretário PERMÍNIO PINTO; **QUE o interrogando atendia os empresários que possuíam obras na SEDUC para tratar de assuntos relacionados a parte administrativa, sendo que a parte técnica, geralmente era encaminhada para FÁBIO FRIGERI e PATRÍCIA MOTEFUSCO fazerem o atendimento;** QUE FÁBIO, pelo fato de ser engenheiro e possuir conhecimento técnico especificamente em relação a projetos e orçamentos, foi designado pelo então Secretário PERMÍNIO para auxiliar o interrogando em seus trabalhos; **QUE a ideia inicial era que todos os projetos passariam pelo crivo de FÁBIO para que este analisasse todos os valores e propostas;** **QUE nunca percebeu qualquer conduta ilícita por parte de FÁBIO FRIGERI;** **QUE no início do ano de 2015 recebeu cerca de quarenta empreiteiros do ramo de construção, que se apresentavam na SEDUC, alguns com obras em execução e outros ainda sem obras;** QUE dentre esses empreiteiros apareceu GIOVANI GUIZARDI, desejando boa sorte ao interrogando pelo fato de estar assumindo o cargo de superintendente e deixando seu cartão de visita; QUE GIOVANI não fez qualquer oferta ou solicitação de vantagem indevida ao interrogando nessa oportunidade; QUE em meados de 2015, o interrogando estava na Escola Estadual Rafael Rueda no Bairro Pedra 90, e aproveitou que estava naquela região e fez uma visita à GIOVANI GUIZARDI, na sede da Empresa DÍNAMO no Bairro Coxipó; QUE GIOVANI, após apresentar toda a estrutura da empresa DÍNAMO, disse que estava à disposição para prestar serviços junto à SEDUC; **QUE no mês de junho ou julho do ano de 2015, após reunião com o Secretário de Estado de Educação, PERMÍNIO PINTO e com o Governador PEDRO TAQUES, ficou decidido que iriam reformar/construir cerca de trinta e uma escolas, e mais o Projeto denominado "Escola Legal";** QUE esse projeto "Escola Legal" era o antigo "SOS", que era executado anteriormente pela empresa AROEIRA, e propriedade de RICARDO SGUAREZI; QUE o antigo "SOS" era destinado a reparações emergenciais, com valores muito reduzidos, o que não atendia todas as escolas estaduais; QUE o projeto "Escola Legal" era mais abrangente do que o antigo "SOS", abrangendo não somente as reparações emergenciais das escolas, mas também algumas questões estruturais (telhados, banheiros, etc.); **QUE então o interrogando determinou que sua equipe iniciasse ou finalizasse os projetos das 31 escolas, bem como o projeto "Escola Legal";** QUE então descobriu que sua equipe técnica





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

não teria tempo hábil para a realização desses projetos, já que o convênio existente permitia o uso desses recursos até o dia 31.12.2015; QUE GIOVANI por estar muito interessado no Projeto "Escola Legal", que tinha orçamento previsto de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões) para Cuiabá e de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) para Várzea Grande, procura o interrogando na SEDUC, manifestando o seu interesse na participação do certame; QUE então GIOVANI designa EDEZIO FERREIRA DA SILVA para acompanhar o Projeto "Escola Legal"; QUE certa vez, quando estava indo visitar uma escola em Várzea Grande, foi convidado por GIOVANI para ir até o seu escritório no Edifício Avant Garden, sendo que nessa oportunidade estava junto com FÁBIO FRIGERI; QUE ao chegar no escritório foi recebido por GIOVANI, sendo que este reiterou o seu interesse em participar do Projeto "Escola Legal", mencionando que "precisava ganhar esse projeto e que não havia nenhuma empresa com capacidade técnica e financeira para executar esse projeto"; QUE o interrogando então disse à GIOVANI para participar do certame dentro da legalidade; QUE no dia 15.11.2015 o interrogando foi surpreendido com sua exoneração publicado no Diário Oficial do Estado, não sabendo dizer o motivo; QUE dois dias após, conseguiu falar com o então Secretário PERMINIO PINTO, sendo que este convida o interrogando para assumir um cargo no gabinete do Secretário, a fim de auxiliá-lo na transição da Secretaria de Esportes que iria compor a SEDUC; QUE para o cargo de Superintendente de Acompanhamento de Estrutura Escolar foi nomeado o senhor MOISES DIAS DA SILVA; QUE apresentado ao interrogando a tabela de pagamentos de vantagens indevidas de fls. 5069 dos autos, apresentada por RICARDO SGUAREZI, na ocasião da audiência de instrução datada de 01.12.2016, diz que não tem conhecimento de qualquer vantagem indevida recebida por FÁBIO FRIGERI e por GIOVANI GUIZARDI, pagos em tese pelas empresas AROEIRA e RELUMAT; QUE esclarece o interrogando que a empresa RELUMAT não possuía contratos vinculados a superintendência do interrogando, sendo que a locação de salas móveis estava sobre a responsabilidade da Coordenadoria de Micro Planejamento, a qual estava subordinada a Superintendência Pedagógica; QUE a empresa AROEIRA de fato prestava serviços junto a SEDUC, serviços esses vinculados a Superintendência de Estrutura e Acompanhamento Escolar, mas esclarece o interrogando que nunca reteve qualquer nota fiscal em seu departamento no sentido de retardar qualquer liquidação/pagamento; QUE conheceu ALAN MALOUF há aproximadamente dois anos, possivelmente em uma reunião de campanha eleitoral; QUE em certa ocasião estava na Casa Civil juntamente com FÁBIO FRIGERI, para prestarem esclarecimentos ao CONDES no tocante ao Projeto "Escola Legal", quando então encontrou-se com ALAN MALOUF que estava saindo da Casa Civil, momento em que apresentou (ALAN MALOUF) à FÁBIO FRIGERI; QUE quer deixa consignado que o setor de licitações, que foi responsável pelos certames objetos da Operação "Rêmore", não está vinculado à Superintendência da qual o interrogando era responsável; QUE o setor de licitação fazia parte da Superintendência





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Administrativa, que era subordinada a Secretaria Adjunta Sistêmica; QUE o interrogando não tinha qualquer poder de decisão em relação à Secretaria Adjunta Sistêmica e a Superintendência Administrativa; QUE quer deixar consignado também que em momento algum solicitou que os fiscais de obras retardassem ou antecipassem qualquer fiscalização nas obras, ressaltando também que as diárias para os fiscais de obras não eram concedidas por sua superintendência, e por isso não estavam sob seu controle. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. (...)”

Em juízo, o acusado **WANDER LUIZ DOS REIS** manteve a negativa de autoria, novamente asseverando que não tinha autoridade para segurar processos de pagamentos de empresas, bem como que não recebeu vantagem indevida em razão de seu cargo, confira na mídia digital de fls. 5798/5801:

“(…) que não são verdadeiros os fatos narrados; que na sua superintendência de acompanhamento escolar não tinha responsabilidade sobre os fatos narrados, não fazíamos medições de salas móveis; que quem faz as medições são os fiscais e que somente assinava; tem três anos que é falado nisso e até hoje essas perguntas são feitas e ninguém foi ver essas notas fiscais que foram empenhadas, quanto tempo que demorou, os fiscais que vieram aqui no juízo, todos foram unânimes em falar que nenhum momento foi pedido para acelerar ou diminuir uma medição, todos os fiscais falaram isso, mas mesmo assim continua se imputando isso, o MP disse que a RELUMAT não pertencia ao meu setor; e uma fala que é dita e tem somente a fala nossa, gostaria que se pudessem ser pegadas todas as notas fiscais e se observasse que se tivesse uma nota que depois passou dos fiscais e ficou na minha mão ficou mais tempo; que desconhece essa informação, ficando sabendo disse em Natal/RN, depois de 3 anos que conseguiu suas primeiras férias, ficando sabendo que foi exonerando em novembro; que segundo a imprensa, este não participava, ajudava os empresários, essa foi a fala em que o próprio MP através de uma pessoa que foi lá infiltrada com os empresários e foi colocado isso lá; que não sabe como ajudava os empresários, que está nos autos; que nunca recebeu 5% das propinas que eram arrecadadas pelo Sr. Guizardi, até o cheque do Sr. Ricardo Sguarezi já colocou em uma situação junto a SEMA que tinha repassado pra mim, hoje já não fala mais, e só pegar o auto da primeira, da segunda, da terceira, da contradição; no segundo interrogatório e falado que foi entregue pra mim; que não é verdade que era o depositário da propina, que não tem conhecimento deste cheque; em nenhum momento foi passado pra mim, nenhum cheque, dinheiro; nega que da propina de 5% de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais lhe foi repassado dentro da SEDUC; que no órgão tinha câmeras, funcionários, a sua superintendência era obra, transporte escolar, merenda escolar, tinha 166 profissionais sob a sua tutela, prefeitos de 141 municípios querendo dinheiro para transporte escolar, 737 diretores querendo dinheiro para merenda escolar, 377 escolas querendo uma reforma escolar, valor disso, R\$ 511 milhões, quanto tinha pra ser feito, R\$ 35 milhões e 511 milhões de obras para ser feitas, deputados, vereadores, deputados federais, todos querendo obra, cada vez que o governador





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

chegava em um local, ele prometia uma obra, cada vez que o secretário visitava uma escola era mais uma obra e cadê o dinheiro para fazer tudo isso e o momento que eu tinha para receber essa pessoa, esse dinheiro lá dentro ou em qualquer outro lugar, trabalhava das 7 da manhã até as 9 horas da noite; **nega que o cheque era passado para o Sr. Fábio Frigeri e uma parte ficaria com sua pessoa; que nega os fatos de repasse de dinheiro entre os Srs. Giovani, Fábio, Wander, Allan, Perminio; que nem era mais o superintendente a esta data em 11 de novembro, que nem estava mais lá, que não foi observado pelo MP; nega que segurava e priorizava quem pagava propina, que se justifica falando que tem 47 fiscais que fazem medição em 16 polos, o acompanhamento acontece por todos os fiscais, fazendo a vistoria in loco, obedecendo uma ordem e vários setores (...), só retornava no final pra mim, sendo repassado para o financeiro para pagamento; nega que segurava os pagamentos a pedido do Sr. Perminio; nega os fatos que dos valores arrecadados das propinas 25 % ia para o Perminio, 25 para o Guilherme Maluf, 25% para o Allan, 5% para o Wander, 5% para o Fabio, 10% para a taxa de administração e 10% para o Guizard, nega que tenha recebido propina; que tinha um cargo de superintendente, colocado pelo diretório do PSDB; que nega que sua indicação foi realizada diretamente pelo Sr. Guilherme Maluf, que nega que tenha combinado valores de propina com o Sr. Giovani; que conheceu o Sr. Giovani com um empresário que tinha obras na SEDUC, nega desconhecimento de que este pagava propinas; que entrou na SEDUC na gestão do governador Pedro Taques em janeiro de 2015, saindo no início de novembro, que não recebeu nenhuma informação de o porquê foi exonerado, não questionando os motivos (...) e acatando; que passou em dois concursos (...), que dizem que o MP o acusa de improbidade administrativa, questiona aonde está esse dinheiro; nega que fazia parte do esquema para receber propina na SEDUC e que tinha conhecimento que existia; que não tem conhecimento porquê foi demitido e que acredita na hierarquia, por isso não foi atrás de mais informações sobre o porquê foi exonerado (...); que conheceu o Sr. Giovani em maio na SEDUC, sendo apresentado como um construtor que queria obras, sendo as obras dele da SINFRA, que não o via frequentemente, nega que recebia 5% de valor para a propina e que não tem conhecimento se teriam algum problema pessoal; que conheceu o Sr. Fábio para informações técnicas por não ter o conhecimento, sendo este o seu braço direito, não tinha subordinação com este, ele era assessor do Sr. Perminio, estando a disposição do seu setor, pelo conhecimento técnico, que ele que atendia as construtoras pelo seu conhecimento técnico (...); que foi citado na primeira audiência que o Sr. Jose Carlos Pina disse que tinha entregado um bilhete para a minha pessoa, depois retirou o que disse e que foi equívoco de sua parte (...), que o relacionamento com as construtoras devia ser um trabalho seu, mas não era por que não tinha a expertise na área, por isso era repassado ao Sr. Fabio; que anui que tinha contato com o Sr. Perminio (...), nega que sabia que estaria participando de um esquema para angariar fundos para cobrir as despesas de campanha para a eleição do Sr. Perminio, dizendo que sabia que este seria o nosso candidato a prefeito do partido; que não participou de reunião política com o Sr. Allan Malaouf, nega que**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

tenha visto entrega de dinheiro de propina do Sr. Giovani para o Sr. Perminio na casa deste, estando Wander e o Sr. Fabio presentes, que nunca foi na casa do Sr. Perminio (...); que nega que viu entrega de dinheiro do Sr. Sguarezi para o seu Perminio ou para o Sr. Fabio, teve conhecimento da entrega de cheques para o seu Fabio ou Sr. Sguarezi, se entrou no carro do Sr. Giovani na frente da SEDUC; que nunca ficou com obras do Sr. Ricardo Sguarezi na sua mesa ou departamento, que as escolas moveis não eram de sua responsabilidade, que se tivesse atrasado, segurado obras, teria problemas com os fiscais (...); que reitera que foi indicado pelo PSDB; que nega que fez parte da arrecadação na SEDUC ou com empresários interessados; que esteve no escritório do Giovani Guizardi aonde foi apresentada a sua construtora; que não sabia que lá era o escritório aonde eram realizadas propinas (...); que o Sr. Moises o sucedeu, fazendo parte do mesmo grupo político (...); que nega que disse que a arrecadação era para fazer fundo de campanha para o Sr. Perminio; que nunca tratou sobre tratativas, propinas com Sr. Perminio, somente obras; que nunca foi procurado por nenhum empresário para falar sobre o assunto propina; que não tem conhecimento de nenhuma fraude a licitação, estando presente em apenas uma, as outras quinze não estava mais lá; que o Sr. Fabio nunca pediu que segurasse processo de alguma empresa ou empresário, que impedisse ou criasse algum problema no andamento de algum processo de qualquer tipo de recebimento ligado ao Sr. Carlos Sguarezi, nem quando foi para o jurídico (...); que não trabalhava e não tinha participação no setor de licitação, então não tem conhecimento se era realizado a portas fechadas (...); que a lista de obras era veiculada no site, que fazia a medição era o Fábio Frigeri; que o diretor tinha que fazer um relatório de existiam salas móveis, aonde seriam feito o pagamento, mas não sabe se seria feita a medição da sala móvel; que o relatório não lhe era passado (...).”

Inobstante as negativas de autoria do acusado **WANDER**, verificam-se diversas contradições em suas declarações. Ora, inicialmente afirmou expressamente e na presença de advogado, que foi indicado ao cargo de superintendente pelo ex-deputado Guilherme Malouf. Já, em seu interrogatório judicial quis destacar que não foi colocado dentro da SEDUC em razão da indicação de Guilherme Malouf, mas sim, pela indicação de seu partido PSDB.

De igual modo, **WANDER** em seu interrogatório no GAECO afirmou que em janeiro de 2015, exercendo a função de Superintendente de Infraestrutura Escolar estavam-lhe subordinadas quatro coordenadorias, quais sejam, Coordenadoria de Merenda Escolar, Coordenadoria de Transporte Escolar, Coordenadoria de Transporte Escolar e Coordenadoria de Gerências de Projetos e Fiscalização de Obras, chegando a receber cerca de 40 (quarenta) empresários na SEDUC, posto que todo assunto administrativo, ou seja, pagamentos, contratos, etc, eram de sua responsabilidade, enquanto que as questões técnicas eram de responsabilidade de FÁBIO FRIGERI.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

De outro rumo, em juízo, o acusado **WANDER** quis que acreditássemos que não tinha nem mesmo tempo para receber empresários e que não havia como receber propina dentro da SEDUC, posto que havia câmeras e pessoas lá dentro, alegando que: “(...) *que no órgão tinha câmeras, funcionários, a sua superintendência era obra, transporte escolar, merenda escolar, tinha 166 profissionais sob a sua tutela, prefeitos de 141 municípios querendo dinheiro para transporte escolar, 737 diretores querendo dinheiro para merenda escolar, 377 escolas querendo uma reforma escolar, valor disso, R\$ 511 milhões, quanto tinha pra ser feito, R\$ 35 milhões e 511 milhões de obras para ser feitas, deputados, vereadores, deputados federais, todos querendo obra, cada vez que o governador chegava em um local, ele prometia uma obra, cada vez que o secretário visitava uma escola era mais uma obra e cadê o dinheiro para fazer tudo isso e o momento que eu tinha para receber essa pessoa, esse dinheiro lá dentro ou em qualquer outro lugar, trabalhava das 7 da manhã até as 9 horas da noite (...)*”.

O ponto nodal da questão, excelência, é que **WANDER** quer supor que não detinha autoridade em suas funções para atrasar os processos de pagamentos para empresas que prestavam serviços à SEDUC, depois de realizadas as medições, negando, desta forma, que tomava providências para obstar a realização dos pagamentos às empresas de *Ricardo Sguarezi*, ou que contribuí para o sucesso da empreitada criminosa, forçando *Ricardo Sguarezi* a efetuar o pagamento da propina, da qual ele recebia parte.

Ocorre que as falácias apresentadas pelo acusado **WANDER** são desmentidas pela própria testemunha arrolada por sua defesa, senhora **Patrícia Medeiros**. **Veja que ao prestar declarações, sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, na mídia digital de fls. 5757, esclareceu que tanto FÁBIO FRIGERI como WANDER LUIZ DOS REIS detinham poderes de chefia para atrasar ou facilitar pagamentos, sendo que quando havia problemas nos pagamentos das empresas era praxe na secretaria que os empresários tratassem com estes, já que detinham cargos de chefia.**

Ainda, nas declarações da referida testemunha, Patrícia esclarece que WANDER e FÁBIO faziam os atendimentos aos empresários em seus gabinetes sozinhos, sem a presença de outros funcionários, fato que foi modificado após a operação REMORA descortinar as negociatas ilícitas que ocorriam dentro da SEDUC, vejamos (mídia digital fls. 5757):

PATRÍCIA MEDEIROS

“(…) que é servidora pública, trabalha no corpo de bombeiros; trabalhei na SEDUC, no setor de projetos; que ocupava a condição de arquiteta; normalmente quem prestava essas informações sobre obras era assim, normalmente eram obras, quando as construtoras iam procurar a informação eram de obras já licitadas, eles iam procurar a fiscalização, se a fiscalização falava que era problema de projeto, aí eles iam até o setor de projetos para tentar entender as diferenças. Aí a gente chamava o fiscal pra fazer o entendimento, normalmente não junto com quem tava retomando né, no caso das





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

construtoras, eles traziam os problemas, a gente depois conversava com os fiscais pra fazer o levantamento pra ver o que tinha acontecido e passar pra eles se fosse o caso. Depois eles passavam essas informações para as construtoras; eu trabalhava no setor de projetos inicialmente, eu elaborava os projetos; **o Fábio ele era servidor de confiança do Permínio que tava designado para auxiliar no setor de infraestrutura por ele era engenheiro; o setor de infraestrutura cuidava de todos os projetos de todas as escolas do Estado, todos os projetos tanto em andamento como os já licitados, todos; (...) quem teria acesso as planilhas orçamentárias eram o financeiro, o administrativo desse setor, o financeiro da SEDUC, as chefias do setor porque normalmente o Estado atrasava para pagar e as construtoras iam lá reclamar então os cargos de chefia geralmente sabia que eram o chefe do setor de projetos, o Fábio, o Wander, o Moises posteriormente, e algumas situações eu também tive acesso quando estive lá no cargo de chefia;** (...) narrei cinco chefes mas eles não estavam ao mesmo tempo, cada um na sua hora e o secretário também tinha conhecimento quando era necessário era fornecido pelas pessoas que estavam abaixo deles; (...) que confirma as declarações que foram dadas anterior (...); que sucedeu o Moises, que por sua vez, o Moises sucedeu o Wander; meu cargo na SEDUC era efetiva, entrei como arquiteta no concurso, fui chamada para assumir a gerência de projetos em setembro de 2015; em abril de 2016 eu assumi a superintendência de infraestrutura escolar no lugar do Moisés; que no concurso entrou em dezembro de 2013; nessas vezes que substituiu o Moises fazia parte de um grupo de engenheiros e arquitetos que faziam os projetos de acordo com a necessidade; que nenhuma empresa nunca me ofereceu dinheiro; que nunca soube nada de oferecimento de dinheiro enquanto estava lá; que ficou sabendo de uma situação que uma vez foi verificada inconsistência na planilha orçamentária e essa inconsistência voltou para fazer correções e assim foi feito e devolvido pro setor de licitação; **que seu setor era diretamente ligada ao Fabio Frigeri, ele era servidor de confiança do Permínio lá; o que a gente ouviu lá era que o Permínio era indicado pelo Padro Taques e o Permínio indicou o Fábio;** (...) eu fiquei chocada quando saiu essa informação (de propina) lá, realmente eu não imaginava; (...) **o Fábio, o Wander, o Moises tinham acesso direto ao que estava sendo vendido, quanto ia ser pago, quanto teria pra receber, era função deles porque na verdade como eles estavam como chefe num setor de fiscalização, era responsabilidade deles saber e eles eram considerados superiores hierárquicos da gente;** eu não conhecia esse Giovani, fiquei sabendo pela mídia, o Alan Malouf também não (...); **o Fábio o cargo dele era um cargo extra, ele era assessor do Permínio, na verdade o cargo dele era gabinete do Permínio mas ele foi designado a ficar lá com a gente porque ele era engenheiro, porque o Wander ele não tem conhecimento da área de engenharia, então ele tava ali pra fazer a parte administrativa e ele (Fábio) por ele ser engenheiro, ele foi designado para auxiliar o setor de engenharia; o Fábio tinha poder de decisão e o Wander também tinha; com a saída do Wander, entrou o Moises; o Wander e o Moises indicados pelo Guilherme Malouf; o Pedro Taques indicou o Permínio; o Fábio foi indicação do Permínio;** depois que tudo saiu na mídia foi que eu tomei conhecimento de tudo que acontecia lá





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

dentro, mas antes eu nunca tinha ouvido falar; eu nunca tive conhecimento de pessoas lá dentro que já sabiam o que acontecia, depois que tudo aconteceu daí que falaram ah tava na cara, mas ninguém nunca tinha levantado antes, pelo menos não tinha chego aos meus ouvidos antes; quando eu assumi essa gerência estava o Wander, o Moises foi depois; os empreiteiros estavam sempre ali, era comum ver eles ali conversando (...) quando havia algum problema com o pagamento eles conversavam com o Wander ou o Fábio, eventualmente com a Lúcia ou quem estava na chefia, então era corriqueiro; depois que aconteceu isso ai, foi que eles começaram a barrar os empreiteiros na recepção e aí só podiam receber em reuniões em grupos, não mais individuais (...)”;

Ora, excelência, obviamente que tanto o acusado WANDER como o réu FÁBIO apresentaram versões mentirosas e contraditórias buscando confundir este juízo para se eximirem de suas responsabilidades criminais, posto que, as demais provas dos autos não deixam sombra de dúvidas que ambos faziam parte da organização criminosa – objeto de autos em apartados, e receberam vantagens ilícitas em virtude da função pública como narrado na inicial acusatória.

Os crimes se tornaram ainda mais evidentes com a introdução na organização criminosa de novo operador de propina, qual seja, o acusado **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, sendo que este ao descobrir que **FÁBIO, WANDER e PERMÍNIO** já estavam operando ilicitamente dentro da SEDUC, levou as informações ao réu **ALAN MALOUF**, os quais então aprimoraram o esquema criminoso a fim de obterem maiores lucros e também se beneficiarem da ação criminosa, de forma a abarcar todos os réus.

Nesse diapasão, averiguou-se que nas datas de 23 e 24 de setembro de 2015, na sede da empresa **DÍNAMO CONSTRUTORA**, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, o acusado **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, juntamente aos corréus, **FÁBIO FRIGERI** – à época seu Assessor Especial, e **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, por intermédio do particular, ora réu **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, todavia, em razão dos cargos públicos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, com a concorrência do particular **ALAN AYOUB MALOUF**, por duas vezes receberam, para si ou para outrem, vantagem indevida também do senhor *Ricardo Augusto Sguarezi*.

Como dito anteriormente, no ano de 2015 as empresas **RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.** e **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, das quais *Ricardo Augusto Sguarezi* é proprietário, possuíam contratos administrativos de obras públicas (aqui entendida em sentido amplo) firmados com o Estado de Mato Grosso e atrelados à Secretaria de Estado de Educação, os quais se encontravam em fase de execução, bem como pendentes de pagamento.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Assim, no segundo semestre de 2015, *Ricardo Augusto Sguarezi* procurou o acusado **FÁBIO FRIGERI** a fim de solicitar a este que fossem tomadas as medidas necessárias à realização dos pagamentos pendentes devidos pelo Estado de Mato Grosso à empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA., relacionados a medições realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2014, bem como no ano de 2015, ocasião em que **FÁBIO**, com o conhecimento e sob ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ordenou a *Ricardo Sguarezi* que procurasse por **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, como condição para o recebimento dos valores a que tinha direito.

Em razão do direcionamento dado por **FÁBIO**, *Ricardo Sguarezi* se encontrou com **GIOVANI GUIZARD** a sede empresa DÍNAMO INSTRUTORA, na cidade de Cuiabá/MT, oportunidade em que **GIOVANI** lhe apresentou uma lista de valores que a empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. teria direito de receber do Estado de Mato Grosso, relacionados a obras no âmbito da SEDUC/MT, bem como solicitou a ele o pagamento de propina para que houvesse a liberação dos pagamentos, restando então acertado que *Ricardo Sguarezi* deveria pagar a quantia equivalente a 15% dos valores recebidos pela empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesses moldes, na data de 30 de setembro de 2015, a empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. recebeu do Estado de Mato Grosso o valor de R\$ 574.801,52 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), em razão do que, em 23 de setembro de 2015, na sede da empresa DÍNAMO CONSTRUTORA, *Ricardo Sguarezi* pagou a **GIOVANI GUIZARDI** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **valor recebido por GIOVANI em espécie para ele, bem como para os corréus FÁBIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS, PERMÍNIO PINTO FILHO e ALAN AYOUB MALOUF.**

De igual modo, nas datas de 15 e 17 de setembro de 2015 a empresa RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA. recebeu do Estado de Mato Grosso, respectivamente, os valores de R\$ 367.130,85 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 275.382,94 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em razão do que, em 24 de setembro de 2015, na sede da empresa DÍNAMO CONTRUTORA, *Ricardo Sguarezi* pagou a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) novamente a **GIOVANI GUIZARDI**, tendo este recebido em espécie para ele e para seus comparsas **FÁBIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS, PERMÍNIO PINTO FILHO e ALAN AYOUB MALOUF.**

Neste ponto, cumpre destacar que a atuação do empresário **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** como operador da propina somente obteve êxito diante do comando de **ALAN AYOUB MALOUF** – empresário influente junto ao então governador Pedro Taques, foi ele o responsável pela tratativa





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

junto a **PERMÍNIO PINTO FILHO**, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, à época do fato, para que houvesse a inserção de **GIOVANI** no esquema ilícito que já ocorria dentro da SEDUC/MT.

Com o aval do acusado **PERMÍNIO** e o apoio de seu assessor **FÁBIO FRIGERI** e do Superintendente **WANDER LUIZ DOS REIS**, o acusado **GIOVANI GUIZARDI** era o responsável pela solicitação e recebimento de vantagens indevidas em razão dos cargos públicos ocupados por **PERMÍNIO**, **FÁBIO** e **WANDER**, sendo certo que a propina era rateada entre todos, inclusive com o acusado **ALAN MALOUF**, o qual era destinatário de farta parte da propina (25%) eventualmente recebida.

De acordo com as provas colacionadas aos autos, em especial a prova oral respaldada pelas provas documentais, restou demonstrado que em 10 de novembro de 2015, *Ricardo Sguarezi* recebeu o pagamento do valor de R\$ 122.237,09 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e nove centavos) através de suas empresas, relacionado aos mencionados contratos mantidos com o Estado de Mato Grosso atinentes a obras públicas no âmbito da SEDUC/MT.

No dia seguinte, ou seja, em 11 de novembro de 2015, na sede da empresa **DÍNAMO CONSTRUTORA**, *Ricardo Sguarezi* pagou ao acusado **GIOVANI GUIZARDI** a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor recebido por **GIOVANI** em espécie e posteriormente rateado com os corréus **FÁBIO FRIGERI**, **WANDER LUIZ DOS REIS**, **PERMÍNIO PINTO FILHO** e **ALAN AYOUB MALOUF**.

As ações criminosas foram narradas detalhadamente sob o crivo do contraditório e da ampla defesa nas **confissões** dos corréus **GIOVANI BELATTO GUIAZARDI**, **PERMINIO PINTO FILHO** e **ALAN MALOUF**, inclusive confirmando o envolvimento dos corréus **WANDER LUIZ DOS REIS** e **FÁBIO FRIGERI**, bem como esclarecendo o percentual devido da propina a cada integrantes da organização criminosa, como se vê nas mídias digitais de fls. 5798/5801:

ALAN AYOUB MALOUF

“(…) **que são verdadeiros todos os fatos narrados na denúncia**; antes de entrar no fato da Remora, vou contar como que tudo iniciou, a minha amizade com Pedro Taques ela se dá há uns 20 anos mais ou menos, ele foi candidato a senador, naquela disputa eu não ajudei financeiramente; posterior a isso aí ele foi até a minha casa, como ele sempre frequentava tanto aqui como em São Paulo; ele foi até a minha casa e me pediu ajuda que ele queria ser governador do Estado, e ele queria uma pessoa de confiança dele para ser o caixa da campanha dele, administrar financeiramente a campanha dele, na hora eu relutei porque eu não mexia com isso, nunca mexi, então eu recusei; posterior ele saindo dessa conversa, marcamos um café na minha casa mesmo e ele acabou me convencendo que seria uma ótima oportunidade pra tentar mudar o governo que na época era Silval Barbosa e ele acabou me convencendo que ele poderia chegar a ser governador, ele acabou me convencendo, eu aceitei desde





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

que montasse um grupo de amigos para me ajudar porque eu não tinha experiência nenhuma com isso, ele gostou, ele mesmo acabou sugerindo os nomes, dentre esses nomes foram o Erivelton da Axel, o Juliano da Todimo, o Fernando Minosso, o Eraí Maggi e o Marcelo Malouf que é meu primo né e assim formou-se esse grupo que começou a campanha, a pré-campanha digamos porque nem candidato ele era e ele era bancado por esse grupo, pra ele poder voar pro interior, pra ele poder fazer essa pré-campanha; começando a campanha eu falei pro Pedro, nós precisamos ter a pessoa pra fazer a parte burocrática e assinar por esse grupo e foi nisso que eu escolhi o Júlio Modesto, e o Júlio começou a fazer parte de todas as reuniões que era formada por esse grupo e começou a documentar; e esse grupo econômico no qual nós determinamos e eu fazia parte pra tocar todo esse processo da campanha, e o Júlio por sua vez, ele era o financeiro da campanha, ele fazia todos os apontamentos, contas a pagar, e a gente fazia o recolhimento das doações pra poder fazer frente ao pagamento dessas despesas; naquele momento, a conta não fechava, não fechava por quê? Olha o Julio vinha e falava nós temos quinhentos mil pra pagar nessa semana, isso é uma suposição tá?!; essas doações eram em cem ou duzentos mil, então faltava o fluxo de caixa tá; nessa falta desse caixa, eu chamo o Pedro e falava como é que a gente vai fazer com essa falta? Aí ele (Pedro Taques) perguntou assim: ‘os senhores podem fazer um empréstimo pessoal? Pra poder honrar com esses compromissos’; aí ficou acordado assim que cada um doaria uma parte e emprestaria como se fosse uma conta garantida e uma remuneração de 1,5%, não é, isso foi acordado com o grupo dentro da minha casa, feito dentro da minha casa; essas reuniões mais ou menos 98% eram feitas dentro da minha casa, todos os dias mais ou menos, que era o grupo mais o Júlio Modesto; então aceitou-se esse empréstimo pessoal pra fluxo de caixa, no total foi aproximadamente dez milhões que foi arrecado desse grupo, uns um pouco mais, outros um pouco menos, foi equalizado dessa maneira; quem fazia todo esse controle era o Júlio Modesto, ele planilhava, fazia todo esse controle, do caixa 1 oficial e do caixa 2, do qual esse dinheiro era do grupo que emprestava pra campanha, a única diferença era que o caixa 1 era oficializado e homologado; e nisso foi indo, foi indo, até fechar a campanha; no fechamento da campanha eu fui até o Pedro e disse, Pedro vê o que você pode fazer pra quando você conseguir dar um cargo ao Júlio, pro Júlio ser um possível cargo do governo, ele concordou; e quando o Pedro foi governador ele nomeou o Júlio para secretaria da educação; eu fiz um roteiro aqui pra eu não me perder; bom, a conta garantida, essa de dez milhões ela tinha uma maneira de se pagar, como que se ia fazer, com se que ia reverter esse dinheiro?; Era através de uma empresa de consignados que não era factual na época, isso que eu quero dizer na factual; a gente não concordava, que esse não seria um bom caminho e o Pedro não concordava fosse assim, então ele disse vamos esperar eu ser eleito, tomar pé da situação e depois a gente mudar de imediato, isso eu vou falar num próximo capítulo quando eu for chamado pra isso aí; na qual a gente não confiava fosse isso e nem o próprio Pedro; logo no início, quando o Pedro ganhou a eleição já, eu fui até o gabinete onde estava o Pedro e Paulo Taques, e levei esse dez milhões, naquilo que foi apurado e falei o Pedro tá aqui, conforme o combinado em reunião na minha casa você disse que ia mudar essa empresa de consignado pra uma outra, conforme o combinado,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

certo?; aí o Paulo disse, o Alan espera um pouco porque é preciso ele trabalhar um pouco pra que ele consiga pagar o que ele gastou na campanha; aí eu falei assim, tudo bem, vamos aguardar, de quanto tempo você precisa? Ele disse ah, de uns noventa dias; Deu noventa dias voltei lá de novo, voltei lá de novo, e falei Pedro aqui o valor, o pessoal tá cobrando, eles querem reaver o dinheiro e ele disse, não, deixa que eu vou falar com o grupo; bom, acabou que esses 3 meses se estenderam por quase dezoito ou vinte meses até que esse dinheiro saiu da prestação de serviços do governo, e acabou que esse dinheiro não foi; aí vem a questão da remora, nesse intermédio, mais ou menos no começo de 2015, o Giovani Guizardi ele me procura e ele foi um dos doadores da campanha, ele me procurou até porque ele é casado com a minha prima, ele me procurou no meu estabelecimento e ele falou que ele queria saber uma forma dele trabalhar, e aí eu falei pra ele você sabe com que você pode trabalhar? Ele disse acho que na SEDUC com pequenas obras; eu digo pequenas obras, reformas, porque ele tá acostumado com grandes obras porque ele mexe com pavimentação; daí eu disse tá bom, deixa eu conversar pra eu entender com quem eu devo tratar desses assuntos; foi quando eu chamei o Permínio no meu escritório; aí eu chamei também o Giovani (...) e eu também passei a conhecer o Permínio junto na transição, através do Pedro; quero deixar aqui registrado que não foi indicação minha o Permínio porque eu nem o conhecia; a indicação minha foi o Júlio Modesto e o secretário de fazenda Paulo Brustolin; Bom, aí voltando a parte do Permínio, eu o chamei no meu escritório e o apresentei ao Giovani e disse aqui é um parceiro nosso, doador da campanha, ele gostaria de ter algumas obras, ele (Permínio) disse tudo bem, vou ver uma maneira de acomodá-lo, ok, acabou a reunião, tudo bem; **passado a alguns dias, o Giovani volta pra mim, no meu escritório e conversou sozinho comigo e diz, o Alan o negócio lá já está correndo; eu digo o que já tá correndo?; o Giovani diz, não, o esquema lá já está acontecendo; daí eu disse que esquema lá que tá acontecendo? Me esclarece mais; aí o Giovani diz, então, existe uma empresa lá desde a época do Silval que é a empresa da locação das escolas que está pagando despesa de campanha do Nilson Leitão;** e aí ele (Giovani) disse, mas e aí como que faz agora? Eu respondi, olha eu não quero mexer com isso aí, na hora eu refuguei de fato; **aí eu disse a ele, olha eu vou conversar com o Pedro pra ver como que nós vamos fazer pra pagar essa conta,** nossas contas, porque até então o Giovani não sabia de conta nenhuma, mas ele sabia que tinha uma conta tudo isso aí., mas poder, já que o consignado não tinha dado certo, mas ele sabia que tinha uma conta; **o Giovani não estava naquele grupo que juntou os dez milhões não, ele era um doador do caixa 2 da campanha;** ele nunca fez parte de tratativas, de reuniões dentro da minha casa, nada disso; aquele grupo que fazia as tratativas na minha casa, esse também geraram os dez milhões também eram doadores de campanha que faziam caixa 2; o Giovani também era doador de caixa 2, mas não fez parte desse grupo que era mais próximo do Pedro, ele (Giovani) não tinha essa amizade com o Pedro (...); **então voltando a questão da Remora, fui na SEDUC narrei o fato** (...); o Giovani nunca fez parte do grupo desses dez milhões, o Giovani não tinha nada a ver com o grupo dos dez milhões, tanto é que ele nunca participou de reuniões na minha casa; o Giovani doou duzentos mil reais, não foi público, foi para o caixa 2, isso inclusive está na relação da





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

minha colaboração, está na planilha; então, continuando, eu aí Pedro e disse: Pedro já está acontecendo na SEDUC umas tratativas para pagamento de campanha do Nilson Leitão; aí ele disse tá, mas me conta aí mais, e eu fui contando pra ele (pro Pedro) e ele disse, bom, então já que não está dando certo a questão dos consignados, avança com isso, mas toma os devidos cuidados; **quando eu voltei, fiz uma outra reunião com o Permínio e com o Giovani, e disse, ó estive com o Pedro falei isso e ele disse que é pra avançar nas tratativas;** mas aí você veja que eu não sabia como que fazia e o que faria de ação, **aí o Giovani disse, não pode deixar que eu conheço e se você permitir eu resolvo; exato, o Giovani tinha a tabelinha e pra mim ficava os 25%,** mas isso não tinha nada a ver, porque esse valor era pra abater parte dos dez (milhões), mas não 100% do que receberia era pra pagar os dez (milhões); o Giovani nunca fez parte ele como doação; ele que tinha que fazer, a senhora esta correta, os 25% era para abater parte desse valor dos 10 milhões, mas não que ele (Giovani) fazia parte dos dez milhões, perfeito; **25% era pro Permínio, 25% era pro Guilherme Malouf, 25% pro Alan Malouf, 5% pro Wander, 5% pro Fábio Frigeri, 5% pra caixa de administração e 10% dele, correto, de toda a propina que era angariada por ele (Giovani), sugerida por ele e aprovada por todos, todos esses que estavam aqui, o Permínio, o Guilherme e eu;** então da maneira como a senhora está dizendo está de acordo, eu só quero deixar claro que ele não foi investidor dos dez milhões, ok?!; então continuando, **o Giovani então começou a fazer as tratativas com o Permínio, eu quero deixar claro que eu nunca participei de reunião com empresários, com nada disso, o Giovani quem fazia toda a correria, ele quem fazia todas as tratativas, ele quem arrecadava toda a propina e ele quem levava pro Guilherme e pro Permínio;** duas vezes eu repassei pro Guilherme, salvo me engano foi questão de uns 40 mil e uma vez pro Permínio, **foi um envelope fechado, eu nem sei quanto era, foi um dia que o Giovani ia viajar e ele disse você entrega pro Permínio por favor, eu entreguei dentro do meu escritório, ó, o Giovani me pediu pra te entregar;** (...) eu não me recordo dessa estória que ele deixou uma caixa dentro do banheiro do Buffet Leila Malouf pra entregar, pra mim, não me recordo; **porque quando ele (Giovani) tratava comigo, ele tratava em mãos, ele me entregava em mãos, ele ia na minha casa e entregava em mãos, os nossos filhos são primos, enfim, me entregava em mãos;** tá, então, quando o Giovani foi preso, em 2016, eu liguei pro Pedro, o Pedro tava até em Brasília e ele me disse, olha, me encontra no palácio de noite; e eu fui nesse dia a noite, fui sozinho, e quando eu cheguei lá tava o Pedro e o Paulo; cheguei lá falei, escuta, vocês estão sabendo da prisão do Giovani né, foi em maio de 2016, vocês estão sabendo da prisão do Giovani, Pedro você sabe de todo o trabalho que foi feito, estava sendo feito, inclusive da doação do valor de duzentos mil reais; o Pedro ficou bem impaciente, ficou até meio nervoso, e daí ele falou, não, eu to sabendo e como que está a família?; aí eu disse, bom a família tá bem nervosa mas tá tudo sob controle; daí ele (Pedro) disse pede pra família ter um pouco de paciência que eu vou dar um jeito de soltar ele, daí o Paulo também disse olha fica tranquilo que eu tenho meus caminhos, pede pra família ter um pouco de paciência, inclusive minha prima, que iriam dar um jeito de soltar ele; aí eu falei, tudo bem, conversamos mais um pouco e eu fui embora;





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

não aconteceu nada, não aconteceu absolutamente nada, tanto é que o Giovani ficou preso uns seis ou sete meses; em seguida, desse episódio, o Permínio foi preso, voltei a falar com Pedro, falei, olha esse negócio vai estourar, vai estourar e vai dar problema; ele (Pedro) falou assim, não, estamos cuidando disso, fica tranquilo; ele sempre falou assim, estamos cuidando disso, eu disse, tá bom; posterior, veio a minha prisão, no dia 14/12/2016, foi quando eu perdi totalmente o contato com o Pedro, e ele sempre me desacreditando, falando que ele não fazia parte e que eu não era amigo pessoal dele, que eu era só amigo social, que eu não era caixa da campanha dele e nunca fui, enfim, que eu nunca fiz parte de nada, e isso era público nas mídias, enfim, tudo o que aconteceu foi nessa trajetória toda, entendeu?. Inclusive até pra fazer essa contrapartida dele que ele fala que eu era amigo social, ele já dormiu várias vezes dentro da minha casa, inclusive já comprei até briga com a esposa dele; a gente acabou sendo amigos, aliás, sempre fomos amigos confidentes, de fato eu era a pessoa mais próxima dele, e acabou que tudo isso aconteceu lamentavelmente; eu confirmo que fui a pessoa que tratou todo o caixa 2 da campanha dele, eu e Júlio, mas o Júlio como eu falei pra senhora, ele tratava da questão burocrática da empresa-campanha, vamos falar assim, o Júlio é que sabia tudo o que tinha que pagar dia a dia, ele vinha, por exemplo, na reunião e dizia assim “ó essa semana a gente tem que pagar tanto de campanha, vai faltar trezentos e cinquenta mil, o Erivelton, o que você pode contribuir? Ah, do cem, outro do cinquenta, o Alan da cem”, e assim ia pra fechar os trezentos e cinquenta; então a gente fazia dessa forma pra fechar os pagamentos e honrar os compromissos de campanha com os fornecedores e acabou no final perfazendo esses valores de dez milhões de reais; inclusive o Pedro já eleito, tivemos uma reunião com esse grupo, e faltava uns dois milhões e pouco, e o Pedro disse assim, ganhamos mas não levamos nada; e eu disse assim mas como assim não vamos levar? Daí ele disse é porque se não fechar esse caixa de dois milhões e pouco não vai ter como homologar a minha candidatura, foi homologar que ele disse, uma coisa assim sabe?; aí esse grupo reuniu com o Julio e perguntou o Julio quanto que tá faltando? E o Julio disse e apontou os fornecedores, foi quando esse grupo então disse vamos fazer uma extensão daquela conta garantida, ou seja, os dez milhões seria o valor total, não seria parte 1 e parte 2, e assim foi feito, inclusive eu captei alguns empréstimos no meu nome, pessoa física e eu paguei algumas pessoas, ou seja, fornecedores em cheque, inclusive está no meu acordo os nomes das pessoas, certinho; Inclusive foi paga essa pessoa o Cláudio, agora não me recordo o sobrenome, foi pago o marqueteiro, o Antero, foi pago parte ao Antero, parte foi pago o Gustavo da FS que cuidava da parte de publicidade da campanha do Pedro; essa parte do cheque foi mais ou menos um milhão e quatrocentos ou quinhentos mil reais, mas no total perfaz dez milhões (...); **que confirma as pessoas integrantes do grupo da remora; que confirma o nome dos cinco denunciados neste processo, que o Wander era indicação do Guilherme, que o Frigeri foi indicação do Permínio, e ele (Frigeri) já até estava lá, o Permínio foi indicação do Nilson Leitão, acho que como o Nilson é do PSDB, acho que foi uma exigência, uma conversa deles, porque eu não conhecia o Permínio até então; quem liderava o grupo da remora, era o Giovani, o Giovani que fazia toda a parte, toda a liderança, ele que tinha contato com todo mundo;** eu





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

fui uma vez nessa sala que eu me lembro que o pai dele estava preocupado dele ter assumido isso aí e ele estava em companhia de um delegado, foi a única vez que eu fui nessa sala; é como eu falei pra senhora eu nunca fui em nenhuma reunião com os construtores, mesmo conhecendo todos e sabendo que eles faziam parte, eu nunca participei de nenhuma tratativa, mesmo o Hadad que meio parente de uma tia minha, eu nunca participei de nenhuma reunião com nenhum deles, **todos eram feitos através do Giovani; essa liderança que o Giovani tinha, ele tinha poder de decisão também porque era ele quem arrecadava; quem deu esse poder de decisão a ele foi eu e o Permínio; o Permínio sabia de todo o esquema e era conivente com isso, até porque se ele não concordasse ele não assinava e nada andava, ele é que dava ciência e assinatura, ele era o secretário da pasta; ele recebia o percentual dele de 25%; o Fábio Frigeri eu não sei porque ele tava na alçada do Permínio; o Giovani só me entregava, ó Alan tá aqui ó, esse aqui é o valor; o Guilherme Malouf integrava esse grupo por indicação do Wander e também para receber a parte dele, pra pagar conta da campanha dele de deputado estadual, e também porque ele indicou o Wander, ele tinha uma pessoa lá dentro, um braço dele; o Frigeri indicação do Permínio; posterior que houve a alteração do Wander para o Moisés, que uma pessoa que eu não conheci; o Giovani entrou no esquema por mim, porque como ele era esposo da minha prima e como ele veio atrás de mim dizendo que ele queria trabalhar, e ele disse 'eu conheço, eu sei como funciona tudo' eu disse então tudo bem, vou te apresentar o Permínio se o Permínio concordar, seguimos em frente, foi quando o Permínio concordou; (...) o objetivo disso tudo era amortizar a conta da campanha dos dez milhões, especificamente em relação ao Giovani, era os duzentos mil dele, que ele doou;** as reuniões políticas eram na minha casa; as reuniões em relação a Remora eu nunca participei das reuniões, mas era feito no escritório do Giovani; **o percentual das divisões tinham meu conhecimento, 25% de Permínio, 25% de Guilherme Malouf, tudo, eu nunca participei pra saber quanto que cada construtora deu, mas eu concordei com o esquema de divisão da propina, que 25% Permínio, 25% Guilherme Malouf, 25 % Alan Malouf, 5% Wander, 5% Fábio Frigeri, 5% caixa de administração e 10% do Giovani Guizardi, essa foi uma sugestão que foi acolhida por todos e foi acordada por todos; quem me falava que a construtora que participava da organização tinha uma prioridade de recebimento junto a SEDUC era o Giovani, mas eu nunca soube como que funcionava isso, eu não sabia como se dava esse *modus operandi*; eu sabia que quem participava tinha essa benesse eu acredito que Permínio que saberia melhor como que se dava isso;** os dois agentes políticos que de alguma forma estavam inseridos na remora era o Guilherme Malouf e Nilson Leitão e se beneficiavam de alguma forma eram esses dois, que recebiam propina para ser paga conta de campanha, vamos dizer assim; **que confirma a participação dos empresários que estavam envolvidos (...); que o governador Pedro Taques tinha conhecimento de todo o esquema e estava de acordo; que afirma que é natural que o governador tenha negado o conhecimento, já ele negou até mesmo que me conhecesse; que juntou aos autos uma foto de Pedro Taques jantando em sua casa, posto que eram amigos até confidentes; que afirma sem dúvida**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

nenhuma que era o homem forte do senhor Pedro Taques, porém, ficou sabendo posterior que o homem forte dele, o primeiro era o Paulo Taques e eu era o segundo; eu não sei afirmar pra senhora se havia o privilégio de informações por parte desse grupo porque como ele tratava diretamente e como minha vida era muito corrida eu nunca sentei pra detalhar essas informações, eu só tinha conhecimento do resultado e ele (Giovani) pegava e me entregava o dinheiro; que da minha parte chegou a ser amortizado duzentos e sessenta mil reais, dos dez milhões; da minha parte eu digo desse grupo que doou/emprestou dez milhões; que como eu era o representante desse grupo porque eu era o mais próximo do Pedro Taques, esse grupo me cobrava o dinheiro e eu cobrava o Pedro; que assim ficou acordado os dez milhões mais a taxa de 1,5%; (...) a Remora funcionou em 2015 todo, mas eu não sei se foi de julho pra frente ou um pouco antes, mas ela gerou esse amortização de duzentos e sessenta mil mais o que os agentes políticos conseguiram da parte deles; (...) os outros empresários do grupo do dez milhões recebiam através de mim, não havia outra fonte, alguns deles locavam prédios pro governo mas são outras tratativas; a questão do consignado, a Consignum rompeu em agosto de 2016; não conseguimos usufruir desta questão do consignado; (...) esses empresários ninguém quer aparecer, desde aquela época, eu apareci porque eu fui preso, eu estava a frente da campanha (...); **que eu, o Permínio, Giovani e o Pedro que articulava tudo para que o esquema funcionasse, mas mais o Giovani;** que não tem conhecimento se o Permínio repassou valores pro Nilson Leitão; que soube através do Sguarezi que o Giovani deu um cheque do Permínio para pagar uma conta do Nilson Leitão, é o que soube; que não tem conhecimento que esse esquema complementava o salário dele; (...) as únicas pessoas que eu tenho conhecimento que recebiam uma complementação de salário era o Julio Modesto e Brustolin, só esses que eu tenho conhecimento, que recebiam todo mês, eu coloquei na minha delação como foi feito; que confirma que é um HD cheio de informações valiosas, vou dizer pra senhora que é a primeira vez que eu participo disso e vai ser a última (...); que como disse pra senhora eu não sei dizer do operacional, como que era feito o processo do esquema lá dentro da SEDUC (...); (...) **eu não estou dizendo que eu neguei recebimento, eu recebi, mas eu não sabia se era da construtora A, B ou C, porque não importava quem financiava o esquema, eu não sabia de onde vinha, de qual fonte, porque não importava como se operava porque já estava tudo resolvido, que confirma que aderiu a conduta como beneficiário do programa criminoso;** (...) o governador Pedro Taques tinha ciência do que estava sendo feito, ele consentiu, se ele não autorizasse não tinha como fazer; não tenho conhecimento se o Pedro Taques tinha conhecimento dos detalhes operacionais de como funcionava, como nem eu tinha também, mas ele consentiu que trabalhasse assim; que fez a colaboração premiada, que o acordo foi de diminuição de parte da pena; que depois que aconteceu esse tipo de coisa, acabou a amizade; que não foi forçado e nem pressionado a fazer colaboração pressionada de jeito nenhum e sim se dispôs a falar a verdade; (...) **que Giovani que tratava como se dava a sequência dessas licitações (...); que Giovani vinha até mim para entregar os meus 25% (...); o que eu sei Dr., é que o Giovani me disse que o Fábio recebia a parte dele, tanto é que ele estava na lista (...); que o Giovani é**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

quem arrecadava a propina; que o percentual que cada um recebia de propina foi sugerido pelo Giovanni e todos concordaram; que pelo que sabe o Wander estava no mesmo percentual/patamar que o Fábio Frigeri (...); que não sabe como que o Wander beneficiava o esquema porque não se inteirou como já disse dessas questões internas (...)”

PERMINIO PINTO FILHO:

“(…) que são verdadeiros todos os fatos narrados, que narra que os participantes do esquema são os Srs. Allan Malouf, eu, Giovanni Guizard, Fabio Frigeri e Wander; quem tratou, se tratou com o Sr. Guilherme Malouf, foi o Sr. Allan, nega que tenha tratado de esquema de propina com o Sr. Guilherme Malouf e sim de nomeação dos diretores do Setor de Infraestrutura Escolar, confirma que o Sr. Wander foi indicação do Sr. Guilherme Malouf ate outubro de 2015; (...) que relata que este recebia as vantagens indevidas dos empresários e fazia os pagamentos, o que pode afirmar por si mesmo e que recebia a complementação salarial que tinha combinado com o Sr. Allan; que sabia que o Sr. Giovanni fazia pagamentos para outras pessoas que já foram citadas, quais sejam: Allan, Fabio e o Wander; que anui que tinha conhecimento que estas pessoas recebiam propina; que confirma que era desse esquema que retirava sua complementação salarial, iniciando-se em abril de 2015 e se encerrou em dezembro de 2015 (...); que da complementação salarial combinado com o Sr. Allan, que o salario da sua remuneração era de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e que seria complementado mais R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para se chegar em R\$ 30 mil (trinta mil) reais, sendo esta a complementação salarial, repassada pelo Sr. Giovanni; que diz que não era mensal; que recebeu nesses 09 meses por volta de 04 a 05 visitas, encontros que teve com o Giovanni em que ele repassou os montantes que eram definidos como complementação salarial, mas não eram mensais a titulo de complementação salarial; que uma única vez recebeu no escritório do Allan; que o Giovanni fazia os pagamentos no seu carro ou na porta da sua casa, diferente do que foi alegado no interrogatório do Giovanni que teria sido dentro da sua casa não e verdadeiro; que entrou duas vezes no carro do Giovanni na porta do prédio aonde morava; que nega que além dessa complementação salarial, recebia ainda propina de 25%, se tratando da mesma coisa; que nunca se preocupou com a percentuais e só soube da divisão de propinas que 25% ia pra si, 25% para o Sr. Allan, 5% para o Sr. Wander, 5% para o Fabio, 5% da taxa de administração e 10% para o Sr. Giovanni pelo Sr. Allan da primeira vez que foi tratado do assunto com ele e o Sr. Giovanni; que não se preocupava com os percentuais e sim com ter os R\$ 30 mil reais por mês, porque tinha um projeto politico e queria tocar esse projeto politico, independente de quem quer seja, o combinado era a complementação salarial (...); não se recorda de quanto recebeu de valores nas ocasiões dos encontros, se lembrando uma única vez, que uma vez que entrou no carro do Sr. Giovanni, ele lhe entregou algo em torno de 25, 26 mil reais; que dessa vez se recorda; que da ultima vez que





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

recebeu no escritório do Allan foram 34, 35 mil reais; que era uma feito uma média do que era pago a este em relação ao meses que se passavam, como o pagamento não era mensal; que na média a preocupação era receber em torno de 17 mil por mês, que tinha combinado com o Allan; que o esquema da SEDUC começou no final de março e início de abril, que após as reuniões que eu mencionei nos depoimentos anteriores, eu participei da equipe de transição indicado pelo PSDB e naquele momento pelo trabalho desenvolvido, pelos relatórios, acabou se credenciando e ficou entre duas a três pessoas que seriam indicadas (...), recebendo após um telefonema de um amigo em comum entre ele e o Sr. Allan o parabenizando e dizendo que ele seria o Secretario de Educação não sendo oficialmente, que já teria estado com o Allan, pedindo que fosse marcado um encontro pessoalmente para conversarem, que não se conheciam pessoalmente, Sr. Oscar; que foram várias pessoas que ajudaram na sua indicação, podendo citar, o Sr. Nilson Leitão, o próprio Allan Malouf, Marcelo, Allan e a direção do PSDB; que nega que nessa divisão de propina seria para beneficiar o caixa de campanha do Sr. Nilson Leitão, sendo um grande equívoco; que no caso da operação REMORA é um equívoco, uma fantasia dizer que tenha participação do Sr. Nilson Leitão, nega que o representava, representando só a si mesmo, trabalhou para que pudesse ser o candidato a prefeitura de Cuiabá, não tendo envolvimento dele neste caso (...); que todo envolvimento que possui com o Nilson esta narrado em outros anexos da sua delação de forma detalhada, mas em relação a REMORA, pelo fato de haver uma relação estreita entre ele e eu, as pessoas deduziram que tudo o que ocorreu havia a participação do Nilson, o que não ocorreu, não sendo repassado diretamente nenhum desses valores recebidos como propina ao Nilson; na minha delação tem um anexo que trata somente sobre isso; que tinha uma relação e uma conta corrente de valores que devia, que conforme recebia, ia pagando, estando narrado na sua delação; que nega que o Sr. Nilson tinha conhecimento desse esquema da SEDUC, se sabia, sabia da boca de terceiros; quem outorgou poderes ao Sr. Giovanni Guizard, tendo total autonomia, para poder liderar o esquema, tratar com os empresários, fazer cobranças, repassar valores, dividir percentuais, foi o Allan com a sua permissão; que os demais integrantes do suposto esquema, Wander, Fabio foram indicados, o Fabio, por ele próprio e o Wander pelo deputado Guilherme Malouf, tendo conhecimento que estes integravam o esquema, tendo certeza em duas oportunidades, que o Fabio relatou que Giovanni não estava repassando valores ou valores a menor do que o combinado, não tendo conversas com este, mas tinha conhecimento do esquema; que não viu o Giovanni entregando valores para o Fabio, o Wander, somente a conversa com o Fabio; que teve uma reunião com o Sr. Giovanni Guizard, a seu convite, levando consigo o Sr. Fabio a seu convite na tentativa de convencer o Sr. Allan de parar com esse esquema por que já haviam muitos rumores tendo em vista a forma dura ríspida, que o Sr. Giovanni tratava os empresários na qual o Allan pediu paciência (...); que da primeira reunião alertou o Allan sobre o problema, de forma a parar o esquema, havia uma turbulência por causa do jeito do Sr. Giovanni, tentei por um ponto final já a partir do final de setembro e início de outubro, tendo conversas frequentes com o Sr. Allan, pelo menos uma vez a cada quinze dias, alertando ele,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

que haviam coisas erradas na ação do Giovani, e não conseguia convencer o Allan disso; que não conseguia entender o tamanho do problema ou que a impunidade poderia prevalecer, chamei o Fabio e marquei com o Allan e levei o Fabio nessa oportunidade para que ele pudesse apresentar o perigo que estávamos correndo devido a turbulência desse cidadão (...), que a indicação do Sr. Giovani veio do Allan, conheci o Giovani através do Allan; que nesta reunião o Sr. Giovani não estava, que fui lá para reclamar do Giovani (...); que mais para frente o Allan se convenceu que não atuaríamos mais dessa forma, o Sr. Giovani foi proibido de entrar na SEDUC, nunca mais ele esteve lá, a partir de dezembro de 2015 (...); quando foi terminado o esquema; que nega que teve conversas com o Sr. Giovani, somente com o Sr. Allan, não se recordando da segunda reunião se o Sr. Giovani estava (...); **que o esquema começou quando o Allan me chamou no escritório dele, terceiro encontro que tive com ele, fez referência para haver o complemento salarial e também a possibilidade de dentro da própria SEDUC nos fazermos levantamento de valores indevidos para fazer frente as despesas de campanha daqueles 10 milhões, sendo apresentado o Sr. Giovani na 4 reunião, sendo de confiança (...), sendo empresário, conhece a linguagem dos empresários, na primeira quinzena de março de 2015; que foi aí que o Sr. Giovani recebeu o seu aval atuar junto a SEDUC, tinha facilidade com o Sr. Fabio, Wander, provavelmente informações privilegiadas eram repassadas pra ele e acompanhava os processos (...); que o Sr. Giovani tinha o seu aval e o aval do Sr. Allan que ele era um líder de execução do esquema, projeto REMORA; que tinha conhecimento que o dinheiro da propina vinha da arredação que o Sr. Giovani fazia, tendo o mesmo complemento salarial com base nisso; que concorda que o grupo, a chamada organização do esquema, era o Allan, o Sr. , o Fabio, o Wander e o Giovani;** nega que tenha representado o Sr. Nilson Leitao nesse esquema, sendo um equivoco, uma fantasia (...); que tudo de ilícito fora da REMORA esta na delação; que a homologação da delação foi em 2017(...); **que numa única oportunidade foi em março de 2015, foi chamado o Sr. Fabio e foi pedido dinheiro para fazer um pagamento, uma despesa pessoal sua, (...) depois soube que o Fabio procurou o Ricardo, pagando uma dívida sua; que Fabio Frigeri era seu homem de confiança; que foi quitado parte de um valor de um empréstimo seu (...); que anui que o primeiro cheque da empresa Aroeira foi no valor de R\$ 20.000,00, tendo um segundo cheque no valor de R\$ 16.905,00 e que muito provavelmente esses valores foram usados para pagar uma dívida sua (...), na qual acha que foram pagos em torno de 40% da dívida; que não sabe qual o valor foi pago da sua dívida, que Fabio saberia responder melhor essa questão(...); **que sempre recebia a complementação salarial das mãos do Sr. Giovani, de mais ninguém;** que pede para que o Sr. Fabio confirme os recebimentos, que ele faz uma estimativa, mas **o Sr. Fabio saberia melhor, que sabia que estava sendo quitada sua dívida, uma dívida de R\$ 100.000,00, que se arrastava desde 2012, mas não sabe precisar o valor corretamente, sendo quem esta a par seria o Sr. Fabio; (...)** que anui que o Sr. Allan também recebia da mesma forma, mas não conferia os valores de propina, sendo tudo na base na confiança, tendo como participantes da cadeia, o Sr. Fabio e Wander; que quando o Sr. Fabio Frigeri levou ao seu conhecimento que**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

o Sr. Giovanni não estaria repassando os valores corretos, que não chamou a atenção deste nem levou o assunto para o Sr. Allan, que pediu para que eles sentassem e resolvessem entre estes, não traga mais problema, mas não sabe se se resolveram entre si; que anui que o Sr. Fabio foi nomeado a seu pedido (...); que confirma que ocorreu o pagamento em 11/11/15 na DINAMO, que o Sr. Ricardo Sguarezi teria pago para o Sr. Giovanni o valor de R\$ 30.000,00 em espécie com essa divisão para Fabio Frigeri, Wander, Perminio e Allan, que cada vez que uma empresa recebia, era feito assim (...); que provavelmente além do Sr. Giovanni Sguarezi teriam outros empresários que pagavam propina; nega que tenha conhecimento de valores que eram entregues para o Guilherme, Allan, quanto cada um recebia; que o Diretor da Infraestrutura Escolar, cargo esse ocupado pelo Sr. Wander, que tinha a prerrogativa de fazer as medições, sendo que em cada região do Estado tem um grupo de fiscais; que sabia pouco sobre o que acontecia no setor de infraestrutura escolar, sendo um o Sr. Wander subordinado a uma Secretaria Adjunta e ao Sr. Perminio, mas deduz que os processos poderiam ser retidos por um período de tempo; que não sabe precisar o tempo, não tendo conhecimento dos fatos isolados (...), que confirma que o cargo do Sr. Fabio era assessor técnico especial 1 da área de engenharia, sendo que o Fabio era de sua confiança, estando subordinado a Perminio (...); que conheceu o Sr. Allan Malouf de vista, nunca tendo sido apresentado, sabendo que era amigo pessoal do governador Pedro Taques e um dos coordenadores de campanha, após o quarto encontro com o Sr. Allan Malouf, Perminio já como Secretário, foi trazido quem eram essas pessoas e quanto deviam uma dívida de 10 milhões e que seria montado um esquema de propina na SEDUC (...); que confirma que o Sr. Fabio pagou parte de uma dívida sua que já vinha se enrolando a um tempo a seu pedido, pedido que foi feito ao Sr. Ricardo, sendo que ainda recebeu mais a complementação salarial; que a espinha dorsal da REMORA são as dívidas de campanha, não tenho dúvida disso, trabalhando nesse esquema e anui que recebeu propina como complementação salarial (...); que sua delação foi homologada pelo Ministro Marco Aurélio e implicou na devolução dos valores de R\$ 500.000,00, que recebeu em torno em cima de R\$ 170.000,00; que muito provavelmente num período de uma, duas semanas, não muito estreito havia uma manipulação; que poucas vezes recebia empresários isoladamente, quando atendia era um colegiado; que diz que os próprios empresários faziam o direcionamento das licitações entre eles (...); que foi apresentado uma tabela de propina e ele não se preocupava com isso, com valores, mas sabia do esquema de propina e autorizou que funcionasse (...); que a indicação do Sr. Fabio Frigeri foi feita com base em questões técnicas, quando o contratou não falou em propinas, isso surgiu depois; que nega que tenha visto o Giovanni entregar valores para o Fabio Frigeri ou Sguarezi ou qualquer pessoa; que o Sr. Fabio participou de uma reunião com o Allan uma vez a seu pedido (...), as informações que chegavam era a forma que o Sr. Giovanni abordava os empresários (...); que nega que tenha havido fraude a licitação, não sabe afirmar; que Fabio repassava informações ao Sr. Giovanni, através do acesso ao Sistema da liquidação da dívida, sabia que a Secretaria de Fazenda naquela noite tinha feito o pagamento para fulano, para beltrano, para sicrano, liquidação, pagamento;





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

que o Diretor de Infraestrutura de Obras era quem controlava os pagamentos, Fabio não, que Perminio sabia; **que anui que o pagamento do cheque do Sr. Sguarezi foi feito para pagar um dívida sua, um brifing de uma gráfica (...); que a propina que recebia se referia ao que chama de complementação salarial, recebendo uma média de pagamento; que nega que tenha repassado cheque, dinheiro para outras pessoas; que não sabe quanto e se o Sr. Fabio pegou de dinheiro quando pagava suas dividas pessoais; (...)**”

GIOVANI GUIZARDI

“(…) **que são verdadeiros os fatos narrados**, que dele saldar restos de campanha; **que entrou nisso pela pessoa do Sr. Allan Malouf, que foi um dos colaboradores do esquema; que na época foi falado no montante de 10 milhões de reais e que esse dinheiro teria que ser ressarcido**; que num primeiro momento iriam apenas trabalhar, prestando serviço na SEDUC, que era sabido que as secretarias que tinham mais obras e mais dinheiro eram a SEDUC e a SECID; que foi definido então que seria a SEDUC, que começaram a fazer um trabalho, vendo o que poderia ser feito; que o Sr. Allan ligou para a pessoa do Sr Perminio (...); **que os fatos ocorreram em março de 2015**; que foi agendado uma reunião com o Sr. Perminio, aonde foram apresentados, me coloquei a disposição para poder trabalhar; que nesse momento o Sr. Perminio disse que estava chegando na Secretaria, com dificuldade por que não existiam projetos, não tinha o que ser feito naquele momento, tava sendo feito e cumprido o que já havia sido contratado no ano anterior; **que o Sr. Perminio colocou na época que tinha uma demanda de reformas de escola, de banheiro; que perguntou se ele tinha algum conhecimento em relação a isso; que o Sr. Allan marcou uma reunião no buffet Leila Malouf com o Sr.Perminio, aonde foram apresentados; que nesse momento não existia esquema, foi lá como prestador de serviço para conhecer o Perminio; que foi perguntando se possuía conhecimento em reforma de banheiro; que disse que não tinha conhecimento, mas disse que poderia obtê-lo (...); que depois de um tempo, ficou sabendo que o superintende de obras, que era o Sr. Wander, que era uma cadeira que era do Sr. Guilherme Malouf; que foram apresentados, que o Sr. Allan ligou, depois o Guilherme me ligou e quando fui lá, o Sr. Wander já sabia quem eu estava representando (...); que disse que estava tomando pé da situação que naquele momento não tinha obra e a conversa foi mais ou menos a mesma; que foi colocado para o Sr. Wander que existia a pessoa que aportou dinheiro, que sabia de quem estava falando, que precisavam fazer obra para ir buscar esse dinheiro que foi aportado; que anui que foi o Sr. Allan que pediu que fosse tocado nesse assunto; que disse que dependendo do resultado do êxito que o tivesse de obra; que o projeto que deu base foi o escola legal, que na época se não se engana, o percentual de êxito era 10% do seu resultado; que a ideia era fazer algum tipo de obra com o percentual de 10% em cima do resultado (...); **que pediu para o Sr. Wander que precisam correr atrás, que disse que só quem não estava recebendo dinheiro são vocês que aportaram dinheiro, os outros já estavam recebendo dinheiro; que disse como assim; que ele (Wander) disse que já tinha um esquema de cobrança com base no % em cima das****





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

medições sob empreiteiros; que perguntou se ele tinha certeza; que ele disse que tinha certeza; que pediu para levantar tudo direitinho; que depois de uma semana, voltou no Wander, que estava acontecendo assim, que a empresa GER do Leonardo, deputado, foi antecipado o valor de 5% em cima do contrato e foi dado dois ou três cheques e tem também a empresa RELUMAT que fez o mesmo acerto; que segundo ele (Wander) esse acerto foi feito com o Perminio e o Sr. Fabio Frigeri; que a RELUMAT tinha uma locação de salas, a GER tinha um contrato, não se lembra (...); que foi repassado três cheques na época que mais pra frente eu tive conhecimento que era para o pagamento de uma gráfica na Carmindo de Campos, mas que esse dinheiro seria usado pra isso; que levou esse assunto para o Allan, que já está acontecendo um esquema dentro da SEDUC e recebimento de % em cima das medições feitas; que o Allan anuiu que o percentual era de 5%; que na RELUMAT o percentual era de 15% do Sr. Ricardo Sguarezi; que essa diferença de % que não tinha custo, era locação de sala, o % era maior; que levou para o Allan que estava acontecendo isso lá dentro na SEDUC, disse que se ele quisesse participar tinha como estar se envolvendo nisso; que num primeiro momento que não iria participar, que iria ver isso mais pra frente (...); que estavam acontecendo as coisas dessa forma, que as empresas que estavam participando eram a GER e a RELUMAT e que o Wander confirmou isso, que numa segunda vez o Sr. Allan concordou em participar; que anui que o esquema na SEDUC já existia antes dele entrar, a ponto de uma empreiteira antecipar valor de um contrato inteiro sem ter executado ainda em 3 cheques, 3 vezes que foram recebidos, então como foi eu (Giovani) que implantei isso; que quem tinha conhecimento de quem administrava o esquema antes de Giovani entrar eram o Sr. Perminio e quem trabalhava com ele, que era o seu assessor, o Sr. Fabio; (...) que já estava ocorrendo, que foi para a SEDUC prestar um serviço e quando chegou lá, o Sr. Wander descobriu que havia um esquema e já havia sido passado um dinheiro das obras para o Permínio; que aí o Sr. Giovani entrou e perguntou para o Sr. Allan se ele queria participar disso, num primeiro momento disse que não, depois num segundo momento disse que sim e fez a sugestão de como deveria funcionar; que anui que inclusive fez sugestão de divisões de porcentagem para o Allan, que anui que as divisões eram de 25% para o Perminio, 25% para o Allan, 25% para o Guilherme, 5% para o Wander, 5% para o Fabio, 5% para a taxa de administração e 10% para a minha pessoa; que isso foi concordado por todos e que não houve discordância e começou a ser feito um trabalho; que os empreiteiros iam até a SEDUC para receber, começou a fazer a medição o governo contingenciou por 90 dias os pagamentos e assim que começasse a liberar, os empreiteiros iam na SEDUC para ver quando iam receber, quando chegasse na SEDUC, o Fábio e Wander estavam excluídos para que passasse meu telefone e eles entrassem em contato comigo para a gente poder falar, foi assim o início de tudo, início não, a continuidade, que isso só estava relacionado a dois empreiteiros e foi ampliado o leque; que os dois empreiteiros eram o Ricardo Sguarezi da RELUMAT e o Sr. Leonardo da JER; eu inclusive fui pago em cheque; anui que esse grupo em si não existia e confirma que quem tinha acesso a esses valores





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

eram o Sr. Perminio e o Sr. Fabio (...); que quando começaram a lhe procurar, sendo esse esquema da gestão passada, **os empresários já estavam habituados a pagar propina para ter preferências, preferências com entrar num recebimento mais rápido, ter o seu contrato desempenhado global** (...); quem tocou esse esquema no governo do Silval até novembro de 2014, foi o Sr. Sguarezi, quando Giovanni se apresentou, ele disse aos empresários que estaria substituindo o Sr. Ricardo Sguarezi que era o representante do governo Silval na época, seria com ele agora representado o governo Pedro Taques, só houve uma troca de gestão, que era uma coisa que já acontecia; **que anui que o próprio Ricardo Sguarezi passou da condição de quem apenas recebia propina em nome de outros e passou a pagar;** que para os empresários surgiu uma dúvida, quem era esse cara tá falando mesmo em nome do governador, que foi ai quem entrou o Sr. Luis Fernando Rondon, era a pessoa que administrava as empreiteiras através dos sindicatos, que conversaram e junto trouxe o seu sogro, Sr. Esparadate; que nesse reunião foi tocado como seria, que aconteceria as coisas dali para frente e o Sr. Esper também não ficou convencido e foi confirmar isso com a pessoa do Sr. Permínio; que marcou uma reunião com o Permínio e após essa reunião, voltou aos empresários e ai esclareceu que eu estava substituindo a pessoa do Sr. Ricardo Sguarezi de um governo para o outro; **que ai de fato começou a acontecer o esquema, as emissões a receber, quem quisesse receber antecipadamente, concordava em pagar e recebia, quem não quisesse recebia também, mas não com a prioridade de quem tava pagando e quando a pessoa vinha e concordava em pagar, esse dinheiro dava segurada nas medições para que ela viesse acertar e assim foi desenrolado o esquema, que anui que quem participava do esquema tinha prioridade de pagamento, quem não ia recebia, demorava e recebia no período normal do pagamento, quem queria receber primeiro, concordava em pagar para ter prioridade no recebimento, as vezes quando vinha o dinheiro, não vinha o dinheiro para pagar todo mundo, quem tivesse pagando, entrava primeiro e quando chegava o restante do dinheiro pagava a segunda parte de quem não havia aceitado entrar no esquema;** nega que havia esquema para quem pegava a obra nesse momento; que esse valor era de contratos antigos, não foi superfaturado nenhuma nota, não foi tirado um real sequer, era do lucro do empresário, quem repassava o dinheiro era o empresário, então até este momento, o Estado não foi lesado em nada, quem concordou em extinguir o produto para ter privilégios foram os empresários, que já era da rotina deles e já trabalhavam dessa maneira; que o Estado não foi onerado em um real, nada (...), pois, as obras que estavam sendo recebidas eram obras licitadas de governos anteriores, nem anteriores, tinham obras que tinham mais de um governo; **que anui que no governo anterior a propina era de 3%, que foi mudado para 5%; que anui que foram 3 cheques passados de aproximadamente 27, 30 mil reais, tanto como o Ricardo quanto o Leonardo, não tinham só essas obras; que quando foi cobrar a propina das obras, eles reclamaram que não iam pagar duas vezes a mesma obra, ficou sabendo dos valores quando foi acertar as medições dessa obra, que ele (Ricardo) respondeu que essa obra já havia pagado, que confirmou o que o Sr. Wander havia falado num primeiro momento; que o Sr. Ricardo Sguarezi da RELUMAT pagou o**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

montante de 50 a 70 mil; que houve uma traição dos grupos, que continuaram recebendo do Sr. Ricardo Sguarezi, este continuou pagando e acertando diretamente com o Sr. Perminio, que quando ia cobrar do Sr. Ricardo, ele dizia que já havia pagado; que o Sr. Leonardo da GER depois desse pagamento foi acertar comigo (Giovani); que o Ricardo Sguarezi foi acertar comigo (Giovani) uma única vez, sendo o dinheiro referente a RELUMAT, no valor de R\$ 30 mil em espécie; **que contradiz o que o Sr. Ricardo Sguarezi diz, tendo se encontrado somente uma vez com ele, seguindo os percentuais das propinas mencionadas; nega que tenha recebido 20 mil de um cheque da Aroeira, tendo entregado para o Sr. Fábio; que pagava propina para dois grupos diferentes, sendo que o Sr. Ricardo pagou somente uma vez pra si; que anui que todas as outras empresas pagavam propina, tirando a GER e a RELUMAT; a GER veio depois fazer parte das empresas que pagavam propina;** que anui que o Esparadade fazia a distribuição das obras entre os empresários do esquema e o Ricardo Sguarezi também fazia esse papel, estava junto com uma organização deles, eram um lucro dos empresários; que os empresários resolviam entre eles o que iriam fazer, quem fazia essa divisão era o Esper, o Ricardo, Eder da AGELTOP, Luiz Rondon e o Leonardo da GER; anui que o lucro dos empresários eram mais de vinte dos que participavam, vários empresários que tinham obras com a SEDUC, esses quatro: o Esper, o Ricardo, Eder da AGETOP, Luiz Rondon e o Leonardo da GER (...); **que anui em 08/09/15, que já havia esse outro esquema, que o Fábio, sob ordem do Perminio teria recebido do Sr. Ricardo Sguarezi o valor de R\$ 16.905,00 de um cheque da AROEIRA, ficando sabendo depois;** (...) anui que certa feita deixou no banheiro do buffet Leila Malouf um montante para o Sr. Guilherme Malouf em espécie; **que na verdade funcionava assim: (...) que eu distribuía dinheiro para o Perminio, Fabio e para o Wander, tirava a parte que era de despesa de escritório, pegava 50% e passava para o Allan, 25 % para ele, 25 para o Sr. Guilherme; que o que recebia era em dinheiro, propina e pagava em dinheiro; que quem fazia parte do esquema, concordava em pagar os 5%, esses recebiam primeiro, quem não queria pagar recebia também, só que primeiro recebia quem pagava e depois recebia que não tava no esquema** (...); **a propina era paga para ser ter uma prioridade no recebimento,** em nenhum momento foi deixado de pagar alguém que não fazia parte do esquema, recebeu também (...); que não tem como falar dos valores recebidos da AROEIRA e da RELUMAT são esses; **que recebeu uma única vez do Sr. Ricardo Sguarezi o valor de 29 a 30 mil;** (...) que anui que recebeu somente 30 mil, não se lembra da data (...); que se pegar os contratos que tem da RELUMAT do contrato deles, foi esse o valor que foi pago a Giovani, não sendo pago nenhuma outra vez; **que anui que recebeu 120 mil de propina** (...); que não pode responder pelo Sr. Guilherme e pelos outros os valores recebidos, lembrando que os Srs. Perminio, Allan e Guilherme recebiam os mesmos valores; que as contas das propinas não estão batendo, dando um valor a menor, com se Giovani estivesse ficado com um valor a maior (...); que houve em certo momento, o Perminio foi reclamar da maneira que eu estava agindo com o Allan, o Allan catou o telefone me ligou e eu fui lá na hora; que tem certeza que o Perminio estava lá, o Fabio já não pode afirmar (...); que se lembra bem da presença





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

do Perminio, foi visto nessa época que o que se pretendia não era o que estava sendo colocado, que contornou a situação com o Perminio no mesmo dia (...); que não sabe da presença do Fabio, do Wander somente do Allan, Perminio nas reuniões do buffet que foram em duas ou três, que se lembre, não vai falar de algo que não tem certeza; **que anui que fazia entrega da propina para o Perminio na casa dele, no carro estacionado na porta do prédio dele, no apartamento dele, que sua esposa estava e ele pediu para ela se retirar do hall, que tem um sofá** (...), entrou para entregar a propina dele, diz que estavam o Fábio e o Wander juntos quando foi entregar a propina; que como sabe das bicicletas, do sofá, que esteve lá para entregar dinheiro, tanto e que pediu para a esposa sair de dentro da sala; nega que tenha entregado dinheiro na mão de Guilherme Malouf, ia no buffet Leila Malouf colocava o dinheiro no banheiro e o Allan distribuía, uma única vez o Guilherme Malouf esteve a caixa que eu levei o dinheiro, o Allan pediu um minuto (...), o Guilherme entrou no banheiro e saiu com a caixa, agora se o dinheiro estava dentro ou não eu não sei, mas caixa ele levou, foi a única vez que viu, mas eu, Giovani nunca entreguei um real na mão do Guilherme; **que foram várias vezes que entregou um envelope com propina no valor de 50% do valor arrecado, uma vez por mês, entregava os 25 % de cada um no mesmo envelope na mão do Allan; que o percentual do Sr. Wander era de 5%, entreguei dentro do meu carro, loja de conveniência, dentro do estacionamento da SINFRA, passava na frente da SEDUC, mandava ele entrar no meu carro e dava uma volta, da mesma maneira ele e o Fabio, geralmente quando entregava de um, entregava de outro, o dinheiro que recebia entregava pessoalmente para Wander e Fabio;** que o esquema da devolução de 10 milhões num primeiro momento era para ser feito obras que ele conseguiria que Giovani participasse das licitações sem nenhum ato ilícito; que o Sr. Esper Haddad tem uma construtora que chama PANAMERICANO, que está há muito no mercado e tem uma influência muito grande entre os empresários, ele participou comigo em uma ou duas reuniões, quem ficou de cabeça no sistema foi o genro dele, Luiz Henrique Rondon, essa foi a pessoa que atuou do início ao fim junto com os empresários, inclusive ajudando a receber, quando o empresário recebia e não queria repassar o valor, a cobrar, tava junto do esquema; que disse no seu depoimento que não queria mais pagar a propina, pois estava pagando 5%, queria que reduzisse para 3% (...), queria que abaixasse a alíquota, até em algum momento foi aceito em alguns casos, mas não deixou de pagar; que nega que prejudicou o empresário, diz que o edital tinha exigências que poucas pessoas tinham, isso não é direcionado (...); que não lembra se o edital foi impugnado, o dinheiro que foi empenhado, foi utilizado para outra coisa, que esse projeto não saiu, trabalhamos para fazer um edital (...); que ele não foi efetivado; quem fez isso foi o Perminio; **que o Sr. Moises substitui o Wander, o trabalho estava no automático, sabia que Giovani estava representando o Allan, e Moises havia sido colocado por Guilherme que era primo, tio, me atendia; que para ele não foi repassado nada;** que nega que tenha visto o Guilherme Haddad, quem colocou ele lá, foi o Luiz Henrique Rondon, era para atuar na parte de licitação, se não me engano era primo dele, que ele pudesse estar ajudando os empresários; que anui que o Sr. Luis Carlos Rondon o ajudava a cobrar propina, fazendo parte do esquema, que ajudou





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

a montar junto aos empresários, foi peça fundamental, se não, não teria acontecido, ele que reunia com os empresários, ele que marcava, ele que fazia, a minha pessoa de contato, eu Giovani, não entrava em contato com todos os empresários, entrava em contato com ele; que anui que o esquema se descortinou quando o GAECO atuou; que anui que foi gravado pelo empresário José Pena dentro de seu escritório (Giovani), a primeira e única vez, que nunca quis receber dele, que o valor que ele tinha para pagar, ele não tava no rol de obras que tava marcado para recebimento e ele insistiu para fazer o pagamento que ele achou que fazendo o pagamento ele teria prioridades, aquela foi a primeira e única vez que ele chegou de levar um dinheiro e mesmo assim, num primeiro momento eu não queria (...); que acabei recebendo, a quantia de 3 mil, 4 mil reais; que não lembra que tenha recebido a quantia de 50 mil reais; que recebeu do Eder da AGETOP, 40 mil reais em espécie, pode ter existido a quantia de 50 mil, mas não se lembra; **que do Sr. Sguarezi recebeu 30 mil reais que tava pagando o seu Perminio**; que se arrepende muito pelo que fez, pagou o dobro do que pegou, que ratifica item por item, sendo a verdade, se colocaram de outra maneira, não vai entrar no mérito, não omitiu e quando não tem certeza, não confirma, ratifico item por item; que fez a delação de livre e espontânea vontade; que ficou sabendo que Perminio fazia parte do grupo do Sr. Nilson Leitao; que dos 10 milhões eram do Allan Malouf e que deveriam ser para pagar restos de campanha do Sr. Pedro Taques; **que os percentual de propina em dinheiro eram entregues pessoalmente ao Perminio**; que sabia que o Secretariado do Pedro Taques era técnico, vindo da iniciativa privada, que não trabalhariam somente pelo salário de doze mil reais, ouvia dizer, que recebiam um valor a parte (...); que não pode afirmar os valores de complementação salarial do Perminio; que fez um pagamento para o Perminio por um postit com dados bancários, em nome de uma rádio, do Osvaldo Sobrinho, que tava agendada pelo Nilson Leitao (...), a rádio era do Norte; **que o dinheiro repassado para o Perminio era da propina dos empresários; que confirma o pagamento de propina na casa de Perminio de 40 mil em que estavam Fabio e Wander**; que procurou o Sr. Allan Malouf dizendo que sabia da sua necessidade por causa do dinheiro colocado na campanha; que não houve reunião para definir %, foi entregue para Allan um papel explicando o porque de cada um, % e ele entendeu o porque, Perminio, Fabio e Wander; que não sabe quanto funcionava o esquema por mês, existindo uma media, 100, 150, dependia da disponibilidade de caixa do governo; que não sabe em quanto tempo receberiam os 10 milhões, que tinham uma projeção de receber os 10 milhões nos 4 anos de governo (...); que não houve fraude a licitação, não pode afirmar nem que sim, nem que não, a ideia não era fraudar valores e sim direcionamento, resolvido entre os empresários, quem coordenava era o Luis Rondon, o Leonardo, o Eder, Esper; que faziam os pagamentos das decisões que eram feitas, relatórios financeiros que eram repassados, na maioria das vezes pelo Wander e depois Moises, e o efetivo recebimento o Edesio rolava pelo FIPLAN que é público, todo mundo vê, consultava quem havia recebido, isso era feito todo dia de manhã e a gente aguardava, se o cara entrasse em contato, aguardava o pré-contato, se não entrasse, a gente entrava; que não sabe se teve uma reunião entre para determinar o que Giovani faria, que foi falado especificamente com cada um, Giovani vai fazer isso





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

e procura atender; que nega que tenha recebimento em cheque; que o valor repassado para Fabio entre 50 e 80 mil, mas o valor exato não tem como afirmar, sendo que Fabio recebia 5%, não sabe; que 5% era usado para caixa de despesas correntes, que era passado para Edesio, que era a pessoa, que alugava as salas moveis, pagava energia, comprava os telefones que todo mundo usava que era trocado semanalmente, quinzenalmente, da mesma forma, que entregava para o Fabio, para o Guilherme, eu entregava os 5% que chegava na mão do Edesio que fazia essas despesas, foi passado para Edesio pagar as contas, que não pegou dinheiro de propina para uso próprio dele, dinheiro que dava para as despesas, que as vezes eu, Giovani, ainda tinha que passar mais dinheiro para completar, tinha que prestar contas do que era pago, que os 5% nunca era suficiente para pagar as despesas; que pode falar que ele não pegou dinheiro de propina, para uso próprio; **que anuí que recebeu 120 mil que era 10% do valor da propina, não podendo falar pelos demais** (...); que nega que tenha falado em cheques de Sguarezi; que sabe do seu acerto e o que passou; **que decidiu o percentual passado para o Wander**; que anuí o Juliano Haddad era uma pessoa do núcleo dos empresários, colocada lá, talvez para ajudar no processo de licitação, sendo que não fazia parte dessa distribuição de dinheiro (...)"

Como visto acima, diante da riqueza de detalhes das operações fraudulentas e da segurança explicitada pelos acusados confessos, não se tem menor dúvida da autoria criminosa.

Ora, ainda que haja pequenas divergências nos interrogatórios dos réus confessos, deram-se devido à complexidade dos fatos e do lapso temporal já transcorrido, de modo que envolvem outros acusados, denunciados em ações penais apartadas.

Vale destacar, ainda, que o depoimento judicial da testemunha **Luiz Fernando Rondon** vem ao encontro das confissões acima, confira na mídia digital de fls. 5757:

“(…) com essas informações eu marquei uma reunião na minha empresa, reunimos cerca de vinte empresários, passei pra eles as informações das obras, mais ou menos quem ia participar de qual obra, **e foi passado que era 3%, exatamente do jeito que o Giovani tinha me passado**. Passado algum período, foi publicada uma obra em Rondonópolis de uma escola, uma obra que não estava nem orçada, não estava na tabela; eu acabei participando dessa licitação e ganhei a licitação, executei a obra; **a primeira medição que saiu, eu peguei e saquei cinco mil reais, era o proporcional a 3% da medição, era quatro mil e oitocentos reais, peguei esses quatro mil e oitocentos reais e paguei pro Giovani**; passados mais ou menos umas duas semanas aquilo que ficou na minha cabeça (...); que no início da gestão do Pedro Taques teve um decreto suspendendo o pagamento de todos os contratos, e eu estava executando uma obra em Rondonópolis numa escola e eu procurei o setor de engenharia da SEDUC pra pedir informações se ia continuar a obra ou ia suspender de acordo com o decreto; eu fui orientado pelo Fábio que devido educação ser urgente, não iria faltar recursos e que eu deveria continuar a executar a obra; eu procurei o Permínio pra confirmar essa informação, agendei uma reunião, o Permínio me atendeu e pedi para que meu sogro me acompanhasse e o Permínio





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

confirmou que era para continuar a obra e pediu para que não entrasse com recurso, porém, **passado cem dias não houve nenhum pagamento**; foi aí que acionei o Eder da SINDICON e pedi para que ele, através do Sindicato tentasse agendar uma reunião e verificasse que poderia ser feito; o Eder conseguiu, agendou essa reunião e fomos lá em mais ou menos 20 empresários e o Permínio se comprometeu em pagar uma parte das medições na primeira quinzena de maio e a parte restante na segunda quinzena de maio, que de fato isso ocorreu; **que logo após esse período eu fui na SEDUC pedir umas orientações pelos engenheiros da obra e quando estava lá eu fui chamado pelo Fábio na sala dele; o Fábio me passou um papel amarelo com o número e o telefone do Giovani e pediu para que eu entrasse em contato**; eu entrei em contato com o Giovani, ele não me atendeu, passado alguns minutos o **Giovani me retornou a ligação de um outro número e falou pra mim ir lá na empresa dele pra gente conversar**; eu perguntei para o meu sogro se ele conhecia o Giovani da Dínamo, ele disse que se fosse o Giovani Guizardi ele conhecia sim, que era uma pessoa do bem, do meio social, daí perguntei se ele não poderia me acompanhar nessa reunião e aí ele foi comigo; **que chegando lá o Giovani nos atendeu e me entregou um tablet que tinha uns dizeres que para se trabalhar agora dentro da secretaria de educação tinha que pagar uma taxa de 5%; eu falei que não concordava que não iria pagar, mas ele falou que tinha que pagar e já foi entrando no mérito das medições que nós havíamos acabado de receber, ou seja, logo após regularizar o pagamento que estava pendente já veio a cobrança da vantagem indevida; e ele já passou as informações da mediação, ele sabia quanto que a empresa tinha recebido, ele sabia informações reais do meu contrato, do contrato da obra, ele tinha informações de lá de dentro; ali eu percebi que ele tinha acesso de lá de dentro**; mas eu não concordei, e eu fui procurar o Permínio porque eu sempre tive acesso ao Permínio; eu tive pelo duas ou três reuniões com o Permínio fora a do Sindicato e daí pra frente eu não tive mais acesso a agenda do Permínio, **demorou cerca de dois meses pra eu conseguir uma agenda com ele, quando consegui agenda, fui lá para ser atendido, a Débora entrou no gabinete do Permínio e falou pra eu procurar o Fábio, porque era ele que ia me receber; voltei lá no Fábio da engenharia, foi quando o Fábio Frigeri confirmou pra mim que o Permínio tinha conhecimento e que tinha que pagar mesmo, daí eu perguntei pra ele se era por isso que o Permínio não me atendeu e ele balançou com a cabeça e fez positivo que realmente era por conta disso; que foi nisso que eu fiz a reunião lá com os empresários e colocamos que não concordávamos com os 5%, mas o Giovani falou que não tinha jeito que tinha que pagar os 5%** e sugeri que fosse montada uma espécie de comissão pra poder estar tratando com ele porque não dava para reunir com vários empresários sempre; foi quando montamos essa comissão, eu, o Eder da Geotop e o Leonardo da Ger; que quem sugeriu que fosse montada essa comissão foi o próprio Giovani; que nesse momento foi falado para montar essa comissão para que qualquer coisa que houvesse divergência entre os empresários que não concordavam para levar até o Giovani, nesse momento ainda não tinha um grupo formado para fechar as licitações; que depois desse momento é que teve a reunião na sede da Geotop que o Eder agendou que também fazia parte da comissão; lá na





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

reunião tinha aproximadamente vinte empresários, ali já tinha mais ou menos os empresários que licitariam os processos; que conversaram sobre os critérios das obras, que quem pegaria as primeiras obras era quem estava sem obras pra trabalhar, que as obras seriam por região, por exemplo que se tivesse uma obra em Juína, Juruena, quem pegaria essa obra seria que estivesse naquela região; isso foi numa segunda reunião, já tinha uma orientação para que nas licitações embora fossem públicas já seriam direcionadas, porém, isso só ficou mais acertado quem participaria de qual obra na reunião seguinte, um pouco mais a frente; que tinham nomes que concorreriam para ganhar a licitação e nomes que concorreriam para perder, pra simular a licitação, isso foi combinado só com os empresários, tanto é que se entrasse uma empresa de fora e tivesse um preço menor ela ganhava, isso era só entre nós, se viesse alguém de fora, não tinha como intervir; **que nunca tratou sobre isso (combinação de licitações) com o Wander e o Fábio Frigeri, somente com o Giovani; que após essa reunião na Geotop voltou a conversar com o Giovani porque ninguém concordou de pagar 5%, eu conversei com o Giovani, expliquei tudo e ele respondeu assim pra mim que iria ver com o pessoal lá, ele deixou claro pra mim que ele não tinha poder de decisão, que ele iria recorrer à alguém, mas ele não deixou claro quem seria esse pessoal; passado um determinado tempo, ele me ligou, me chamando lá na sala novamente, foi quando ele me informou que conseguiu reduzir o percentual para 3%, e me entregou uma relação com quais eram as obras, os valores e a região e disse que tinha um projeto no qual eu não tinha interesse e tinha outro projeto volante e nesse eu tinha interesse, que era dele, e que uma obra pra construção de uma escola em Alta Floresta seria pra indicação do secretário, ou seja, o secretário é que iria indicar quem iria ganhar; Passado isso eu peguei minha agenda e agendei uma reunião na sede da minha empresa na Luma, fiz uma reunião com os empresários onde eu apresentei as obras, passei quem iria participar de qual, foi falado do valor e mais alguns dias pra frente foi publicado uma licitação de uma obra que não estava naquela lista inclusive, era uma reforma pequena em Rondonópolis, eu fui vencedor desse certame, **executei a obra, quando foi caiu o valor da medição eu saquei o valor que corresponde a mais ou menos 3%, dava quatro mil e oitocentos reais, fiz um saque de cinco mil reais e peguei quatro mil e oitocentos reais e levei, entreguei pro Giovani;** passado mais ou menos umas duas semanas, eu resolvi que não ia mais pagar, que não tava certo; fui e agendei uma reunião com os empresários, uma boa parte deles não foram porque estavam viajando pro interior, mas mais ou menos uns 8 a 10 foram e eu expliquei pra eles que eu não ia mais pagar, falei pra eles, eu não vou mais pagar; **foi quando eu fui no Giovani e falei não vou mais pagar, não concordo e não vou mais pagar;** nisso foi quando tinha sido publicado uma licitação de oito milhões pra manutenção de escolas, aí que eu entendi que foi aquele projeto que o Geovani havia falado, o projeto volante para manutenção de escolas, aí eu fui no edital excelência e observei que tinha um item que o acordão não permite no acerto técnico da empresa que for participar da licitação até 40% do quantitativo, então se eu vou participar de uma obra de mil m² eu tenha que ter um acerto técnico que eu vá tenha executado pelo menos 400 m², então, eles tava pedindo mil metros de alvenaria, então seria uma obra imagina, totalmente descabida, além disso eu**





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

percebi outros erros que eu vi que era um edital viciado, aí eu peguei e falei ó eu não vou pagar mais 3% e eu vou impugnar o edital, eu falei isso pro Geovani, eu peitei ele; passou 3 dias a secretária do Moisés me ligou falando que o seu Moisés queria falar comigo, eu fui lá e o seu Moisés pediu para que eu não impugnasse o edital porque as escolas precisavam dessa reforma, desse serviço, aí eu falei pra ele que eu ia impugnar sim porque não tinha jeito, o edital estava viciado e aquilo lá ia me impedir de participar da licitação e que eu tinha interesse e não concordava. Resumindo, eu procurei o sindicato e de fato impugnei, a gente tinha respaldo para isso na lei, foi bem fundamentado e foi impugnada a licitação: logo em seguida a isso o que aconteceu? Uma medição minha atrasou, já não me pagaram; aí eu fui procurar o Permínio tava de férias, o financeiro estava viajando, acionei o sindicato na época, fui até o secretário da Fazenda, fui atrás, mas enfim, falaram que não tinha recurso, mas enfim, já sabia que era retaliação porque eu disse que não ia mais pagar os 3%; lá infelizmente era assim, nós empresários fomos vítimas de um processo de extorsão montado dentro da secretaria; eu tive as minhas falhas, não devia ter aceito, aconteceu infelizmente, mas se não havia esse processo de extorsão excelência, se não houvesse esse processo, você vê as condições por preço são ruins, as quantidades contam, você executa um serviço e depois de executado pra você receber você tem que pagar? Se não houvesse essa extorsão a construtora dava o desconto que conseguia dar, executava a obra e ia receber normalmente; o Moisés sucedeu o Wander lá dentro, em uma das reuniões que eu fui lá, eu encontrei o Wander saindo, deixando a sala do Giovani, um dia à noite em um prédio particular, eu conclui que realmente estava tudo alinhado do Giovani com essas pessoas que estavam dentro da secretaria, não tinha pra onde o empresário correr porque o Giovani sabia de tudo, ele tinha informação, era uma extensão ali do escritório dele, pra ele fazer cobranças que, inclusive, a cobrança de extorsão quem denunciou foi um empresário que ele cobrou de forma ríspida que foi um dos empresários o senhor Carlos, foi justamente por conta da cobrança da propina que ele tava fazendo; eu até esqueci de falar que depois o Wander um dia me chamou na sala dele e me mostrou dois processos de medição em cima da mesa dele que ele falou que tinha que pagar, que se não pagasse não iria pra frente, ele deixou bem claro isso, em uma das vezes que eu estive lá e ainda deixou claro pra mim que o Permínio sabia; depois que fui cooptado pelo Giovani digamos assim, o Permínio não me atendeu mais, eu não consegui mais contato com o Permínio, infelizmente, ele me fechou as portas porque ele sabia que eu ia apertar ele, como assim? Que negócio é esse? Eu estou trabalhando, to executando as obras e ainda tenho que pagar pra receber uma coisa que é minha de direito? É um absurdo isso; esses dois mil e oitocentos que paguei foi em dinheiro, foi pago lá no escritório do Giovani, depois disso não foi pago mais nada porque eu rompi e peitei ele; que sobre o senhor Alan Malouf eu nunca tive nenhum contato com ele; que não tenho conhecimento sobre o que o senhor Ricardo Sguarezzi pagou, eu só encontrei com ele uma vez; (...) em 2016 prestei depoimento no GAECO na presença dos meus advogados, eu ratifico o depoimento prestado no GAECO em todos os seus termos; (...) eu nunca menti em juízo; eu conheci o Fábio Frigeri no início





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

da gestão Pedro Taques; que tinha contato com o Fábio desde janeiro (2015), antes ainda do contato com o Permínio; em janeiro não havia pagamento sobre essa questão nas obras, esses pagamentos só ocorrem após as medições; (...) **conforme eu coloquei só após o atraso do pagamento das medições quando o Fábio me deu o papel para procurar o Giovani é que começou a cobrança de propina;** que tratava sempre com o Fábio porque ele era engenheiro e qualquer dúvida existente sobre as obras tratava com o Fábio, era uma coisa recorrente conversar com o Fábio, conversar o fiscal, com o Fábio foram feitos vários contatos, ele era o engenheiro responsável pela SEDUC; (...) que a entrega pelo Fábio do papelzinho com o número do Giovani foi após o pagamento, Fábio me disse liga pra ele, só liga pra ele; como eu disse, a Débora saiu de dentro do gabinete do Permínio e disse pra procurar o Fábio que o Fábio é quem iria me atender; (...) o Esper é meu sogro; o Juliano é sobrinho do meu sogro; o Esper é tio do Juliano Haddad (...); **a medição começou a atrasar depois do rompimento com o Giovani referente essa obra que mencionei de Rondonópolis, isso foi final do ano;** quem estava lá era o Moises, o Wander não estava mais lá; (...) de acordo com o meu conhecimento não havia superfaturamento das obras licitadas, muito pelo contrário, os preços das obras em Cuiabá são ruins (...); **o valor da propina era retirado do bolso do empresário (...)**”

Veja excelência que a prova oral produzida em juízo é consonante com demais elementos de provas juntadas na fase inquisitorial, demonstrando inconcussa a autoria criminosa.

Deste modo, as versões fantasiosas apresentadas pelos acusados **FÁBIO** e **WANDER** são mero pretextos para se livrarem da condenação a que deram causa ao participar dos crimes juntamente aos corréus que os delataram.

Com efeito, é legítimo considerar que as negativas de autoria não só se mostraram isoladas nos autos, como também buscam se esquivar da responsabilidade penal, eis que as provas são sólidas e suficientes ao apontar tanto materialidade como autoria delitiva dos crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA.

De mais a mais, convém lembrar que em matéria penal, em regra, o ônus da prova é de quem alega, sendo que, enquanto cumpre à acusação provar a tipicidade e sua autoria, ou seja, os fatos constitutivos – o que neste feito ocorreu de forma evidente, de outro norte, cumpre ao réu provar os fatos extintivos (prescrição e decadência), os impeditivos (causas de exclusão de culpabilidade) e os modificativos (causas excludentes de ilicitude), de modo que exigível que coteje ao processo provas aptas a conferir verossimilhança à versão apresentada.

Nesse sentido, colaciona o entendimento abaixo:

“Nenhuma prova a seu favor trouxe o apelante aos autos, limitando-se apenas a se escorar em alegações orais, sem qualquer sustentação, incapazes de suportar um confronto com o que nos autos lhe é adverso e que está, de forma insofismável, a demonstrar ter ele cometido o delito pelo



Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

qual se viu condenado no presente feito” (TAMG – 2ª Câmara – AC 264.548-3 – Rel. Juíza Myriam Saboya – 10.08.99). (destacamos)

Logo, a instrução criminal aponta com segurança a prática de crimes de **CORRUPÇÃO PASSIVA** praticados pelos acusados **ALAN AYOUB MALOUF, PERMÍNIO PINTO FILHO, FABIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS e GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, por diversas vezes, durante meados de março/abril do ano de 2015 até fevereiro de 2016, restando cristalina a procedência da denúncia.

Como é sabido, a prova nada mais é que a demonstração do crime imputado aos réus na presente denúncia. Nesse palmilhar, a lei exige certeza da ocorrência dos fatos, isto é, a prova incontroversa da prática criminosa.

Esse requisito é de clareza palmar quando da análise das confissões dos acusados **ALAN, PERMÍNIO e GIOVANI**, aliada ao depoimento das testemunhas *Ricardo Sguarezi, Luiz Fernando Rondon e Patricia Medeiros* e a documentação colacionada no bojo dos autos. Portanto, a condenação dos réus **ALAN AYOUB MALOUF, PERMÍNIO PINTO FILHO, FABIO FRIGERI, WANDER LUIZ DOS REIS e GIOVANI BELATTO GUIZARDI** pela prática de crimes de **CORRUPÇÃO PASSIVA** é medida de lúdima Justiça.

Por fim, convém ressaltar ser totalmente possível a participação ou a coautoria de um particular no crime de corrupção passiva. Embora o artigo 317 do Código Penal exigir que o sujeito ativo do delito de corrupção passiva seja funcionário público, aceita-se majoritariamente a prática do crime por particular, desde que em conjunto com funcionário público, ou por interposta pessoa.

Nesse contexto, os acusados **GIOVANI GUIZARDI e ALAN MALOUF**, apesar de serem empresários, tinham plena ciência de que **PERMÍNIO, WANDER, FÁBIO FRIGERI** eram agentes públicos, de modo que nos termos do artigo 30 do Código Penal a condição de funcionário público comunicou-se aos particulares, por ser elementar ao tipo penal.

O professor Guilherme de Souza Nucci (in Código Penal Comentado – 17.^a edição. Editora Forense), reforça tal possibilidade, referindo-se às exceções mencionadas pelo eminente Basileu Garcia, o qual cita o exemplo do pedido indiretamente efetuado por um intermediário particular. O mesmo vale dizer quando o particular tem poder de comando em relação aos funcionários públicos, que agem como seu *longa manus*.

Isto posto, como demonstrado alhures, a solicitação e o recebimento da vantagem indevida possuiu estreita ligação com a atividade exercida pelos referidos servidores (**PERMÍNIO, WANDER, FÁBIO FRIGERI**), pois sem essa condição e aceitação por parte deles não teria sido possível lograr êxito nas empreitadas criminosas desenvolvidas pelo grupo criminoso no âmbito da SEDUC/MT.





IV. DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Conforme foi exposto acima, vislumbra-se que o acusado **WANDER LUIZ DOS REIS**, servidor público estadual da SEDUC, ocupante do cargo efetivo de professor, violou o dever funcional e abusou de sua posição, inclusive colaborando com outros funcionários públicos comissionados e particulares, para juntos praticarem crimes de corrupção passiva contra a administração pública. Inegável, assim, que o réu atuou de modo contrário ao princípio da moralidade administrativa, sendo certo que apenas agiu desse modo em razão do cargo público que ocupa.

Da maneira que agiu, é possível verificar que **WANDER** é pessoa que despreza as normas básicas de conduta esperadas pela sociedade de um servidor ocupante do importante cargo de professor, pessoa que deveria zelar pela educação pública. Contudo, em desprestígio de sua classe, preferiu utilizar de sua posição para a obtenção de vantagens ilícitas.

Esclarece-se, ainda, que a função de confiança que **WANDER** ocupava só foi possível de ser obtida por ser ele servidor efetivo, haja vista, que conforme é notório e incontroverso que na função de confiança, diferentemente de cargo em comissão, é apenas desempenhada por servidores efetivos.

De qualquer modo, o fato é que, não se pode conceber que se mantenha na administração pública um servidor que atua dessa maneira, não apenas para que a punição sirva de exemplo e desestimule condutas similares, mas especialmente para que o réu não pratique novos atos em prejuízo da Administração Pública e da sociedade, merecendo, por esta razão, perder a função pública que ocupa. Nesse sentido, colaciona-se a seguinte jurisprudência:

Motivo para a perda de função pública – TJ/MG: “(...) Correta é a decretação da perda do cargo público que, em verdade, constitui um dos efeitos da condenação, o qual vem previsto no art. 92, I, do CP, tendo em vista que a gravidade da infração cometida pelo réu torna evidentemente incompatível a sua permanência na função de oficial de justiça, inclusive diante da possibilidade de reiteração da conduta delitiva” (RT 800/654)¹ (grifei)

Assim, considerando que o acusado **WANDER** abusou e violou o dever funcional, e tendo em vista que o art. 92, I e II do Código Penal, prevê como efeito específico da condenação a perda do cargo público, o certo é que, além da condenação pelos crimes praticados, deve o acusado ser punido com a perda do cargo público que ocupa na SEDUC.

V - DA FIXAÇÃO DA PENA:

¹MIRABETE, Julio Fabbrini. FABRINI, Renato N. *Código Penal Interpretado*, 9ª ed. São Paulo, Atlas, 2015.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Muito embora seja função deste d. Juízo à análise da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime (art. 59, do Código Penal), este órgão ministerial entende ser necessário tecer algumas considerações sobre elas, tendo em vista a gravidade concreta dos crimes perpetrados pelos réus.

A priori, cumpre destacar que os verdadeiros prejudicados pela ação desse organismo criminoso que se instalou no funcionalismo estadual é a população mato-grossense, que vem sofrendo há muitos anos com gestões corruptas e ineficazes, notadamente as crianças mais pobres e carentes ainda em fase de formação intelectual.

No caso em tela, estudantes, professores e diretores, se viram diante de uma barbárie e inegável descaso com a educação pública. Obras foram paralisadas, creches na iminência de serem finalizadas tiveram que ter as obras suspensas, e como consequência, crianças e jovens ficaram sem poder ir a escola. E, inexistindo local onde deixar seus filhos, pais/mães perderam ou tiveram que deixar seus empregos para cuidar de sua prole.

Corroborando a afirmação, e fazendo cair por terra qualquer tese em sentido contrário, colacionamos algumas reportagens colhidas na internet, à época do crime, sobre a precariedade das escolas de Mato Grosso, lembrando que foram dezenas de reportagens veiculadas na mídia, mas apenas algumas poucas estão sendo colacionadas para não tornar cansativa a exposição. Vejamos:

31/02/2015 12h10 - Atualizado em 09/02/2015 14h44

Doze escolas de MT não iniciam ano letivo de 2015 por situação precária

Secretário de Educação informou que obras deverão ser feitas nas escolas. Mais de 300 mil estudantes voltam às aulas nesta segunda (9) em MT.

De G1 MT

Os estudantes da rede estadual de ensino voltam às aulas nesta segunda-feira (9). Aproximadamente 302 mil alunos estão matriculados nas 746 escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de Mato Grosso e aptos para o ano letivo de 2015. Porém, 12 escolas não devem retomar as aulas pelas condições precárias em que se encontram. A confirmação foi feita hoje pelo secretário estadual de Educação, Perminio Pinto.

SUAS SUGESTÕES PODEM AJUDAR A MELHORAR O ESTADO.

Mato Grosso
veja tudo sobre >

Muitos de 8 anos morre após ser soterrado por milho em silo...
há 1 hora



SóNotícias

Últimas vagas: onedaysinop.com.br

POLÍTICA POLÍCIA ESPORTES ECONOMIA OPINIÃO GERAL EDUCAÇÃO SAÚDE AGRONOTÍCIAS SOCIALNEWS

DESCONTOS
DE ATÉ 30% A VISTA

Geo-Obras cidadão
A melhor regulamentação das obras públicas de sua cidade.

CONHEÇA MAIS AV. EMBAÚBAS, 2049
OLUZ
CENTRO - SINOP
(66) 3532-7996

TOX SEM JUROS

COZINHA KAPPEBERG
SENDE CRIS
4 PISOS - SEM PIS E TEMPO
CORTA VIBRADO

RS 99,90
RS 999,00 A VISTA

VENDEAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em MT, 80% dos municípios não têm estrutura adequada para esporte na escola

29/05/2017 - 08:05
Fonte: A Gazeta

Cerca de 80% dos municípios mato-grossenses não oferecem estrutura para a prática de esportes nas escolas públicas. Isto é o que revela o estudo Suplemento de Esporte do Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros 2016, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dos 141 municípios de Mato Grosso apenas 30, ou seja 21,3%, responderam ter algum equipamento esportivo citado na pesquisa. São 24 ginásios, 12 campos de futebol, 6 piscinas e uma pista de atletismo.

A média de Mato Grosso é pior que a nacional, já que de acordo com o estudo, até o ano passado, 27% dos 5.570 municípios brasileiros tinham escolas com esses equipamentos esportivos. Segundo o presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (Sintep), professor Henrique Lopes, o resultado não surpreende já que a área da educação não vem sendo tratada como prioridade. "A educação física faz parte do currículo escolar dos estudantes, ela não está ali por acaso, ajuda no desenvolvimento corporal e motor dos alunos, além de colaborar com a prática da convivência entre os colegas".

Últimas Notícias

- 14852** Bandidos armados levam bolsa de mulher em bairro de Sinop
- 14849** Motorista foi ferido em capotamento de veículo na BR-163 no Nortão
- 14827** Sérgio Ricardo acusa conselheiro substituto de manobra para 'tomar' vaga
- 14815** Dom Bosco apresenta jogadores que vão disputar Copa FIMF
- 14802** Morre criança que foi soterrada por carga de milho em silo em Mato Grosso

MENU G1 MATO GROSSO CENTRO AMÉRICA BUSCAR

25/02/2013 12h59 - Atualizado em 25/02/2013 14h54

Alunos estudam em escola em ruínas em MT após início de demolição

Escola estadual em Cáceres conta com mais de 70 alunos. Seduc informou que obra parou após empresa abandonar serviço.

Pollyana Araújo
De G1 MT



SUAS SUGESTÕES PODEM AJUDAR A MELHORAR O ESTADO.

Mato Grosso

veja tudo sobre >

Bombeiros são acionados para controlar incêndio em prédio...
HÁ 1 HORA

Gaeco faz operação contra grupo suspeito de tráfico e roubo em MS, MT e Goiás
HÁ 1 HORA

Donos de fazenda são condenados por manterem seis trabalhadores em situação análoga à escravidão
HÁ 2 HORAS

Menino de 8 anos morre após ser soterrado por milho em silo...

Ademais, é óbvio que a propina paga pelos empreiteiros era garantida por preços superfaturados e fraudados, não havendo razoabilidade, em razão da notoriedade da prática, em se cogitar que os valores eram, de fato, custeados de seus próprios bolsos ou abatidos do lucro da empresa. Nessa mesma toada, desnecessárias maiores ilações no sentido de consignar que tais pagamentos costumeiramente também





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

garantidos por meio da redução na qualidade da obra, racionamento de materiais, superfaturamento etc., de forma a assegurar um maior ganho aos envolvidos no esquema. Tudo isso em detrimento dos princípios basilares da administração pública e do atendimento plausível aos alunos atendidos pela rede pública de ensino.

Nesse contexto, é válido lembrar que a educação é um direito consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil, consagrada como um direito fundamental/social do indivíduo, conforme preleciona o arts. 6.º, 205, 227, todos da Magna Carta de 1988, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Destaca-se que a Educação, em sentido amplo, abrangendo a estrutura de escolas, professores, servidores, dentre outros itens que possibilitam uma educação de qualidade, é custeada por todos os entes federativos, através de valores recebidos em consequência do pagamento de tributos.

Desta feita, sem dúvidas, os verdadeiros mantenedores da educação, são os cidadãos brasileiros, que todos os dias saem de suas residências e vão à luta, trabalham arduamente para conseguir prover o sustento de suas famílias, e “contribuem” com o Estado através do pagamento dos diversos tributos existentes em nosso país. Isto é, os atos praticados pelos réus atentaram contra toda a sociedade brasileira.

O nobre desembargador Rondon Bassil Dower Filho do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, citando trecho do parecer do d. Procurador de Justiça, ao julgar o mérito do Habeas Corpus n.º 65234/2016, impetrado um dos envolvidos no esquema desmantelado com a deflagração da operação Rêmora, com maestria afirmou que:

“O fato de o paciente e demais agentes do crime, em tese, terem se organizado para desviar o dinheiro destinado precisamente à área da Educação, a mais transcendente e uma das mais carentes de recursos financeiros cobra reflexão. A situação de nossas escolas, de um lado com crianças privadas de merenda de qualidade e de transporte, e de outro, professores, com baixos vencimentos



Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

e péssimas condições de trabalho, graças ao histórico descaso dos governantes, parece não ter sido suficiente para deter os possíveis criminosos na sua sanha egoística. A gravidade desses crimes intelectuais, escusado seria dizer, não reside no aspecto exterior, das ações em si - não violentas, sutis mas especialmente no elemento anímico, no grau de insensibilidade moral de seus agentes; embriagados pelo vil metal, sem freios inibitórios, parecem não medir consequências de seus atos, contribuindo para a perpetuação da miséria da população mais carente e indefesa.”

Vê-se, portanto, tratar-se de situação que vai muito além de afronta aos princípios da administração pública. É, na verdade, verdadeiro descompromisso, indiferença, desdém com o povo, principalmente quanto aos mais carentes, e, mais ainda, descaso com o próprio ser humano.

Os crimes praticados pelos acusados e pelo organismo criminoso do qual fazem parte são graves, pois atingiram toda a coletividade. Foram praticados às escondidas no seio da Administração Pública, evidenciando que as circunstâncias e consequências dos crimes praticados pelos réus são deveras desfavoráveis e repugnantes.

Foi possível observar que os crimes praticados pela organização criminosa em questão valeram-se de agentes públicos e empresários de prestígio e confiança da sociedade cuiabana, que se utilizaram de informações privilegiadas, pagamento de propina, favorecimentos ilícitos, subornos e fraudes. São pessoas inteligentes, instruídas e de pleno conhecimento jurídico, que têm se utilizado dessas notáveis qualidades para criar mecanismos voltados a dilapidação do patrimônio público em seu próprio favor e em prejuízo da classe que mais precisa da atenção do Poder Público.

Neste caso específico, temos servidores públicos, como é o caso de **WANDER, FÁBIO e PERMÍNIO**, e empresários influentes do Estado de Mato Grosso, como **GIOVANI BELATTO GUIZADI e ALAN AYOUB MALOUF**. São pessoas que tiveram e tem acesso à informação e oportunidades, as quais são negadas a uma grande parte da população brasileira. Contudo, invés de se utilizarem desse conhecimento para o bem da sociedade, preferiram, por vontade própria, saquear os cofres públicos e retirar dos mais carentes a oportunidade de ter uma educação e vida de qualidade.

Nesse rumo, vemos o caso dos servidores públicos, que como tais deveriam agir em prol da sociedade, a fim de se garantir a aplicação dos princípios basilares da administração pública – Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e Indisponibilidade do Interesse Público. Entretanto, optaram por se corromperem para satisfazer interesses escusos da organização criminosa desmantelada.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Assim, nota-se que as consequências dos crimes praticados pelos acusados atingiram muito mais do que os direitos fundamentais individuais. São verdadeiros macrocrimes², pelo fato de atingirem as estruturas de produção, circulação e consumo das riquezas do país, mas acima de tudo afetam a primazia de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Os atos criminosos em pauta não causam impacto apenas nas crianças e jovens que estão matriculados nos anos que em que ocorreram as ações delitivas, mas, também, nas futuras gerações, pois as ações criminosas causaram uma devastação no Estado de Mato Grosso, especialmente na seara educacional relativa a infraestrutura escolar.

As consequências dos atos dos réus, ainda que reflexos, ficam clarividente ao observarmos o desempenho das escolas públicas do Estado de Mato Grosso frente às escolas privadas. Segundo consta em reportagem extraída do site G1³, dentre as 100 (cem) escolas de Mato Grosso com maiores índices no Enem 2015, apenas 13 são públicas, sendo que a primeira colocada entre as públicas está na octogésima posição, demonstrando o total descaso e má qualidade das escolas e por consequência do ensino público.

Com sorte, hodiernamente a sociedade vem percebendo que o abandono e a falência das políticas públicas voltadas aos menos favorecidos, para dar-lhes alguma dignidade (como acesso à saúde básica, ao ensino de qualidade e à segurança) é decorrência lógica dos desmandos dos gestores públicos, face à corrupção generalizada.

Aos poucos a sociedade, está se conscientizando de que “coisa pública” não é “coisa de ninguém” e que a desonestidade na gestão dos bens comuns deve ser exemplarmente sancionada, afinal dos gestores públicos e servidores públicos deve partir o exemplo de retidão e comprometimento, pois a estes competem zelar pela *res publica*.

Daí porque não se pode conceber que os referidos acusados reiterem em graves crimes contra a administração pública, praticando atos atentatórios contra o erário, contribuindo dolosamente para a perpetuação das desigualdades sociais e não haja resposta efetiva da Justiça.

Importante frisar, por fim, que em relação aos presentes “servidores” do Poder Público, em sentido amplo, a situação possui reprovabilidade acentuada, pois invés de “servirem” ao público e ao Estado, agiram como verdadeiros “cupins”, corroendo a estrutura da Administração Pública e deteriorando as bases de

² A macrocriminalidade ou crimes do colarinho branco ou ainda as cifras douradas são os famigerados crimes financeiros, aqueles perpetrados por organizações criminosas, as organizações enraizadas dentro dos órgãos públicos principalmente nos autos escalões, normalmente não usam da violência para agir, mas as vezes fazem uso de violência principalmente para queimar arquivos, ou seja, aniquilarem aqueles que podem os delatar.

³ Disponível em: (<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/veja-100-escolas-de-mato-grosso-com-maiores-medias-no-enem-2015.html>)





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

sua sustentação, notadamente, aquelas amparadas nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Concluindo, a culpabilidade (reprovação) e a personalidade (perversidade e cobiça) dos réus, bem como, as consequências e os motivos do crime, delineados acima, indicam a necessidade de fixação da pena base significativamente acima do mínimo legal, ainda que respeitado os firmados acordos de colaboração premiada.

Dessa forma, considerando tudo o que foi exposto, o Ministério Público espera a fixação das penas bases dos crimes praticados pelos réus acima nos mínimos legais, tendo em vista que preponderantemente desfavoráveis as condições descritas no artigo 59 do Código Penal.

VI – DOS BENEFÍCIOS PROVENIENTES DO ACORDO DE DELAÇÃO DA PREMIADA:

Ressurge dos autos que os acusados **PERMINIO PINTO FILHO, GIOVANI BELATTO GUIZADI e ALAN AYOUB MALOUF** celebraram acordo de colaboração premiada com o órgão da acusação, conforme se vê nos feitos apensos.

Depreende-se que referidos acordos ainda não se encontram totalmente cumpridos, seja porque ainda estão em fase de cumprimento, seja porque a defesa não trouxe aos autos prova cabal do cumprimento integral.

É sabido que, para que a premiação, é necessário estar em dia e cumprir integralmente toda a obrigação celebrada, caso contrário poderá ocorrer a revogação dos benefícios.

Nesse rumo, mister se faz verificar se os delatores estão cumprindo com as incumbências, posto que, caso não estejam, o acordo será revogado e os benefícios não deverão ser aplicados na sentença condenatória.

Dessa forma, considerando que não consta dos autos prova cabal do cumprimento integral ou ao menos, em dia, do referido acordo de delação premiada por partes dos delatores, resta indispensável que a defesa promova aos autos a juntada da documentação probatória do cumprimento.

Importante ressaltar que, se não cumprido o acordo integral ou constatado o seu descumprimento, dar-se-á, respectivamente, o sobrestamento da ação penal e do prazo prescricional ou a revogação do benefício, posto que a incumbência é do delator em comprovar que vem atendendo de maneira satisfatória com seus deveres.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Ademais, excelência, cumpre recordar que a Lei nº 12.850/2013 adotou um traço contido quanto ao valor probatório da colaboração premiada, já que determinou em seu artigo 4º, §16, que a sentença condenatória não poderá ser fundamentada exclusivamente nas declarações do delator, ou seja, a lei limitou o livre convencimento do magistrado, que não poderá se basear apenas no conteúdo da delação, devendo ser corroborado pelas demais provas trazidas ao feito.

Neste norte, verifica-se que o conteúdo das delações constantes do feito apresenta relativo valor probatório, eis que deverá ser corroborado pelos demais elementos de prova contidos nos autos. Na prática, isso implica em uma análise individualizada da efetividade e do real potencial probatório de cada delação premiada.

Direto ao ponto, ao analisarmos a postura dos delatores, bem como a delação em si, verificamos que cada qual apresentou provas na medida de seu conhecimento que foram corroboradas tanto pelas provas testemunhais contidas no feito, como pelas documentais, senão vejamos:

GIOVANI GUIZARDI foi o colaborador que trouxe mais detalhes de toda a operação financeira da organização criminosa, detalhando toda a montagem do esquema espúrio. Veja que o acusado não só identificou os demais agentes participantes da ação criminosa, como descreveu cada conduta, cada encontro, além da maneira em que foram acertados os valores e as formas de cobranças indevidas aos empresários, fazendo questão de entregar anotações e provas materiais que complementaram suas declarações.

Por sua vez, os colaboradores **PERMÍNIO PINTO FILHO** e **ALAN MALOUF**, além de corroborarem com as declarações de **GIOVANI GUIZARDI**, entregaram a anuência de outros agentes políticos, da cúpula do governo à época, tais como então governador, o senhor Pedro Taques, como o próprio primo de ALAN, o senhor GUILHERME MALOUF. Os desdobramentos dessas delações geraram diversos outros procedimentos, dos quais, grande parte ainda se encontram em apuração nas instâncias superiores, mas, pelo que se observa, possuem efetivo potencial valor probatório, de modo que podemos afirmar que as colaborações foram efetivas.

Além disso, excelência, a delação do senhor **PERMÍNIO** foi de grande relevância para efetiva prova contra seus subordinadores **FÁBIO FRIGERI** e **WANDER** que insistem em negar suas participações.

Outrossim, a colaboração de **ALAN MALOUF** foi sobremaneira grandiosa quando se tem em vista que somente ele tinha total acesso ao então seu amigo PEDRO TAQUES, como também aos empresários que fizeram parte de um caixa 2 do caixa 2, o qual foi o motivo real de toda a ação criminosa, a qual tentava reverter os R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais) investidos na campanha de PEDRO TAQUES por um grupo selecionada a dedo pelo acusado **ALAN MALOUF**, informação que somente este delator detinha,





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

haja vista que o próprio GIOVANI GUIZARDI havia também investido R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de caixa 2 “oficial”, que não fazia parte desses R\$ 10.000.000,000, a qual o último delator se referiu em seu depoimento.

Convém destacar que o senhor **ALAN MALOUF** demonstrou uma postura bastante colaborativa com apuração e tramitação desta ação penal, inclusive, trazendo em suas anotações uma cronologia de toda as ações criminosas detalhadamente, pontuando cada razão e cada participação dos acusados e até explicando até onde cada um tinha conhecimento do esquema criminoso, não se podendo olvidar da seriedade de suas declarações, diante do prestígio que exercia entre o grupo político e de sua proeminência nas camadas mais altas da sociedade cuiabana.

Isto posto excelência, percebe-se que dentre os três delatores, em relação a presente ação penal, podemos destacar a efetividade e o real potencial probatório das colaborações premiadas dos réus **GIOVANI BELATO GUIZADI, ALAN AYOUB MALOUF e PERMÍNIO PINTO FILHO.**

VII – Da conexão da presente denúncia com a Ação Penal n.º 12930-82.2016.811.0042 (CÓD. 436618) e necessidade de julgamento conjunto:

Por ocasião do oferecimento da denúncia da Ação Penal n.º 12930-82.2016.811.0042 (CÓD. 436618), o Ministério Público narrou os fatos relacionados à cobrança de propina ao empresário Ricardo Augusto Sguarezi, conforme se vê nos itens 8, 9 e 10, a seguir descritos:

FATO 8: CORRUPÇÃO PASSIVA – Empreiteiro Ricardo Augusto Sguarezi – dois fatos em continuidade delitiva

Consta nos autos do procedimento investigatório que em data não precisada entre fevereiro e abril de 2015, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de **Mato Grosso**, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, por intermédio do particular **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, em razão dos cargos públicos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, por duas vezes solicitaram, para si ou para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

De acordo com investigação, no ano de 2015 a empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., de propriedade de Ricardo Augusto Sguarezi, possuía contrato administrativo de obra pública (aqui entendida em sentido amplo) firmado com o Estado de Mato Grosso e atrelado à Secretaria de Estado de Educação, o qual se encontrava em fase de execução.

Assim, em razão da finalização de parte da obra contratada, em data indefinida entre fevereiro e março do ano de 2015, Ricardo Augusto Sguarezi se dirigiu a **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I da SEDUC/MT, a fim de solicitar a este que fosse realizada pela Secretaria de Educação a fiscalização da parcela da obra que havia sido executada para que se pudesse proceder à medição da obra e assim receber a contraprestação pecuniária do Estado de Mato Grosso, oportunidade em que **FABIO FRIGERI**, com o conhecimento e o aval de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, determinou que ele procurasse pela pessoa de **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** para tratar do assunto sob a alegação de que e te teria se tomado o seu novo "chefe".





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Segundo consta, inconformado, Ricardo Augusto Sguarezi foi até **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC/MT, para conversar sobre aquela situação, ocasião em que **WANDER**, com a plena ciência, aquiescência e comando de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, confirmou a determinação de **FÁBIO FRIGERI** dizendo que o recebimento das medições deveria ser tratado com **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**.

Diante de tal direcionamento, Ricardo Augusto Sguarezi recebeu de **FÁBIO FRIGERI** o número do telefone para o qual deveria ligar para entrar em contato com **GIOVANI GUIZARDI**. Ao estabelecer o contato telefônico com **GIOVANI**, Ricardo Augusto Sguarezi foi convidado por ele a comparecer na sede da empresa dele, a **DÍNAMO CONSTRUTORA**.

De acordo com os autos, cerca de um mês após o contato telefônico, Ricardo Augusto Sguarezi foi até a sede da empresa **DÍNAMO CONSTRUTORA** para conversar com **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** e foi por ele atendido. Na ocasião, com o pleno conhecimento, aprovação e ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, **GIOVANI** se apresentou como o "Secretário de fato" dizendo que era o novo "chefe" para determinar os pagamentos relativos a obras na SEDUC/MT e então solicitou de Ricardo vantagem pecuniária indevida consistente numa "comissão" de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, para que a empresa de Ricardo pudesse receber seu crédito junto ao Estado de Mato Grosso.

Conforme **consignado na investigação, no momento da solicitação da propina GIOVANI** ostentava o poder de fato que **tinha dentro da SEDUC/MT, mostrando a Ricardo Sguarezi um** relatório contendo todas as medições e contratos que a empresa deste tinha com a Secretaria de Estado de Educação.

Está consignado nos autos do procedimento investigatório que após o encontro com **GIOVANI GUIZARDI**, Ricardo Augusto Sguarezi reclamou da cobrança da propina com **WANDER LUIZ DOS REIS** e com **FÁBIO FRIGERI** por diversas vezes, todavia, os dois últimos, com a plena ciência, aquiescência e comando de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, mantiveram o direcionamento anteriormente dado dizendo-lhe que a questão deveria ser tratada **GIOVANI GUIZARDI**.

Neste contexto, diante da irredutibilidade de **FÁBIO** e **WANDER**, Ricardo novamente foi ao encontro de **GIOVANI GUIZARDI** na sede de empresa **DÍNAMO** e, ao ser atendido por ele, **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, com o pleno conhecimento, aprovação e ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, novamente solicitou-lhe propina dizendo que se ele quisesse receber os valores a que tinha direito em razão da execução de contratos administrativos com a SEDUC/MT teria que pagar uma "comissão" de 5% (cinco por cento).

FATO 9: CORRUPÇÃO PASSIVA – Empreiteiro Ricardo Augusto Sguarezi

Consta nos autos do procedimento investigatório que em data não precisada no segundo semestre do ano de 2015, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, **moisés diAS DA SILVA**, à época **ocupante do cargo em comissão de Superintenden**

te de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, com a concorrência de FÁBIO FRIGERI, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica e lotado na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, e do particular **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, em razão dos cargos públicos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e tendo todos o domínio funcional do fato, em razão da função pública que desempenhava, solicitou, para si ou para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

Já foi narrado que no ano de 2015 a empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, de propriedade de Ricardo Augusto Sguarezi, possuía contrato administrativo de obra pública (aqui entendida em sentido amplo) firmado com o Estado de Mato Grosso e atrelado à Secretaria de Estado de Educação, o qual se encontrava em fase de execução.

Conforme alhures exposto, por força dos atos n. 7.778/2015, publicado em 17/11/2015 no Diário Oficial de Mato Grosso, e 9.186/2016, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 02/03/2016, **MOISÉS DIAS DA SILVA** ocupou o cargo em comissão Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no período de 17 de novembro de 2015 a 02 de março de 2016.

Foi também descrito que MOISÉS passou a ocupar o cargo em substituição a **WANDER LUIZ DOS REIS** depois das reclamações feitas pelo núcleo de empresários da organização criminosa relatada nesta denúncia.





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Neste contexto, sob o comando e coordenação de **PERMÍNIO PINTO FILHO, MOISÉS DIAS DA SILVA** recebeu a incumbência de dar continuidade à atividade espúria de **WANDER** em sintonia com **FÁBIO FRIGERI**, consistente na garantia de vantagens aos empreiteiros relativas a obras públicas da SEDUC/MT e, principalmente, de cobrança de propina em detrimento dos empresários como contraprestação.

Segundo consta, a manobra não afastou **WANDER LUIZ DOS REIS** das atividades ilícitas, mas consistiu em mero rearranjo feito pelo núcleo de agentes públicos sob a direção de **PERMÍNIO PINTO FILHO** para satisfazer as reclamações dos empresários. Isto porque após ter sido substituído por **MOISÉS DIAS DA SILVA** no cargo de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, **WANDER LUIZ DOS REIS** - ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, conforme Decreto Estadual n. 1.150, de 07 de fevereiro de 2000, publicado em 07/02/2000 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso -, pelas Portarias SEDUC/00059/2016 (Diário Oficial n.º 26715, fls. 46 e 52) e SEDUC/00066/2016 (Diário Oficial n.º 26716, fls. 67/68) publicadas em 11/02/2016 e 12/02/2016, respectivamente, foi lotado na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC/MT, sendo então mantido no círculo de atuação.

Neste enredo, as investigações revelam que após a substituição de **WANDER** no cargo de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, surgiram novas medições que deveriam ser feitas para que novos pagamentos por parte do Estado de Mato Grosso fossem efetivados à empresa de Ricardo Augusto Sguarezi.

Assim, no segundo semestre do ano de 2015, Ricardo Augusto Sguarezi foi até o novo superintendente **MOISÉS DIAS DA SILVA** para tratar do assunto das medições e do pagamento por parte do Estado.

Na ocasião, com a plena ciência, aquiescência e comando de **PERMÍNIO PINTO FILHO, MOISÉS** solicitou de Ricardo o pagamento de vantagem pecuniária indevida dizendo-lhe que ele deveria procurar **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** e pagar a ele o valor percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante monetário das medições que Ricardo já havia recebido, ou seja, propina que estava "em atraso".

FATO 10: CORRUPÇÃO PASSIVA – Empreiteiro Ricardo Augusto Sguarezi

Está nos autos do Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 07/2015/GAECO que em data não precisada no segundo semestre do ano de 2015, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **PERMÍNIO PINTO FILHO**, à época ocupante do cargo de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, **FÁBIO FRIGERI**, à época ocupante do cargo em comissão de Assessor **Especial I, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, MOISÉS DIAS DA SILVA**, à época ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, da SEDUC/MT, e **WANDER LUIZ DOS REIS**, à época ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica da SEDUC/MT e lotado na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, por intermédio do particular **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, em razão dos cargos públicos que ocupavam, previamente ajustados, voluntariamente e tendo o domínio funcional do fato, em razão das funções públicas que desempenhavam, solicitaram, para si ou para outrem, vantagem indevida de Ricardo Augusto Sguarezi.

De acordo com a investigação, dentro do cenário descrito no "fato 8" acima, em que **MOISÉS DIAS DA SILVA, WANDER LUIZ DOS REIS, FÁBIO FRIGERI** e **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, sob a batuta de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, somaram esforços para cobrar propina dos empresários da construção civil que mantinham contratos com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, após **MOISÉS DIAS DA SILVA**, com a plena ciência, aquiescência e comando de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, ter solicitado a Ricardo Augusto Sguarezi que procurasse por **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** e pagasse a ele o valor percentual de 5% (cinco por cento) sobre os montantes monetários das medições anteriores já recebidas por Ricardo, no segundo semestre do ano de 2015 Ricardo Augusto Sguarezi seguiu a determinação de **MOISÉS** e foi ao encontro de **GIOVANI GUIZARDI** na sede da empresa DÍNAMO de propriedade deste.

Neste diapasão, consta que **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**, em consonância com o que **MOISÉS DIAS DA SILVA** havia dito a Ricardo **Sguarezi (fato 8)** e com o pleno conhecimento, aprovação e ordem de **PERMÍNIO PINTO FILHO**, solicitou vantagem indevida a Ricardo dizendo que havia autorizado os pagamentos por parte do Estado efetuados a Ricardo relativos às medições atinentes às obras da SEDUC/MT ocorridas até aquele momento e que, por esta razão, Ricardo deveria pagar a ele o valor percentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantia monetária das medições que Ricardo já havia recebido, ou seja, propina que estava "em atraso".

Após o oferecimento dessa denúncia, as investigações avançaram, tendo sido apurado mais detalhes dos fatos em questão, notadamente os valores que foram "devolvidos" pelo empresário ao Grupo





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Criminoso e suas respectivas datas, conforme se vê dos depoimentos prestados por Ricardo Augusto Sguarezi, após ser ouvido novamente perante o Ministério Público, confirmado depois em juízo.

Em razão disso, o Ministério Público ofereceu a presente denúncia, ocasião em que descreveu de forma mais completa e detalhada os fatos anteriormente descritos nos itens 8, 9 e 10 da denúncia da Ação Penal n.º 12930-82.2016.811.0042 (CÓD. 436618).

Podemos, portanto, dizer que a presente denúncia trata-se de um aditamento dos fatos 8, 9 e 10 da Ação Penal n.º 12930-82.2016.811.0042 (CÓD. 436618), sendo, desse modo, imprescindível que ambos os processos sejam reunidos para julgamento simultâneo.

Sendo, portanto, os fatos aqui narrados, mais específicos e completos, devem eles substituir os fatos 8, 9 e 10 da outra ação, para que não haja a duplicidade de condenações pelo mesmo fato, o que violaria o **princípio ne bis in idem**.

VIII - DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, não havendo causas que excluam os crimes ou que isentem os réus de pena, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso requer que seja a denúncia julgada procedente para:

a) condenar o acusado **ALAN AYOUB MALOUF** como incurso nas penas do art. 317, caput, c/c artigo 29, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal (fato 6); bem como nas sanções do art. 317, caput, do Código Penal (fato 7) c/c artigo 29, todos combinados na forma do art. 69 do Estatuto Penal;

b) condenar o acusado **PERMINIO PINTO FILHO** como incurso nas sanções do art. 317, caput, c/c. Art. 327, § 2º, ambos do Código Penal, por cinco vezes, (fatos 01, 02, 04, 05 e 07), na forma do artigo 69 do Código Penal; bem como nas penas do art. 317, caput, por duas vezes, na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal (fato 3); bem como no art. 317, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (fato 6), todos combinados na forma do art. 69 do Estatuto Penal;

c) condenar o acusado **FABIO FRIGERI** como incurso nas penas do art. 317, caput, c/c art. 327, § 2º, por cinco vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal (fatos "1", "2", "4", "5" e "7"); bem como do art. 317, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (fato 3); e, ainda do art. 317, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (fato 6), todos combinados na forma do art. 69 do Estatuto Penal;

d) condenar o acusado **WANDER LUIZ DOS REIS** como incurso nas penas do art. 317, caput, c/c art. 327, §2º, por cinco vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal (fatos "1", "2", "4", "5" e "7"); bem como nas sanções do art. 317, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código





Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO

Penal (fato 3) e nas penas do art. 317, caput, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (fato 6), todos combinados na forma do art. 69 do Estatuto Penal; além da *perda da função pública* que eventualmente ainda venha a ocupar, como efeito da condenação, nos termos do art. 92, I e II do Código Penal;

e) condenar o acusado **GIOVANI BELATTO GUIZARDI** como incurso nas penas do art. 317, caput, c/c artigo 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal (fato 6); bem como nas penas do art. 317, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (fato 7), todos combinados na forma do art. 69 do Estatuto Penal;

f) sejam intimadas as defesas dos acusados delatores para que apresentem nos autos a prova do cumprimento integral do acordo de colaboração premiada ou a prova de que vem cumprindo em dia com as obrigações;

f.1) em caso da inexistência de prova do cumprimento integral ou haver prova do descumprimento do acordo por inépcia do delator, requer, desde já, a revogação do acordo de colaboração premiada;

f.2) em caso de cumprimento parcial do acordo de delação premiada, requer o sobrestamento da ação penal e do prazo prescricional somente em relação ao acusado delator;

Por oportuno, requer sejam intimados para apresentação de memoriais finais primeiramente às defesas dos réus delatores, a fim de que os acusados delatados tenham pleno exercício a ampla defesa, nos termos do artigo 4º, §10º-A, da Lei 12.850/2013.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2020.

Daniela Berigo Büttner Castor
Promotora de Justiça
GAECO

Alessandra Gonçalves da Silva Godoi
Promotora de Justiça
GAECO

Kledson Dionysio de Oliveira
Promotor de Justiça
GAECO

